



*Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul*

**CHAMAMENTO PÚBLICO  
PARA CREDENCIAMENTO Nº 06/2021**

**Setor de Compras e Licitações**



## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E TURISMO

## PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

REQUISIÇÃO Nº 94

DATA: 19/05/2021

## DESTINAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A aquisição dos procedimentos abaixo elencados atenderá às necessidades de esterilização dos animais em situação de rua e das pessoas de baixa renda do Município de Bocaiuva do Sul. A quantidade de animais errantes e que aumenta em quantidades expressivas no município, vem causando sérios problemas e riscos tanto para esses animais como para a população em geral. Os atropelamentos são constantes, assim como os ataques causados pelos animais, resultando em mordeduras e possibilitando a disseminação de zoonoses. A castração dos animais ajuda a reduzir significativamente os problemas relacionados a alta taxa populacional animal, diminuindo as adversidades acima elencadas. A castração faz com que os animais não tenham mais filhotes além de diminuir consideravelmente a probabilidade do surgimento de doenças como câncer e piometra, proporcionando uma melhor qualidade de vida aos animais e promovendo seu bem estar.

## OBJETO DA REQUISIÇÃO

Item	Cód.	Und	Especificação	Quant.	Unit.	Valor Total
1			Ovariosalpingohisterectomia (OSH) em felinos domésticos com fornecimento de medicação pós operatória e implantação de microchip identificador fornecido pela empresa credenciada 14540	80	180,32	14.425,60
2			Orquiectomia (OC) em felinos domésticos com fornecimento de medicação pós operatória e implantação de microchip identificador fornecido pela empresa credenciada 14541	80	156,82	12.545,60
3			Ovariosalpingohisterectomia (OSH) em caninos domésticos com fornecimento de medicação pós operatória e implantação de microchip identificador fornecido pela empresa credenciada 14542	176	249,78	43.961,28
4			Orquiectomia (OC) em caninos domésticos com fornecimento de medicação pós operatória e implantação de microchip identificador fornecido pela empresa credenciada 14543	183	207,65	37.999,95
					Total	108.932,43

João Elcio Coletti Nodari  
Secretário Mun. Agricultura Meio Ambiente e Turismo

Davi dos Santos Viana  
Secretário Municipal de Finanças

LICITAÇÃO

Dotação Orçamentária

() - Pregão

() - Tomada de Preços

() - Inexigibilidade nos termos do artigo 25 da Lei 8666/93.

REQUISIÇÃO 94  
VALOR: R\$ 108.932,43

000004

( ) - Dispensada nos termos do artigo 24 da Lei 8666/93.

  
Elisângela Keppe  
Presidente da CPL

  
Marcos Nishida Aoki  
Contador

Autorizo cumpridas as formalidades Legais: em / /

  
Antonio Luiz Gusso  
Prefeito



**PARECER CONTÁBIL PARA INFORME DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**NÚMERO** 375 2021  
**DATA:** 21/05/2021  
**REQUERENTE** SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO  
**PROTOCOLO** 2430/2021  
**NÚMERO DA REQUISIÇÃO** 094/2021

**OBJETO** SERVIÇOS DE ESTERELIZAÇÃO E CASTRAÇÃO DE ANIMAIS

**VALOR R\$** 108.932,43

A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, solicita a contratação de empresa, na modalidade registro de preços, que preste serviços de esterelização e castração de animais de rua ou pertencentes à famílias de baixa renda do Município.

A contratação dos serviços se faz necessária para diminuir os problemas e riscos causados aos animais, como alta taxa populacional, diminuição de probabilidade do surgimento de doenças, atropelamentos e ataques a população.

As dotações orçamentárias disponíveis para a realização da despesa são:

Funcional	Elemento	Principal	Desp	Fonte	Saldo
08.01.00.18.542.0024.2.039	3.3.90.39.05.00.00	155	4948	00000	8.400,00
08.01.00.18.542.0024.2.040	3.3.90.39.05.00.00	163	4949	00000	9.697,93
08.01.00.20.606.0025.2.041	3.3.90.39.05.00.00	174	4950	00000	47.414,44 <del>35.00,00</del>

É o Parecer.

  
**MARCOS NISHIDA AOKI**  
CONTADOR  
CRC-PR 044783/O-0



# Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
MEIO AMBIENTE E TURISMO  
ESTADO DO PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA

REQUISIÇÃO Nº 94	DATA: 19/05/2021
------------------	------------------

### 1. OBJETO

a) Contratação de clínica ou hospital veterinário para realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização em cães e gatos, de ambos os sexos, para atender às necessidades da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição	Sede	Cemitério	Garagem	Total
1	Ovariosanpingohisterectomia em gatas com fornecimento de medicação pós operatória	80			80
2	Orquiectomia em gatos com fornecimento de medicação pós operatória	80			80
3	Ovariosanpingohisterectomia em cadelas com fornecimento de medicação pós operatória	176			176
4	Orquiectomia em cães com fornecimento de medicação pós operatória	183			183

### 2. JUSTIFICATIVA

a) A aquisição dos procedimentos abaixo elencados atenderá às necessidades de esterilização dos animais em situação de rua e das pessoas de baixa renda do Município de Bocaiúva do Sul. A quantidade de animais errantes e que aumenta em quantidades expressivas no município, vem causando sérios problemas e riscos tanto para esses animais como para a população em geral. Os atropelamentos são constantes, assim como os ataques causados pelos animais, resultando em mordeduras e possibilitando a disseminação de zoonoses. A castração dos animais ajuda a reduzir significativamente os problemas relacionados a alta taxa populacional animal, diminuindo as adversidades acima elencadas. A castração faz com que os animais não tenham mais filhotes além de diminuir consideravelmente a probabilidade do surgimento de doenças como câncer e piometra, proporcionando uma melhor qualidade de vida aos animais e promovendo seu bem estar.



# Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul 009007

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
MEIO AMBIENTE E TURISMO  
ESTADO DO PARANÁ

## 3. ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

- a) O fornecimento será efetuado conforme disponibilização de verba para tal fim.
- b) Caso a clínica ou hospital veterinário esteja localizado fora do Município de Bocaiúva do Sul, deverá esse, se responsabilizar em buscar e devolver os animais na Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo de Bocaiúva do Sul no dia agendado para o procedimento

## 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 4.1. A Contratada deverá:

- a) Apresentar declaração que a estrutura física da Clínica ou Hospital Veterinário atende Resolução Nº 1, de 25 de junho de 2019.
- b) Apresentar cópia autenticada do contrato e a licença de operação emitida pelo órgão ambiental da empresa responsável pela destinação dos resíduos hospitalares (Resíduos de Serviços de Saúde), ou Declaração de destinação dos resíduos hospitalares (Resíduos de Serviços de Saúde) devidamente assinada pela Clínica e pelo responsável pelo recebimento.
- c) Apresentar Certificado de Registro e Regularidade atualizado e válido do(s) profissional(s), junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).
- d) Apresentar Certificado de Registro e Regularidade atualizado e válido da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).
- e) Apresentar cópia autenticada da Licença Sanitária e do Alvará de Localização e Funcionamento, expedida por órgão competente.
- f) Apresentar declaração de capacidade operacional com a quantidade máxima mensal de cirurgias de castração.
- g) A(s) empresa(s) Contratada(s) deverão ter capacidade mínima de atendimento de 25 (vinte e cinco) animais por semana, considerando centro cirúrgico e demais instalações de apoio, com rotina semanal de atendimento a ser definida posteriormente em comum acordo com o Contratante.
- h) Declaração de que a contratada possui equipe mínima para realização dos procedimentos.
- i) Declaração de que os procedimentos serão realizados dentro do município de Bocaiúva do Sul.



# Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
MEIO AMBIENTE E TURISMO  
ESTADO DO PARANÁ

## 4.2. Da realização dos procedimentos de esterilização

- a) As clínicas e hospitais veterinários interessados deverão ter condições para realização dos procedimentos em qualquer espécie (canina e felina), sexo ou peso do animal.
- b) O procedimento cirúrgico será feito em caninos e felinos, de ambos os sexos, com no mínimo 150 (cento e cinquenta) dias de idade.
- c) A cirurgia deverá ser realizada em período não superior a 4 (quatro) horas do internamento e o animal deverá ser devolvido ao tutor no máximo, 8 (oito) horas após a realização da cirurgia, salvo em situações de complicações cirúrgica devidamente fundamentado.
- d) A castração dar-se-á por meio de esterilização cirúrgica, sob anestesia, observando os princípios éticos da medicina veterinária, priorizando o bem-estar animal.
- e) Os procedimentos cirúrgicos executados serão a ovariossalpingohisterectomia e a orquiectomia em cães e gatos.
- f) É obrigatório o uso de protocolos anestésicos reconhecidos cientificamente.
- g) É obrigatório o uso de protocolos para o controle de dor reconhecidos cientificamente.
- h) As cirurgias de castração deverão ser minimamente invasivas.
- i) A Contratada deverá realizar anamnese, exame físico, cirurgia e anestesia, por profissional legalmente habilitado:
- j) Não será realizada cirurgia em casos onde for detectada qualquer condição patológica debilitante e que possa constituir maior risco de morte ao animal.
- k) Nos casos de inaptidão do animal para a cirurgia de esterilização, deverá ser devolvido com a declaração da inaptidão, na qual deverá constar a justificativa do diagnóstico.
- l) Caberá ao médico veterinário da(s) Contratada(s) esclarecer e orientar os responsáveis pelo animal inapto à cirurgia de esterilização sobre os encaminhamentos necessários.
- m) Quando o exame físico resultar em suspeita de alterações que possam acarretar necessidade de mudança da técnica cirúrgica proposta, ficará a critério da(s) Contratada(s) realizar ou não o procedimento, considerando que não haverá pagamento diferenciado por este serviço.
- n) A Contratada providenciará um relatório assinado pelo médico veterinário responsável, ao tutor do animal que venha a sofrer transtorno ou óbito durante o procedimento pré-cirúrgico, cirúrgico ou pós-cirúrgico, explicando o quadro clínico e as razões determinantes dessa anormalidade. A Contratada obrigatoriamente fornecerá à Contratante cópia do respectivo relatório.
- o) Providenciar que cada animal esterilizado receba, no pós-operatório imediato, uma dose injetável de anti-inflamatório e outra de antibiótico, ambas adequadas a cada espécie, porte e faixa etária.
- p) A Contratada deverá providenciar que cada animal receba de forma fracionada, individual e em quantidade suficiente toda a medicação no pré, trans e pós operatório, como antibióticos, analgésicos e anti-inflamatórios, que deverão ser fornecidos na alta médica do



GESTÃO 2021 / 2024

# Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
MEIO AMBIENTE E TURISMO  
ESTADO DO PARANÁ

animal para continuidade do tratamento em domicílio. O médico veterinário responsável deverá prestar todas as informações necessárias ao responsável pelo animal a esse respeito.

q) Os animais devem ficar sob assistência do médico veterinário durante o período de pós-operatório imediato, até sua liberação ao responsável, não sendo permitida a devolução do animal sob efeito de anestesia (desacordado).

r) Os serviços não incluem procedimentos clínicos ou cirúrgicos que não estejam estritamente relacionados com as cirurgias de esterilização.

s) O tutor do animal, entre 7 (sete) e 10 (dez) dias após o procedimento cirúrgico, deverá retornar com o animal em data e local agendado pela contratada, dentro do município, para a segunda visita, para nova anamnese, exame físico, retirada de sutura cirúrgica (pontos) e devolução do colar de proteção ou roupa cirúrgica, se for o caso.

t) A Contratada deverá atender todas intercorrências advindas do ato cirúrgico de castração, no período pós-operatório até a completa cicatrização e recuperação do animal.

u) A Contratada deverá responsabilizar-se, às suas expensas, por toda assistência necessária (medicação, internamento, exames complementares como ultrassom, entre outros), no caso de alguma intercorrência advinda do ato cirúrgico e que o animal não esteja se recuperando de forma esperada.

## 5. CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

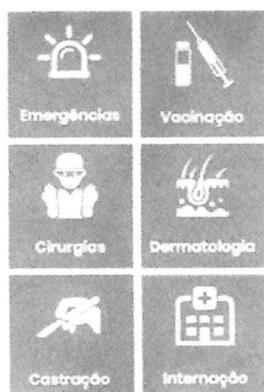
a) A fiscalização da contratação será exercida por João Elcio Coleti Nodari, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

b) O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Assinatura do Secretário

Autorizado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura



PREFEITO PIO ALBERTI, 1116 B, OSASCO - COLOMBO - CEP 83403-000 - COLOMBO - PR -  
Fone: 3055-5100/ 98411-6275 (Whatsapp).

A clínica veterinária e pet shop cantinho dos pets, com CNPJ 35.303.251/00001-20, inscrição estadual 10192917-54, envia o presente orçamento, para prefeitura municipal de BOCAIUVA DO SUL - PR, CNPJ: 76.105.592/0001-78.

Item	Descrição	Unid	Valor Unit
01	Orquiectomia (OC), em <b>caninos domésticos</b> , com implantação de <u>microchip</u> identificador fornecido pela empresa credenciada.	1	R\$ 202,95
02	Ovariosalpingohisterectomia (OSH) em <b>caninos domésticos</b> , com implantação de <u>microchip</u> identificador fornecido pela empresa credenciada.	1	R\$ 249,34
03	Orquiectomia (OC) em <b>felinos domésticos</b> , com implantação de <u>microchip</u> identificador fornecido pela empresa credenciada.	1	R\$ 150,48
04	Ovariosalpingohisterectomia (OSH) em <b>felinos domésticos</b> , com implantação de <u>microchip</u> identificador fornecido pela empresa credenciada.	1	R\$ 180,97
05	Cirurgias de Piometra (útero com infecção)	1	R\$ 489,68

Os valores discriminados compreendem os procedimentos em sua totalidade (exames físicos e complementares, a cirurgia em si, a microchipagem, retirada dos pontos, insumos, materiais, produtos, medicamentos pré e pós-cirúrgicos, anestésicos e honorários), elencados para a total e perfeita execução dos serviços, sem sofrimento ao animal, em condições sanitárias desejáveis.

Dra. Juliana Souza Vaz  
Médica Veterinária  
CRMV-13963

MÉDICA VETERINÁRIA

JULIANA SOUZA VAZ / CRMV 13963

COLOMBO, 12 DE MAIO DE 2021

Curitiba, 12 de maio de 2021

Prezados senhores

A Clínica Veterinária Vetsol, CNPJ 209464660001-91 apresenta a Prefeitura Municipal de Bocaiuva do Sul o orçamento para procedimentos cirúrgicos de ovariosalpingohisterectomia e orquiectomia em cães e gatos machos e fêmeas .

Item	Descrição	Unid	Valor Unitário
01	Orquiectomia (OC) em caninos domésticos	1	R\$ 210,00
02	Ovariosalpingohisterectomia (OSH) em caninos domésticos	1	R\$ 250,00
03	Orquiectomia (OC) em felinos domésticos	1	R\$ 160,00
04	Ovariosalpingohisterectomia (OSH) em felinos domésticos	1	R\$ 180,00

\*Valores referentes a cirurgia MPA + anestesia, fios cirúrgicos e medicação pós cirúrgica

\*Adicional de R\$ 80,00 (Oitenta reais) na Piometra canina ou felina.

Atenciosamente



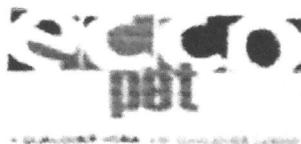
Gustavo Fabro

Responsável Técnica CRMV- PR 10685



Yare Carvalho

Proprietária da Clínica



**TF CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA ME**  
RUA VER LAURO DE CARVALHO OSORIO, 473  
CEP: 83450-000 - Bairro: VILA CRUZEIRO  
Município: Bocaiúva do Sul - PR  
E-mail: TFCLINICA2016@GMAIL.COM  
Fone: (41) 3658-2409

A empresa Tf Clínica Veterinária, com CNPJ: 21.913.234/0001-08, inscrição estadual 9072956564, envia o presente orçamento, para a Prefeitura de Bocaiuva do Sul- PR, CNPJ:76.105.592/0001-78

Ovariosalpingohisterectomia em gatas c/ medicação .....	180,00
Ovariosalpingohisterectomia em cadelas c/ medicação .....	250,00
Orquiectomia em cães c/ medicação .....	210,00
Orquiectomia em gatos c/ medicação .....	160,00
** Adicional de pacientes com Piometra .....	100,00

Bocaiuva do Sul, 13 de Maio de 2021.

**Responsável pelo envio deste orçamento**

**Alvaro Tortato**

**Médico Veterinário**

**CRMV- PR-11788**



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 10/01/2019 | Edição: 7 | Seção: 1 | Página: 83

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná

## RESOLUÇÃO Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2019

Normaliza os Procedimentos de Contracepção de Cães e Gatos em Ações Pontuais (mutirões) e/ou Programa de Esterilização Cirúrgica com a Finalidade de Controle Populacional no Estado do Paraná.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 10 e 18 da Lei nº 5.517 de 23/10/1968, os artigos 12 e 13, do Decreto nº 64.704, de 17/06/1969, as Resoluções CFMV nº 413/82, nº 582/1991, nº 672/2000 e nº 1138/16, e os artigos 4º, alínea "r", e 11, alínea "a" e "g", da Resolução CFMV nº 591/1992 e,

Considerando que o Conselho Regional de Medicina Veterinária é responsável pela fiscalização do exercício profissional dos médicos veterinários, conforme dispõe os artigos 7º da Lei nº 5.517/68;

Considerando que o Conselho Regional de Medicina Veterinária tem por finalidade, além da fiscalização do exercício profissional, orientar, supervisionar e disciplinar as atividades relativas à profissão de médico veterinário;

Considerando a necessidade de normalizar os procedimentos de contracepção de cães e gatos em ações pontuais (mutirões) e/ou programa de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle populacional no Estado do Paraná;

Considerando que os procedimentos de contracepção de cães e gatos em ações pontuais (mutirões) e/ou programa de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle populacional no Estado do Paraná devem fazer parte das políticas públicas que atendem a saúde única e ao bem-estar dos animais;

Considerando a deliberação dos membros do Plenário, durante a Sessão Plenária Ordinária do CRMV-PR nº 289, realizada no dia 18 de dezembro de 2018, em Curitiba-PR, resolve:

Art. 1º Instituir no âmbito Estadual a normatização dos procedimentos técnicos em ações pontuais (mutirões) e/ou programa de esterilização cirúrgica de cães e gatos com a finalidade de controle populacional.

§ 1º Não estão abrangidas nesta resolução as esterilizações cirúrgicas de cães e gatos realizadas em clínicas ou hospitais veterinários com objetivo de controle reprodutivo individual, as quais não caracterizem programa ou mutirão de castração.

§ 2º Para os efeitos deste Regulamento, considera-se:

I - Castração: sinônimo de esterilização cirúrgica;

II - Ato médico veterinário (sinônimo de prática clínica veterinária): todas as intervenções materiais ou intelectuais que têm como objetivo diagnosticar, tratar ou prevenir doenças mentais ou físicas, lesões, dores ou defeitos em um animal, ou determinar as condições de saúde e bem-estar de um animal ou grupo de animais, assim como determinar o seu estado fisiológico; incluindo a prescrição de medicamentos veterinários. Também são considerados atos médico veterinários qualquer intervenção que cause dor ou que tenha potencial de causar dor aos animais; todas as intervenções invasivas em animais; qualquer certificação relacionada aos atos anteriormente citados. Todos os atos médico veterinários são considerados privativos do médico veterinário

§ 3º As ações pontuais (mutirões) e/ou programa de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle da populacional somente podem ser realizados por entidades ou instituições de utilidade pública, faculdades de medicina veterinária e órgãos públicos, ou em parceria com um desses.

§ 4º Fica vedado aos estabelecimentos veterinários realizar ações pontuais (mutirões) e/ou programa de castração sem vinculação a entidades ou instituições de utilidade pública, a faculdades de medicina veterinária e/ou a órgãos públicos, ou, ainda, sem aprovação do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná (CRMV-PR).

§ 5º Os médicos veterinários e os responsáveis técnicos pelos estabelecimentos veterinários deverão verificar, antes da execução de atividades de castração que trata esta resolução, se o projeto encontra-se aprovado pelo CRMV-PR.

Art. 2º É obrigatória a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica com médico veterinário homologada pelo CRMV-PR pela elaboração do projeto de controle populacional de cães e gatos e pela execução/supervisão do mesmo.

Art. 3º Compete ao Plenário do CRMV-PR a avaliação e a aprovação do projeto para a realização de ações pontuais (mutirões) e/ou programa de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle populacional de cães e gatos.

§ 1º É obrigatória a apresentação do projeto de que trata esta resolução ao CRMV-PR, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da execução desse, para avaliação e aprovação;

§ 2º É obrigatório o envio de relatório final, elaborado pelo Responsável Técnico, ao CRMV-PR, até 60 dias após a finalização das ações pontuais (mutirões) de castração, contendo, no mínimo:

I - informações do responsável pelo animal (nome, CPF/CNPJ, endereço);

II - dados de identificação (nome, procedência, espécie e sexo) e condições do animal atendido;

III - data e local das ações pontuais (mutirões) ou período e local(is) do programa;

IV - número de procedimentos realizados, por espécie e sexo;

V - número e descrição de intercorrências, incluindo: óbitos, hemorragias, paradas cardio-respiratórias, prenhez (não identificável na anamnese e exame físico), respostas alérgicas, apneias, complicações e infecções pós-operatórias e quaisquer outras alterações clínicas relevantes;

VI - número de animais que retornaram para retirada dos pontos e alta médico veterinária;

VII - cirurgias suspensas/canceladas e seus motivos;

VIII - nome completo e número do registro profissional dos médicos veterinários envolvidos.

§ 3º O relatório final do mutirão que trata o § 2º deverá ser enviado digitalmente em planilha padrão (formato .xls ou .xlsx) que será disponibilizada no site eletrônico do CRMV-PR;

§ 4º Quando o programa for de fluxo contínuo (com atividade semanal) o responsável técnico deverá apresentar relatório a cada 6 (seis) meses, aos moldes do previsto nos parágrafos 2º e 3º;

§ 5º O Responsável Técnico só terá o projeto avaliado e aprovado após a entrega do relatório final conforme disposto no presente artigo.

Art. 4º Todos os atos médicos veterinários devem ser executados exclusivamente por médico veterinário legalmente habilitado, conforme previsto na Lei Federal 5517/68 e outros dispositivos normativos.

### SEÇÃO I - DOS PRINCÍPIOS DO PLANEJAMENTO, DA ORGANIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Art. 5º Recomenda-se que as ações pontuais (mutirões) e/ou programa de esterilização cirúrgica sejam precedidos de:

I - levantamento populacional (tamanho e composição);

II - estudo da dinâmica populacional e das causas do descontrole populacional;

III - estudo das localidades ou regiões que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação, ou quadro epidemiológico;

IV - análise quantitativa de animais a ser esterilizados, por localidade, necessário a redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados;

V - definição dos critérios de triagem socioeconômica, devendo ser priorizados: animais não domiciliados, animais pertencentes a pessoas de baixa renda e/ou animais que vivem nas comunidades de baixa renda.

Parágrafo único: as análises devem ser baseadas em critérios técnicos e científicos.

Art. 6º O programa desencadeará campanhas educativas pelos meios de comunicação adequados, que propiciem a assimilação pelo público de noções de ética sobre a guarda responsável de animais domésticos.

§ 1º Os programas devem possuir atividades de educação sanitária, bem-estar animal e de guarda responsável;

§ 2º As campanhas educativas devem incluir:

I - importância da guarda responsável, alimentação adequada conforme espécie e idade, higiene, esterilização cirúrgica, vacinações, controle de endo e ectoparasitas e demais itens para assegurar o bem-estar animal;

II - zoonoses e impactos da população de cães errantes (sem acompanhamento) na comunidade;

III - importância de acompanhamento periódico por profissional médico-veterinário para garantir a saúde, o bem-estar e evolução etária de seus animais de estimação;

IV - a responsabilidade do tutor do animal em propiciar assistência veterinária sempre que necessária;

V - explicação básica sobre a sentença animal e a importância do respeito pelos animais.

§ 3º Preferencialmente a campanha também será inserida no ensino básico municipal e, se possível, nos demais níveis.

Art. 7º As ações pontuais (mutirões) e/ou programa de esterilização cirúrgica devem ser realizados em área física que contemple salas para pré-operatório, antisepsia e paramentação, trans-operatório, pós-operatório, lavagem e esterilização de materiais (com autoclave), e contar com área de apoio (alimentação da equipe, local de recepção e de espera dos responsáveis pelos animais e sanitários para uso da equipe e do público).

§ 1º As condições de funcionamento do centro cirúrgico devem atender, no mínimo, o previsto no inciso II do artigo 5º da Resolução CFMV 1015/12 ou outra que venha a substituí-la;

§ 2º Os procedimentos devem ocorrer em ambiente fechado, restrito, de tamanho compatível com o número e fluxo de animais a ser atendidos por fase do procedimento;

§ 3º As instalações devem respeitar os fluxos de área crítica e não crítica e impedir o cruzamento de materiais sujos e limpos;

§ 4º No caso de supressão da sala de lavagem e esterilização, o programa deve dispor de kits de material cirúrgico:

I - previamente esterilizados, conforme normativas técnicas vigentes;

II - embalados, transportados e armazenados conforme normativas técnicas vigentes;

III - em quantidade suficiente para a execução de todos os procedimentos previstos e com margem de segurança para outras ocorrências.

§ 5º As áreas de alimentação, de recepção e de espera dos responsáveis pelos animais poderão ser dispostas em tendas, desde que fechadas nas laterais;

§ 6º Os sanitários podem ser substituídos, quando necessário, por banheiros químicos, em número suficiente para atender à equipe e ao público;

§ 7º O local deve dispor também de:

I - fonte(s) de água tratada para usos diversos e limpeza, em quantidade suficiente;

II - balança para pesagem dos animais;

III - suportes para soluções de fluidoterapia ou local para fixação das mesmas na sala de cirurgia e demais locais onde o animal estiver em fluidoterapia;

IV - fármacos de emergência;

V - material para segregação, acondicionamento e descarte dos resíduos (infectantes, perfuro-cortantes, químicos, inertes e outros), de acordo com a legislação vigente;

VI - dispositivo fechado com chave para o acondicionamento de medicamentos controlados.

§ 8º As salas do centro cirúrgico deverão ser estruturadas de forma que permita completa higienização prévia, compatíveis com o rigor da assepsia cirúrgica e posterior, minimizando riscos de disseminação de doenças ou contaminação ambiental, especialmente no que tange a saúde pública.

Art. 8º Deve ficar determinado um estabelecimento médico veterinário (clínica veterinária com cirurgia ou hospital veterinário), instalado próximo ao local de realização das cirurgias e de preferência com atendimento ao público 24 horas, para encaminhamento dos animais no caso de ocorrências de urgência e/ou emergência que não possam ser resolvidas no local onde se desenvolverá a ação ou o programa.

Parágrafo único - Caso o estabelecimento médico veterinário não esteja localizado na mesma cidade, o projeto deve prever o transporte dos animais até o estabelecimento de referência.

Art. 9º As ações pontuais (mutirões) e/ou programa de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle populacional poderão ser realizados em unidade móvel de esterilização e educação em saúde (UMMES), desde que cumpridos todos os requisitos desta Resolução.

§ 1º Para utilização de barracas-hospitais, em substituição de parte ou de todos as salas do centro cirúrgico, o requerente deverá demonstrar que atende os requisitos da presente resolução e que cumpre os critérios técnicos-sanitários e a legislação sanitária vigente;

§ 2º Caberá ao Plenário analisar e aprovar a situação específica que trata o § 1º;

§ 3º A UMMES deverá ser registrada no CRMV-PR e possuir Anotação de Responsabilidade Técnica específica;

§ 4º A UMMES deverá estar regular com os demais órgãos competentes, tais como o de trânsito e a prefeitura.

Art. 10º As ações pontuais (mutirões) e/ou programa de esterilização cirúrgica devem realizar o registro e a identificação dos animais atendidos com métodos permanentes, preferencialmente identificação eletrônica (microchipagem).

Parágrafo único - Recomenda-se associação com método de identificação externa.

Art. 11º O veículo de transporte dos animais, quando utilizado, deve proporcionar conforto e segurança aos animais, assegurando:

I - espaço compatível com o porte do animal;

II - proteção contra interações agressivas com outros animais;

III - separação em relação a animais que os atemorizem;

IV - adequada ventilação e proteção contra intempéries, fumaça e poeira;

V - piso que minimize a derrapagem dos animais;

VI - que os compartimentos dos animais estejam estabilizados e que a condução do veículo ocorra de forma a minimizar o risco de deslocamento e de acidentes;

VII - estrutura interna dos compartimentos que minimize o risco de lesão aos animais;

VIII - monitoração dos animais para situações de estresse e de risco.

§ 1º Os compartimentos devem ser higienizados após cada uso;

§ 2º Os animais devem chegar no mínimo 30 minutos antes do início dos procedimentos pré-cirúrgicos, a fim de garantir um período de descanso;

§ 3º Quando o transporte ficar sob responsabilidade do tutor, o mesmo deve ser orientado acerca do transporte em caixas, gaiolas ou compartimentos individuais, de tamanho suficiente ao seu porte, que garantam ventilação adequada, segurança e conforto, específicos para esta finalidade e desaconselhar o transporte dos animais soltos nos compartimentos de carga ou volumes dos veículos;

§ 4º Deve existir, no local de execução, equipamentos como, por exemplo, macas ou similares, para transporte de animais em recuperação, incapacitados temporariamente de se locomoverem.

## SEÇÃO II - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 12º Cabe ao médico veterinário responsável técnico das ações pontuais (mutirões) e/ou programa de esterilização cirúrgica:

I - definir o local considerando-se recursos físicos, sociais e de infraestrutura, facilidade de acesso, probabilidade de ocorrências que afetem seres humanos e/ou animais e estimativa de animais a ser atendidos;

II - dimensionar recursos físicos, materiais e equipes para o programa;

III - participar integralmente do planejamento e da organização, podendo desempenhar outras atribuições no mutirão;

IV - estabelecer critérios de triagem clínica dos animais;

V - capacitar os integrantes da equipe para suas atribuições;

VI - definir métodos e meios de informação e divulgação de assuntos pertinentes;

VII - planejar métodos que garantam a preservação do meio ambiente, tais como geração, classificação, armazenamento, coleta e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados pela atividade, de acordo com a legislação federal, estadual e/ou municipal vigente;

VIII - providenciar a higienização e a desinfecção adequadas do local, conforme os procedimentos a ser realizados;

IX - promover a gestão da qualidade dos procedimentos em todas as suas etapas (limpeza e esterilização do material, qualidade e validade dos medicamentos e outros insumos; higiene e limpeza dos ambientes, assepsia e antissepsia nos procedimentos cirúrgicos; gerenciamento de resíduos, em especial os de serviços de saúde animal, procedimentos anestésicos e cirúrgicos; período de recuperação anestésica; definição e manutenção dos fluxos técnicos e administrativos, entre outros);

X - selecionar locais protegidos de intempéries e seguros para manejo, de forma a prevenir acidentes ou agravos causados pelos animais e fugas;

XI - estabelecer parâmetros de avaliação e elaborar relatórios;

XII - organizar os procedimentos em gatos de forma que fiquem, preferencialmente, em horários diferentes dos planejados para os procedimentos em cães;

XIII - assegurar o uso do paramentação cirúrgica (pijamas, propés, gorros, aventais e outras) apenas nas áreas de cirurgia;

XIV - quando o projeto envolver o credenciamento de estabelecimentos veterinários, assegurar que os estabelecimentos estão devidamente registrados no CRMV-PR;

XV - fazer estudos prévios para o planejamento da atividade;

XVI - assegurar que os responsáveis pelos animais sejam orientados quanto à importância da guarda responsável, bem como, a importância de uma destinação adequada conforme legislação vigente.

XVII - assegurar que os responsáveis sejam orientados da necessidade de aguardar o restabelecimento dos animais, pelo tempo que for necessário, conforme orientação do mutirão;

XVIII - orientar os responsáveis pelos animais acerca do transporte em caixas, gaiolas ou compartimentos individuais, de tamanho suficiente ao seu porte, que garantam ventilação adequada, segurança e conforto, específicos para esta finalidade e desaconselhar o transporte dos animais soltos nos compartimentos de carga ou volumes dos veículos;

XIX - definir os exames complementares mínimos para os pacientes;

XX - em casos de intercorrências, o médico-veterinário deve realizar a conduta técnica indicada e prescrever os demais procedimentos terapêuticos, se necessários;

XXI - manter o respeito aos direitos dos responsáveis pelos animais como consumidores de serviços, conhecendo plenamente o Código de Proteção e Defesa do Consumidor;

XXII - a verificação do preenchimento de formulários de prestação de serviços, tais como termo de autorização para o ato cirúrgico (risco cirúrgico), fichas cadastrais, recibos de pagamento, blocos de receituário profissional, prontuários e outros;

XXIII - assegurar que todas as atividades realizadas por auxiliares e/ou estagiários sejam supervisionadas por médico veterinário;

XXIV - assegurar que os médicos veterinários, auxiliares e/ou estagiários estejam adequadamente paramentados e identificados;

XXV - adotar medidas para evitar a instalação de fauna sinantrópica nociva no interior do serviço e no entorno de onde for implantado;

XXVI - assegurar a notificação às autoridades sanitárias das ocorrências de interesse para a saúde pública que, porventura, tenham-se dado durante essa prestação de serviço de forma a contribuir com a preservação da saúde pública;

XXVII - assegurar que as publicidades da empresa não contenham informações que caracterizam propaganda abusiva e/ou enganosa, ou que contrariem as normativas existentes e o Código de Ética do Médico Veterinário;

XXVIII - exigir de que todos os médicos veterinários envolvidos estejam devidamente registrados no CRMV-PR;

XXIX - assegurar o uso de medicamentos dentro do prazo de validade;

XXX - respeitar a legislação vigente da ANVISA e do MAPA em relação aos medicamentos sujeitos a controle especial;

XXXI - garantir os princípios da assepsia cirúrgica;

XXXII - conhecer as normativas que regem a atividade e garantir sua aplicação, incluindo a presente resolução.

#### SEÇÃO III - DA EQUIPE

Art. 13º As equipes de trabalho deverão ser compostas por médicos veterinários devidamente inscritos no CRMV-PR, capacitados para atividade de contracepção cirúrgica de cães e gatos, e auxiliares.

§ 1º Os integrantes da equipe de trabalho envolvidos diretamente com o manejo dos animais devem estar com esquemas vacinais atualizados, conforme recomendações dos programas oficiais;

§ 2º Os integrantes das equipes de trabalho deverão estar devidamente identificados, uniformizados e utilizar, quando necessário, equipamentos de proteção individual.

Art. 14º A composição mínima da equipe será, obrigatoriamente, de dois médicos veterinários e dois auxiliares.

#### SEÇÃO IV - DOS PROCEDIMENTOS PRÉ, TRANS E PÓS-OPERATÓRIOS

Art. 15º É obrigatório o exame clínico prévio, a elaboração de prontuário individual e a formalização das autorizações, conforme disposto em resoluções vigentes.

§ 1º Os prontuários e as autorizações de anestesia/cirurgia dos animais atendidos pela ações pontuais (mutirões) e/ou programa de esterilização cirúrgica devem estar disponíveis no local para consulta dos médicos veterinários da equipe e da fiscalização do CRMV-PR;

§ 2º Recomenda-se a prévia vacinação espécie específica e anti-rábica, com no mínimo 15 dias de antecedência;

§ 3º Devem ser entregues orientações pré-operatórias por escrito aos responsáveis pelos animais.

Art. 16º É vedado submeter à cirurgia, animais com a evidência de prenhez ou com alteração incompatível com o procedimento cirúrgico.

Art. 17º Os procedimentos devem seguir os princípios da assepsia cirúrgica e de segurança do paciente.

§ 1º Todos os envolvidos com os procedimentos cirúrgicos e auxiliares que permanecerem dentro do ambiente cirúrgico devem usar gorro, máscara, roupa cirúrgica ou avental específico e propé;

§ 2º Deve-se respeitar as técnicas de antisepsia nos animais e equipe cirúrgica, bem como utilizar material cirúrgico de qualidade, higienizado, esterilizado e de uso individual, para cada procedimento cirúrgico.

§ 3º Cirurgiões e auxiliares de cirurgia devem usar avental cirúrgico e luvas cirúrgicas, estéreis, para cada procedimento cirúrgico;

§ 4º Os panos de campo cirúrgico utilizados na área cirúrgica devem ser esterilizados e de uso exclusivo por animal e por procedimento;

§ 5º É obrigatório o uso de analgesia no trans e pós-operatório;

§ 6º A equipe deve estar preparada para procedimentos de emergência e dispor de equipamentos, materiais e fármacos básicos para o suporte de vida;

§ 7º Os casos que necessitem de suporte mais avançado para a manutenção da vida deverão ser encaminhados para o estabelecimento médico veterinário de referência;

§ 8º Os animais devem ficar sob assistência médica veterinária durante o período de pós-operatório imediato (até sua liberação ao responsável);

§ 9º Compete exclusivamente aos médicos veterinários autorizar a liberação do animal para acompanhamento do responsável.

Art. 18º Deve ser entregue por escrito ao responsável pelo animal, a prescrição de medicamentos e os cuidados pós-operatórios.

§ 1º Deve ser orientado sobre os procedimentos em caso de intercorrências, com a indicação do estabelecimento de referência.

#### SEÇÃO V - DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO AO CRMV-PR

Art. 19º O projeto deverá ser apresentado conforme Anexo 1.

§ 1º O projeto deverá estar devidamente assinado pelo médico veterinário responsável técnico.

§ 2º Todos os campos deverão ser preenchidos;

§ 3º O projeto deverá ser protocolado com, no mínimo, 60 dias do início da execução;

§ 4º O projeto que não atender o presente artigo não será analisado.

Art. 20º O projeto deverá conter, no mínimo:

I - número por espécie e sexo dos animais contemplados;

II - levantamento da população, incluindo estudo da dinâmica populacional e das causas do descontrole populacional;

III - local (endereço completo) da realização dos procedimentos de esterilização;

IV - datas da realização dos procedimentos de esterilização;

V - atividades de educação em saúde, bem-estar animal e guarda responsável;

VI - orientação sobre os cuidados pré e pós-operatórios aos responsáveis pelos animais;

VII - descrição das instalações do centro cirúrgico;

VIII - equipamentos e materiais por ambiente;

VIII - descrição do transporte dos animais ou das orientações de transporte (no caso do tutor ser o responsável pelo transporte);

IX - equipe de trabalho, contendo o nome completo e número do CRMV-PR dos médicos veterinários;

X - descrição dos procedimentos pré, trans e pós-operatórios, incluindo anestesia e analgesia;

XI - critérios de seleção e de exclusão dos animais;

XII - sistema de triagem socioeconômico;

XIII - método de identificação e forma de registro dos animais.

§ 1º Documento comprobatório da parceria com entidade ou instituição de utilidade pública, faculdade de medicina veterinária ou órgão público (ofício, contrato, convênio ou termo de compromisso) para a realização do programa de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle da reprodução;

§ 2º Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente preenchida e assinada pelo profissional e contratante, sendo que a duração do contrato deverá ser idêntica ao período de tempo correspondente às datas das ações pontuais (mutirões) e/ou do programa de esterilização cirúrgica, respeitando o máximo previsto.

#### SEÇÃO VI - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 21º O CRMV-PR publicará Notas Técnicas complementares, que deverão ser atendidas.

Art. 22º O atendimento à presente resolução não isenta da obrigatoriedade de atender a Resolução CFMV 962/10, ou outra que venha substituí-la ou que venha dispor sobre o assunto, assim como as demais normativas vigentes.

Art. 23º Os casos omissos e excepcionais serão analisados pelo Plenário do CRMV-PR.

Art. 24º Fica determinado prazo de 10 dias, a contar do recebimento da decisão, para protocolar junto ao CRMV-PR recurso ao Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Art. 25º A resolução entra em vigor a partir da sua publicação, sendo que os programas em andamento terão o prazo de 180 dias para adaptação.

RÓDRIGO TÁVORA MIRA  
Presidente do Conselho

LEONARDO NÁPOLI  
Secretário Geral

## ANEXO I

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO  
PROJETO DE AÇÕES PONTUAIS (MUTIRÕES) E/OU PROGRAMA DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA COM A FINALIDADE DE CONTROLE DA POPULACIONAL NO MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, ESTADO DO PARANÁ

(formulário disponível em formato .doc no sítio eletrônico do CRMV-PR)

As atividades e/ou informações referentes a cada item abaixo deve ser descrita detalhadamente. Podem ser anexados documento para melhor esclarecimento do projeto.

Entidade promotora responsável: \_\_\_\_\_

Outras entidades ou estabelecimentos envolvidos: \_\_\_\_\_

1 - Identificação do documento comprobatório da parceria com entidade ou instituição de utilidade pública, faculdade de medicina veterinária ou órgão público (anexa documento): \_\_\_\_\_

2 - Espécies, sexos e número de animais contemplados: \_\_\_\_\_

cães  
( ) machos \_\_\_\_\_  
( ) fêmeas \_\_\_\_\_

gatos  
( ) machos \_\_\_\_\_  
( ) fêmeas \_\_\_\_\_

Total: \_\_\_\_\_

3 - Local (endereço completo) da realização dos procedimentos de esterilização: \_\_\_\_\_

4 - Datas da realização dos procedimentos de esterilização: \_\_\_\_\_

5 - Atividades de educação em saúde, bem-estar animal e guarda responsável (descrever detalhadamente as atividades, incluindo metas, público-alvo, etc.): \_\_\_\_\_

6 - Sistema de triagem socioeconômica (incluindo público-alvo): \_\_\_\_\_

7 - Ambiente para recepção dos responsáveis pelos animais: \_\_\_\_\_

8 - Sala para pré-operatório, contendo os seguintes equipamentos e materiais:  
1.atende as condições mínimas de funcionamento previsto em resolução específica para sala de pré-operatório (Res. CFMV 1015/12 ou resolução substituta) ( ) sim ( ) não  
2.balança para pesagem dos animais ( ) sim ( ) não  
3.suportes para soluções de fluidoterapia ou local para fixação das mesmas ( ) sim ( ) não  
4.ambu ( ) sim ( ) não  
6.material para segregação, acondicionamento e descarte dos resíduos ( ) sim ( ) não  
7.dispositivo fechado com chave para acondicionamento de medicamentos controlado ( ) sim ( ) não

Descrição: \_\_\_\_\_

9 - Sala para antissepsia e paramentação, com os seguintes equipamentos e materiais:  
1.atende as condições mínimas de funcionamento previsto em resolução específica para sala de antissepsia e paramentação (Res. CFMV 1015/12 ou resolução substituta) ( ) sim ( ) não  
2.lavabo cirúrgico com torneira sem acionamento manual ( ) sim ( ) não  
3.dispositivo dispensador de detergente não manual ( ) sim ( ) não

Descrição: \_\_\_\_\_

10 - Sala para trans-operatório, contendo os seguintes equipamentos e materiais:  
1.atende as condições mínimas de funcionamento previsto em resolução específica para sala de cirurgia (Res. CFMV 1015/12 ou resolução substituta) ( ) sim ( ) não  
2.suportes para soluções de fluidoterapia ou local para fixação das mesmas ( ) sim ( ) não  
3.fármacos de emergência; ( ) sim ( ) não  
4.material para segregação, acondicionamento e descarte dos resíduos ( ) sim ( ) não  
5.dispositivo fechado com chave para acondicionamento de medicamentos controlados ( ) sim ( ) não

Descrição: \_\_\_\_\_

11 - Sala para pós-operatório, contendo os seguintes equipamentos e materiais:  
1.atende as condições mínimas de funcionamento previsto em resolução específica para sala de pós-operatório (Res. CFMV 1015) \_\_\_\_\_

12 - Sala para lavagem e esterilização de materiais, contendo os seguintes equipamentos e materiais:  
1.equipamento para lavagem ( ) sim ( ) não  
2.equipamento de esterilização ( ) sim ( ) não  
3."kits" previamente esterilizados ( ) sim ( ) não. Quantos? \_\_\_\_\_

Descrição: \_\_\_\_\_

13 - Ambiente para alimentação da equipe: \_\_\_\_\_

14 - Ambiente de espera para os responsáveis (até a liberação dos animais do pós-operatório): \_\_\_\_\_

15 - Sanitários para uso da equipe e do público: \_\_\_\_\_

16 - Transporte dos animais: \_\_\_\_\_

17 - Equipe de trabalho:  
1.nome completo e número do CRMV-PR dos médicos-veterinários responsáveis pelo pré-operatório e anestesia: \_\_\_\_\_  
2.nome completo e número do CRMV-PR dos médicos-veterinários responsáveis pela cirurgia: \_\_\_\_\_  
3.nome completo e número do CRMV-PR dos médicos-veterinários responsáveis pelo pós-operatório: \_\_\_\_\_

18 - Procedimentos pré-operatórios (incluindo jejum, antecedência, critérios de inclusão e de exclusão): \_\_\_\_\_

19 - Procedimentos trans-operatórios (incluindo protocolo(s) anestésico(s), técnica(s) cirúrgica(s)): \_\_\_\_\_

20 - Procedimentos pós-operatórios (incluindo medicamentos utilizados ou receitados, cuidados na manutenção dos animais): \_\_\_\_\_

21 - Orientação sobre os cuidados pós-operatórios aos responsáveis pelos animais: \_\_\_\_\_

22 - Identificação dos animais: \_\_\_\_\_

23 - Registro dos animais: \_\_\_\_\_

24 - Nome e número de registro no CRMV-PR do estabelecimento médico veterinário determinado para encaminhamento de ocorrências de urgência e/ou emergência que não possam ser resolvidas no local definido para realização dos procedimentos (deve ser anexado documento que comprove a relação entre o estabelecimento e o projeto): \_\_\_\_\_

25 - Outras informações relevantes: \_\_\_\_\_

Declaro, para os devidos fins, que: -  
- zelarei, cumprirei e farei cumprir as exigências da legislação vigente, com especial atenção às Resoluções do CFMV e CRMV-PR  
- as informações acima são absolutamente verdadeiras e comprometo-me, quando solicitado, a complementá-las com dados e documentos comprobatórios.  
- encaminharei, no prazo de 60 dias após o mutirão, relatório final.

Local e data: Assinatura e carimbo do Responsável Técnico

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).





**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 06/2021**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 16/08/2021.**

**HORÁRIO: 13:30 HORAS.**

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, na Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Bocaiúva do Sul – PR.**

**VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: 108.932,43 (Cento e oito mil, novecentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos).**

**PREÂMBULO**

O Município de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, inscrita no CNPJ sob nº 76.105.592/0001-78, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Antonio Luiz Gusso, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, vem realizar Chamamento Público para Seleção de Clínicas/Hospitais Veterinários, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações e demais condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

**1. OBJETO**

**1.1. Credenciamento de Clínicas/Hospitais veterinários, sem caráter de exclusividade e de acordo com as necessidades do município, para prestação de serviços de esterilização cirúrgica de caninos e felinos (ovariosalpingohisterectomia e orquiectomia), ambos os sexos, independentes de peso, com fornecimento e implantação de microchip de identificação do animal esterilizado e inserção dos dados no Projeto de Controle Populacional de Cães e Gatos do Município de Bocaiuva do Sul, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra o edital.**

**2. DO VALOR MÁXIMO**

**2.1. O valor máximo disponível para realização dos serviços será de R\$ 108.932,43 (Cento e oito mil, novecentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos), incluído neste valor todos os tributos e encargos das credenciadas.**

**2.2. A licitante credenciada é obrigada a respeitar os valores referenciais fixados no contrato, salvo o disposto no art. 65, “d” e § 8 da Lei Federal Nº. 8.666/93, sob pena de exclusão do credenciamento.**

**3. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**3.1. O prazo da execução e vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.**



3.2. Os prazos previstos nos subitens 3.1 pode ser prorrogado por igual período, nos termos do Art. 57, II da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar do processo de Credenciamento Clínicas/Hospitais Veterinários, pertencentes ou não ao município de Bocaiúva do Sul, interessados que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, pertencentes ao ramo de atividade do objeto a ser contratado.

4.2. Estarão impedidas de participar de qualquer fase do processo clínicas e hospitais veterinários que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam cumprindo penalidade de suspensão imposta pela Administração Municipal durante o prazo da sanção aplicada, nos termos do Art. 87, inciso III da Lei 8.666/93.
- b) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de governo.
- c) Que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação.
- d) Que estejam incluídas no disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.
- e) Que possuam sócio, cotista, dirigente, bem como as que possuam em seu quadro funcional ou venham a contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento constante no prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado no AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo.
- f) Estão inseridos no conceito de incompatibilidade, sócios, dirigentes ou cotistas que forem servidores do órgão licitante, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do órgão ou entidade licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.
- g) Clínicas e hospitais veterinários integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse comum, e cujos sócios ou diretores pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante ou exista vínculo entre sócios e empresas.

#### **5. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

5.1. As clínicas e hospitais veterinários interessados deverão apresentar 02 (dois) conjuntos de documentos: Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação e Envelope nº 02 – Proposta de Preço.

5.2. Os conjuntos de documentos relativos à Habilitação e a Proposta de Preço deverão ser entregues separadamente, em envelopes lacrados e identificados da forma a seguir:



NOME DO FORNECEDOR  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
ENVELOPE Nº 01  
MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL  
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 06/2021

NOME DO FORNECEDOR  
PROPOSTA DE PREÇOS  
ENVELOPE Nº 02  
MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL  
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 06/2021

## 6. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. As Clínicas/Hospitais Veterinários deverão protocolar no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, no endereço Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, os envelopes da proposta e da habilitação, **até o dia 16 de agosto de 2021 às 13:30 horas**, devidamente fechados de forma indevassável, com os dizeres na parte externa e frontal.

6.2. Depois de protocolados, os envelopes da habilitação e da proposta deverão ser entregues diretamente à Comissão Permanente de Licitações, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, em envelope lacrado conforme descrito no item 5.

## 7. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo protocolar o pedido até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei Federal 8.666/93.

7.2. Decairá do direito de impugnar, nos termos do edital perante a administração, o licitante que não o fizer até o **2º (segundo) dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação;

7.3. As Impugnações devem observar os seguintes requisitos:

- a) Serem digitadas e devidamente fundamentadas;
- b) Serem assinadas por representante (s) legal (is) da impugnante ou procurador devidamente habilitado. (Procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direito e assumir obrigações, no caso de o representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante).
- c) Serem protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, no endereço Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21 – Centro, Bocaiuva do Sul – PR;
- d) A impugnação interposta fora do prazo não será conhecida.



7.4. Caso seja acolhida à petição contra o ato convocatório, será reaberto os prazos para entrega da documentação.

7.5. Não serão aceitas impugnações enviadas pelo correio, meios eletrônicos ou fax.

## **8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

8.1. Para a habilitação no Credenciamento exigir-se-á dos licitantes apenas a documentação contida adiante.

### **8.2. DOCUMENTOS RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e ou;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício e/ou;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **8.3. DOCUMENTOS RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

### **8.4. DOCUMENTOS RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, **relativo e em nome da empresa participante**, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividade compatível e pertinente com o objeto da presente Chamada Publica, **com firma reconhecida das assinaturas apostas, salvo se fornecido por pessoa jurídica de direito público.**
  - I. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter: razão social, endereço completo e telefone para contato de quem o(s) forneceu, bem como o nome e o cargo do responsável que o(s) assinar; a **indicação do objeto fornecido** e de cumprimento da obrigação de forma e qualidade satisfatórias e nos prazos exigidos.



- b) Apresentar declaração que a estrutura física da Clínica ou Hospital Veterinário atende Resolução nº 1015, de 09 de novembro de 2012 e capacidade operacional com a quantidade máxima mensal de cirurgias de castração; (Anexo IV)
- l. A (s) empresa (s) Contratada (s) deverão ter capacidade mínima de atendimento de **25 (vinte e cinco) animais por semana**, considerando centro cirúrgico e demais instalações de apoio, com rotina semanal de atendimento a ser definida posteriormente em comum acordo com o Contratante;
- c) Apresentar declaração que realizará os procedimentos no Município de Bocaiuva do Sul;
- d) Apresentar (cópia) autenticada do **contrato** e a **licença de operação** junto à empresa responsável pela destinação dos resíduos hospitalares (Resíduos de Serviços de Saúde), ou **Declaração de destinação** dos resíduos hospitalares (Resíduos de Serviços de Saúde) devidamente assinada pela Clínica e pelo responsável pelo recebimento.
- e) Declaração comprovando que **possui equipe mínima** para prestação do serviço, conforme art. 14 da Resolução 01/2019;
- f) Apresentar Certificado de Registro e Regularidade atualizado e válido do (s) **profissional (is)** junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV/PR.
- g) Apresentar Certificado de Registro e Regularidade atualizado e válido da **empresa** junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV/PR.
- h) Apresentar cópia autenticada da **Licença Sanitária** e do **Alvara** de Localização e Funcionamento, expedida por órgão competente;
- i) Declaração de idoneidade e de inexistência de fato superveniente impeditivo para habilitação, conforme modelo; (Anexo V)
- j) Declaração de que, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos; (Anexo VI).

#### **8.5. DOCUMENTOS RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.6. Quando as certidões não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas se expedidas com prazo não excedente a **90 (noventa) dias** da data de abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta.

8.7. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do Município de Bocaiúva do Sul.

8.8. Será considerada inabilitada a proponente que deixar de atender alguma exigência constante deste Chamamento Público, colocar documentos em envelopes trocados ou apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal.



## 9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE VALORES

9.1. A proponente deverá apresentar no Envelope nº 02 a proposta de preços para prestação dos serviços, assinada pelo representante legal da Clínica/Hospital Veterinário.

9.2. Da proposta deverá constar obrigatoriamente o preço em moeda corrente nacional, obedecidas às especificações constantes no (Anexo II) do edital.

9.3. Nos preços estão inclusos todos os custos de operacionalização, serviços, mão de obra, impostos, etc. que serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos sob qualquer pretexto.

9.4. Toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.

## 10. DO JULGAMENTO

10.1. O presente Chamamento será processado e julgado pelo critério Preço Fixo com observância dos seguintes procedimentos:

- a) Abertura dos Envelopes nº 01 – Documentos de Habilitação e sua apreciação pela Comissão de Licitações;
- b) Classificação das credenciadas;
- c) Deliberação pela autoridade competente.

10.2. A abertura dos envelopes “Documentação” será realizada em ato público, previamente designado do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão;

10.3. Todos os documentos serão rubricados pelos licitantes e pela Comissão;

10.4. É facultada às Comissões em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, conforme art. 43, § 3º da Lei n.º 8.666/93;

10.5. Ultrapassada a fase de habilitação e abertos os envelopes de “Propostas” não mais cabe desclassificar as licitantes, por motivo relacionado com habilitação, salvo em razão de fato superveniente, ou só conhecido após o julgamento;

10.6. O julgamento será objetivo, devendo a Comissão, seguir os critérios previamente estabelecidos no **item 8** e subsequentes do ato convocatório, de acordo com fatores exclusivamente nele contidos;

10.7. Todos os atos do Chamamento Público serão divulgados através do Diário Oficial dos Municípios do Paraná (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>), Portal de Transparência da Prefeitura de Bocaiúva do Sul no endereço eletrônico: <http://18.230.172.116/pronimtb/index.asp?acao=1&item=2&flagRedFiltroLicitacao=2> e Sitio da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul no endereço eletrônico: <https://bocaiuvadosul.pr.gov.br/licitacao/>



## 11. DOS RECURSOS

11.1. Dos atos da Comissão Permanente de Licitação cabem:

- a) Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da Ata, nos casos de:
  - I. Habilitação ou Inabilitação do licitante;
  - II. Julgamento das propostas;
  - III. Anulação ou revogação da licitação;

11.2. O recurso previsto nas alíneas "I" e "II" do subitem "a" do item 11.1, terá efeito suspensivo.

- a) A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos;

11.3. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir devidamente informados, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recuso sob a pena de responsabilidade;

11.5. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou ocorre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados;

11.6. Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração devem observar os seguintes requisitos:

- a) Serem impressos e devidamente fundamentados;
- b) Serem assinados por representante (s) legal (is) da recorrente ou por procurador devidamente habilitado;
- c) Serem protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, no endereço Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21 – Centro, Bocaiuva do Sul – PR.

11.7. O recurso e o pedido de reconsideração interposto fora do prazo não serão conhecidos.

11.8. Não serão aceitos recursos enviados por Correio Eletrônico, Correio / Transportadora ou apresentados por meio de filmes ou cópias em fax-símile, mesmo que autenticados.

## 12. FONTE DE RECURSO

12.1. As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, assim classificados:

Funcional Programática	Elemento	Principal	Despesa	Fonte
08.01.00.18.542.0024.2.039	3.3.90.39.05.00.00	155	4948	000
08.01.00.18.542.0024.2.040	3.3.90.39.05.00.00	163	4949	000
08.01.00.20.606.0025.2.041	3.3.90.39.05.00.00	174	4950	000

12.1. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.



### 13. DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos decorrentes da entrega do serviço licitado efetivar-se-ão em até 15 dias a partir do efetivo recebimento do serviço ou do atesto da Nota Fiscal pelo secretário responsável.

13.2. A Nota Fiscal deverá ser entregue acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS;
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Cópia do Empenho correspondente.

13.3. A(s) nota(s) fiscal(ais) relativa(s) à(s) Autorização(ões) de Compra(s), terá(ão) um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação da(s) sua(s) protocolização(ões).

13.4. Para entrega da Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, a mesma deverá estar devidamente atestada pelo secretário responsável.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA antes de paga ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

13.6. A Prefeitura Municipal efetuará pagamento **somente através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA** na conta indicada pela FORNECEDORA, **não sendo aceito eventuais BOLETOS BANCÁRIOS**.

13.7. A referida **conta bancária deve obrigatoriamente ser vinculada ao CNPJ do participante da licitação**. Mesmo sendo matriz e filial, **o que prevalece é o CNPJ da participante do processo**.

### 14. DO REAJUSTE

14.1. O preço proposto somente será reajustado na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas do ajustado, objetivando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

14.2. Para a caracterização do previsto neste artigo, a contratada deverá apresentar cópia de Planilha de Custos, informando sua margem de lucro no fornecimento dos bens ora contratados.

14.3. Para deferimento do reajuste, se ocorrida alguma das situações descritas neste artigo, a contratada deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todos os documentos que a justifiquem, sendo que o reajuste se dará mediante a comprovação do preço pago ao (s) fornecedor (es).

14.4. O Município se reserva o direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. Apresentando-se como uma situação contornável, será considerado injustificado o reajuste, mantendo-se os valores originais.

### 15. DAS PENALIDADES

15.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.



15.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniárias e restritivas de direitos, previstas em lei.

15.3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

- a) Configurado o descumprimento das obrigações assumidas, a fornecedora será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da notificação, apresentar defesa.
- b) Recebida a defesa, a **Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.**
- c) Da decisão **cabará recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da intimação.

15.4. Garantida a prévia defesa, a **inexecução total ou parcial do Contrato**, assim como a **execução irregular**, com **atraso injustificado** ou nos casos em que o licitante/contratado **ensejar o retardamento da execução** de seu objeto, **não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal**, sujeitará o licitante/contratado à **aplicação das seguintes sanções**:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Sistema de Registro Cadastral Municipal pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, conforme prescreve o art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

15.5. A pena de **advertência** deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o Fornecedor descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata.

15.6. A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com a **sanção restritiva** de direito prevista no “item 15.4.c”.

- a) Na fixação do prazo da penalidade prevista no **15.4.c**, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

15.7. A **multa** prevista no “item 15.4.b” será:

- a) De **10% (dez por cento)** do valor da proposta à empresa que recusar-se injustificadamente a honrar a proposta apresentada;
- b) De **20% (vinte por cento)** à empresa que recusar-se a contratar, até o momento da adjudicação;



PREFEITURA DE  
**BOCAIUVA  
DO SUL**

- c) De **30% (trinta por cento)** ao licitante que se recusar, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da **sanção de suspensão de licitar** e contratar com o Município de Bocaiúva do Sul, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.
- d) De **10% (dez por cento)** do valor global do Contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega.
- e) De **0,5 % (meio por cento)** por dia de atraso sobre o valor do Contrato ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora.

15.8. Decorridos **30 (trinta) dias de atraso**, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando a **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não entregue(s).

15.9. Na hipótese do item anterior se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá se cumulada com a pena prevista no **15.4.c**.

15.10. O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do Contrato, será:

- a) Descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual;
- b) Na hipótese de descumprimento total ou parcial da obrigação, depois da celebração do Contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada;
- c) Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura da Ata, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da intimação;
- d) O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

15.11. A sanção prevista no item **15.4.c** poderá ser aplicada ao licitante que:

- a) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- d) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ou de Contrato dele decorrente;
- e) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;



- f) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal 8.158/91;
- h) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

15.12. A aplicação de sanções às fornecedoras deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

15.13. Nos casos em que a **microempresa e/ou empresa de pequeno porte** deixar de atender o prazo estabelecido nos itens para apresentação da documentação regular pertinente à regularidade fiscal, a administração pública aplicará a pena de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, cumulada com a aplicação de uma multa compensatória no valor de **10% (dez por cento)** do valor total estimado da licitação.

15.14. Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

15.15. As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

## **16. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

16.1. Visando garantir os padrões éticos descritos pela Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e Decreto Municipal nº 1115/2020. Os **licitantes devem observar e o Fornecedor deve observar e fazer observar**, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

- a) Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



IV - “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo administrativo ou afetar a execução do contrato;

V - “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

- b) Nas hipóteses de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
- c) Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

## **17. DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiuva do Sul – PR, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a Regulamento de Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

## **18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. É facultada à Comissão Especial e Permanente de Licitações, a qualquer tempo, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento ou solicitar esclarecimentos;

18.2. Constituem atos de ilegalidade no processo que implicarão na rescisão do contrato, entre outros:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Emissão de declaração falsa;
- c) Prática, a qualquer tempo, de fraude fiscal.

18.3. Durante a vigência do Termo de Parceria, a Administração, a seu critério, poderá convocar por ofício os estabelecimentos selecionados, para nova análise de documentação, oportunidade em que serão exigidos os documentos que evidenciem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação da interessada;



18.4. O contrato celebrado é estimativo, dependendo do interesse público o seu integral cumprimento de valores.

18.5. Em virtude da imprevisibilidade do resultado quanto à quantidade de requerimentos apresentados para prestação de serviços e do desconhecimento do número de prestadores em condições de celebrar eventuais contratos para o objeto deste Chamamento, a contratação/execução da capacidade operacional mínima ou máxima do prestador poderá não ser garantida.

18.6. A inscrição de interessados na seleção implica na aceitação integral e irrestrita de todas as condições dispostas no presente Edital.

18.7. O Regulamento de credenciamento e seus anexos estão à disposição:

a) No Setor de Licitação:

- Endereço: Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, CEP: 83.450-000, Bocaiuva do Sul – PR.
- E-mail: [licitacao@bocaiuvadosul.pr.gov.br](mailto:licitacao@bocaiuvadosul.pr.gov.br)
- Telefone: (41) 3675-3970 e 3675-3972.

b) E através da Internet pelos endereços eletrônicos:

- Portal de Transparência da Prefeitura de Bocaiúva do Sul no endereço eletrônico: <http://18.230.172.116/pronimtb/index.asp?acao=1&item=2&flagRedFiltroLicitacao=2>
- Sitio da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul no endereço eletrônico: <https://bocaiuvadosul.pr.gov.br/licitacao/>

#### **19. COMPÕEM O PRESENTE EDITAL**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, somente para conhecimento.

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA.**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL;**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA;**

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO;**

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 17º XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;**

**ANEXO VII – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**, somente para conhecimento;

**ANEXO VIII – PARA USO DO CONTRATADO APÓS PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**, somente para conhecimento;

**ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO**, somente para conhecimento.

Bocaiúva do Sul, 22 de julho de 2021.

**ANTONIO LUIZ GUSO**

**PREFEITO MUNICIPAL**



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Credenciamento de Clínicas/Hospitais veterinários, sem caráter de exclusividade e de acordo com as necessidades do município, para prestação de serviços de esterilização cirúrgica de caninos e felinos (ovariosalpingohisterectomia e orquiectomia), ambos os sexos, independentes de peso, com fornecimento e implantação de microchip de identificação do animal no Projeto de Controle Populacional de Cães e Gatos do Município de Bocaiuva do Sul, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra o edital.

**2. JUSTIFICATIVA**

A aquisição dos procedimentos atenderá às necessidades de esterilização dos animais em situação de rua e das pessoas de baixa renda do Município de Bocaiuva do Sul. A quantidade de animais errantes e que aumenta em quantidades expressivas no município, vem causando sérios problemas e riscos tanto para esses animais como para a população em geral. Os atropelamentos são constantes, assim como os ataques causados pelos animais, resultando em mordeduras e possibilitando a disseminação de zoonoses. A castração dos animais ajuda a reduzir significativamente os problemas relacionados alta taxa populacional animal, diminuindo as adversidades acima elencadas. A castração faz com que os animais não tenham mais filhotes além de diminuir consideravelmente a probabilidade do surgimento de doença como câncer e piometra, ocasionando uma melhor qualidade de vida aos animais e promovendo seu bem-estar.

Já a microchipagem ajudará na identificação dos animais no Projeto de Controle Populacional de Cães e Gatos do Município de Bocaiuva do Sul. A implantação dos minis transponder permitirá que esses animais sejam identificados de forma eletrônica, definitiva, fácil e segura. Neles é possível cadastrar os dados do tutor e do animal. Caso o cachorro ou gato fuja ou se perca e seja encontrado por alguém na rua, será possível identificar seus dados com a simples passagem do leitor universal sobre os pelos do animal, sendo assim, possível encontrar seu tutor de forma mais rápida. O procedimento também permite identificar e punir tutores que abandonaram seus animais nas ruas. A microchipagem além de garantir todos esses benefícios é obrigatório para que o projeto de controle populacional possa ser autorizado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRVM.

**3. ESPECIFICAÇÕES**

Itens	Descrição	Unid.	Quant.
1	Ovariosalpingohisterectomia (OSH) em felinos domésticos com fornecimento de medicação pós-operatório e implantação de microchip identificador fornecido pela empresa credenciada.	Uni	80
2	Orquiectomia (OC) em felinos domésticos com fornecimento de medicação pós-operatório e implantação de microchip identificador fornecido pela empresa credenciada.	Uni	80



3	Ovariosalpingohisterectomia (OSH) em caninos domésticos com fornecimento de medicação pós-operatório e implantação de microchip identificador fornecido pela empresa credenciada.	Uni	176
4	Orquiectomia (OC) em caninos domésticos com fornecimento de medicação pós-operatório e implantação de microchip identificador fornecido pela empresa credenciada.	Uni	183

- a) Os serviços serão remunerados de acordo com os valores descritos acima:
- b) O valor pago mensalmente pelos serviços prestados pelas Contratadas compreende todos os custos da execução dos serviços, a cirurgia em si e todos os materiais e pessoal necessários, medicação a ser fornecida no pós-cirúrgico e a posterior retirada dos pontos, valor de microchip e sua implantação no animal e posterior inserção de número no SIA; inclusive os referentes a seguro, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida às Contratadas além dos valores estipulados.

### 3.1. Da execução dos serviços:

- a) O contrato firmado com as empresas credenciadas será pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato, podendo ser renovado a critério da Administração.
- b) Os serviços serão realizados no Município de Bocaiúva do Sul em datas e horários definidos pelas partes, observando sempre os limites estabelecidos por este Edital.
- c) A prestação dos serviços de que trata o presente Edital se fará por sistema de rodízio entre as Credenciadas, obedecendo à data que foi protocolada a documentação, bem como o deferimento do credenciamento pela Comissão.
- d) A Administração se reserva no direito à vistoria das instalações, do aparelhamento e dos locais da prestação dos serviços das Empresas Credenciadas.
- e) A Administração também se reserva no direito de recusar todo e qualquer produto e/ou serviço que seja considerado inadequado, que não atender as especificações contidas no presente Edital.
- f) A prestação dos serviços somente poderá se iniciar mediante a apresentação da competente Ordem de Serviço de Castração com carimbo e assinatura de servidor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente devidamente autorizado para este fim.
- g) À contratada é vedada a recusa de animais encaminhados pela Contratante, com exceção de animais comprovadamente inaptos à cirurgia de esterilização, para os quais a Contratada deverá emitir relatório com justificativa técnica quanto à inaptidão.
- h) A cirurgia deverá ser realizada somente em animais clinicamente sadios e em jejum de alimento e hídrico, respeitando o porte, a idade e a espécie do animal. Para tanto, o histórico e a condição dos animais na data de execução do serviço deverão ser criteriosamente avaliados pela Contratada. Deve-se evitar submeter ao ato cirúrgico animais com infestações por carrapatos e com suspeita de hemoparasitoses.



- i) Fica a Contratada responsável por eventuais complicações ocorridas no período pós-operatório decorrentes dos procedimentos realizados.
- j) A Contratada providenciará um relatório assinado pelo médico veterinário responsável, ao responsável pelo animal que venha a sofrer transtorno ou óbito durante o procedimento pré-cirúrgico, cirúrgico ou pós-cirúrgico, explicando o quadro clínico e as razões determinantes dessa anormalidade. A Contratada fornecerá à Contratante cópia do respectivo relatório.
- k) Os valores discriminados neste Edital compreendem os procedimentos em sua totalidade (exame físico, insumos, materiais, produtos, microchip e sua implantação, medicamentos, anestésicos, honorários, etc), elencados para a total e perfeita execução dos serviços, sem sofrimento ao animal, em condições sanitárias desejáveis, bem como os demais impostos incidentes.
- l) É vedada a cobrança aos responsáveis dos animais de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento (s) adicional (ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza.
- m) O contrato celebrado é estimativo, dependendo do interesse público o seu integral cumprimento de valores.
- n) A equipe da Contratante poderá a qualquer momento realizar a verificação, com equipamento leitor próprio, de qualquer animal atendido quanto à presença efetiva do microchip implantado pela Contratada, sendo que a ausência de justificativa referente a qualquer irregularidade ou omissão poderá acarretar o não pagamento pelos serviços.

### **3.2. Encaminhamento dos Animais:**

- a) O encaminhamento dos cães e gatos serão feitos pela equipe da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo do município de Bocaiúva do Sul. As cirurgias somente serão realizadas em animais encaminhados pela Secretaria, conforme Ordem de Serviço emitida e assinada por servidor responsável.
- b) De posse da Ordem de Serviço, o tutor responsável agendará diretamente com o estabelecimento contratado, devendo levar seu animal no dia e hora previamente agendados, obedecendo às orientações para a realização dos procedimentos.
- c) O cancelamento de qualquer procedimento já agendado deverá ser realizado pelo tutor com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a fim de oportunizar o atendimento de outros animais.
- d) A Ordem de Serviço deverá ser assinada pelo médico veterinário responsável pela cirurgia, atestando a realização dos mesmos, e pela pessoa responsável do animal indicado no documento, devolvendo-a juntamente com a Nota Fiscal para a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.
- e) O encaminhamento de outros animais em situação de abandono, de maus tratos e nos casos de pessoas que sofrem de transtorno de acumulação, poderão ser realizados pela Secretaria de Meio Ambiente junto ao(s) estabelecimento(s) veterinário(s) Contratado(s), sempre



levando em consideração a vulnerabilidade em que se encontrar o animal, mediante avaliação prévia e relatório fundamentado, cuja Ordem de Serviço será feita em nome da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

- f) Todos os animais participantes do Programa serão identificados por meio da implantação do dispositivo de identificação eletrônica permanente (microchip), adquiridos e aplicados pelas empresas contratadas.

### **3.3 Procedimento de Cirurgia de Esterilização:**

- a) As clínicas e hospitais veterinários interessados deverão ter condições para realização dos procedimentos em qualquer espécie (canina e felina), sexo ou peso do animal.
- b) O procedimento cirúrgico será feito em caninos e felinos, de ambos os sexos, com no mínimo 150 (cento e cinquenta) dias de idade.
- c) A cirurgia deverá ser realizada em período não superior a 4 horas do internamento e o animal deverá ser devolvido ao tutor, no máximo, 8 horas após a realização da cirurgia, salvo em situações de complicações cirúrgica.
- d) A castração dar-se-á por meio de esterilização cirúrgica, sob anestesia, observando os princípios éticos da medicina veterinária, priorizando o bem-estar animal.
- e) Os procedimentos cirúrgicos executados serão a ovariosalpingohisterectomia (OSH) e a orquiectomia (OC) em cães e gatos.
- f) É obrigatório o uso de protocolos anestésicos reconhecidos cientificamente.
- g) É obrigatório o uso de protocolos para o controle de dor reconhecidos cientificamente.
- h) As cirurgias de castração deverão ser minimamente invasivas.
- i) Os fios cirúrgicos utilizados deverão ser os indicados cientificamente, SENDO PROIBIDO O USO DE FIO DE ALGODÃO.
- j) A Contratada, na primeira visita, deverá realizar os seguintes procedimentos, por profissional legalmente habilitado: realização de anamnese, exame físico e realização da cirurgia de esterilização.
- k) Não será realizada cirurgia em casos onde for detectada qualquer condição patológica debilitante e que possa constituir maior risco de morte ao animal.
- l) Nos casos de inaptidão do animal para a cirurgia de esterilização, deverá ser devolvido ao mesmo tutor com a declaração da inaptidão, na qual deverá constar a justificativa do diagnóstico e anotar tal situação na Ordem de Serviço do animal.
- m) Caberá ao médico veterinário da (s) Contratada (s) esclarecer e orientar os responsáveis pelo animal inapto à cirurgia de esterilização sobre os encaminhamentos necessários.
- n) Quando o exame físico resultar em suspeita de alterações que possam acarretar necessidade de mudança da técnica cirúrgica proposta, ficará a critério da (s) Contratada (s) realizar ou não o procedimento, considerando que não haverá pagamento diferenciado por este serviço.



- o) A Contratada providenciará um relatório assinado pelo médico veterinário responsável, ao tutor do animal que venha a sofrer transtorno ou óbito durante o procedimento pré-cirúrgico, cirúrgico ou pós-cirúrgico, explicando o quadro clínico e as razões determinantes dessa anormalidade. A Contratada obrigatoriamente fornecerá à Contratante cópia do respectivo relatório.
- p) Providenciar que cada animal esterilizado receba, no pós-operatório imediato, uma dose injetável de anti-inflamatório e outra de antibiótico, ambas adequadas a cada espécie, porte e faixa etária.
- q) A Contratada deverá providenciar que cada animal receba de forma fracionada, individual e em quantidade suficiente toda a medicação no pré, trans. e pós-operatório, como antibióticos, analgésicos e anti-inflamatórios, que deverão ser fornecidos na alta médica do animal para continuidade do tratamento em domicílio. O médico veterinário responsável deverá prestar todas as informações necessárias ao responsável pelo animal a esse respeito.
- r) Os animais devem ficar sob assistência do médico veterinário durante o período de pós-operatório imediato, até sua liberação ao responsável, não sendo permitida a devolução do animal sob efeito de anestesia (desacordado).
- s) Os serviços não incluem procedimentos clínicos ou cirúrgicos que não estejam estritamente relacionados com as cirurgias de esterilização.
- t) O tutor do animal, entre 7 (sete) e 10 (dez) dias após o procedimento cirúrgico, deverá retornar com o animal em data agendada pela contratada dentro do município para a segunda visita, para nova anamnese, exame físico, retirada de sutura cirúrgica (pontos) e devolução do colar de proteção ou roupa cirúrgica, se for o caso.
- u) A Contratada deverá atender todas intercorrências advindas do ato cirúrgico de castração, no período pós-operatório até a completa cicatrização e recuperação do animal.
- v) A Contratada deverá responsabilizar-se, às suas expensas, por toda assistência necessária (medicação, internamento, exames complementares como ultrassom, entre outros), no caso de alguma intercorrência advinda do ato cirúrgico e que o animal não esteja se recuperando de forma esperada.

### **3.4 Implantação de Microchip Identificador do Animal Esterilizado e Inserção dos Dados no Projeto de Controle Populacional de Cães e Gatos do Município de Bocaiuva do Sul:**

- a) A clínica ou hospital contratado obrigatoriamente deverão também implantar o microchip identificador nos animais esterilizados às suas próprias expensas, observando as normas universais de localização do implante e das especificações técnicas do microchip a ser utilizado.
- b) As especificações técnicas do microchip a ser implantado é a seguinte: Microchip advanced transponder compatível com leitor universal, em forma cilíndrica medindo até 2,0 X 12mm, esterilizado, encapsulado em biovidro ou polímero biocompatível com cobertura de material antimigratório, com identificação por radiofrequência (RFID), de acordo com as normas ISO 11784 e ISO 11785 FDX-B e certificado pelo ICAR ou produto similar, aprovado pelo Gestor do Contrato.



- c) O(s) estabelecimento(s) veterinário(s) Contratado(s) deverão dispor de leitora universal de microchip, para uso constante e para conferências nos casos da fiscalização da Contratante. As empresas se responsabilizarão ainda pela conferência individual da correta aplicação dos dispositivos identificadores em todos os animais submetidos à esterilização, devendo em casos de erro de implantação realizá-la novamente, sem ônus para o Contratante.
- d) O(s) estabelecimento(s) veterinário(s) Contratado(s) deverão ter amplo conhecimento sobre a aplicação do microchip, que será de modo subcutâneo, sendo o local anatômico para cães e gatos na região dorsal entre as escápulas – região da cruz.
- e) O(s) estabelecimento(s) veterinário(s) Contratado(s) deverão efetuar o registro dos microchips dos animais atendidos nos respectivos cadastros de cada responsável, através de formulários com acesso à internet (Sistema de Identificação Animal – SIA).
- f) A efetivação desses registros no SIA poderá ser feita em tempo real, respeitando o prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de implantação do microchip para disponibilização das informações no sistema.
- g) A equipe da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo prestará todo suporte em relação aos procedimentos de cadastramento, inclusão de microchips e outras informações pertinentes ao SIA.
- h) Caberá ainda à Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo realizar a fiscalização quanto à veracidade das informações, confirmação da realização dos procedimentos previstos e da efetivação dos dados no SIA, sendo que qualquer irregularidade ou omissão poderá acarretar o não pagamento pelos serviços e a suspensão do contrato.

#### **4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

#### **5. PREÇO MÁXIMO**

O valor máximo é de R\$ 108.932,43 (Cento e oito mil, novecentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos).

#### **6. VALORES REFERÊNCIA DE MERCADO**

Foi realizada pesquisa de preços diretamente com Clínicas Veterinárias especializadas no procedimento descrito nesse Termo de Referência, sendo considerado a média de preços apresentados.

#### **7. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- a) Os serviços deverão ser executados conforme a emissão dos pedidos emitidos pela Secretaria Requisitante, através da Ordem de Serviço ou Empenho.
- b) Os serviços serão realizados no Município de Bocaiúva do Sul em datas e horários definidos pelas partes, observando sempre os limites estabelecidos por este Edital.



## 8. CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- a) A fiscalização da contratação será exercida por João Elcio Coleti Nodari, nomeado pela Portaria nº 11/2021, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- b) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 9. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- a) A Contratada deverá seguir todas as normas constantes na Resolução 01/19 do CRMV, onde Normatiza os Procedimentos de Contracepção de Cães e Gatos em Ações Pontuais (mutirões) e/ou Programa de Esterilização Cirúrgica com a Finalidade de Controle Populacional no Estado do Paraná.
- b) Realizar o agendamento do procedimento Cirúrgico junto ao responsável do animal, preferencialmente durante o período de validade da Ordem de Serviço, em datas e horários definidos pelas partes.
- c) Enviar a Secretaria, sempre que solicitado, a listagem de todos os animais com agendamento marcado no período pré-estabelecido.
- d) Conferir se todos os dados do animal constante na Ordem de Serviço conferem com o animal levado para o procedimento cirúrgico. No caso dos dados serem divergentes, não realizar o procedimento e comunicar imediatamente a Contratante.
- e) Receber e entregar o animal somente aos responsáveis com o nome constante na Ordem de Serviço, devendo comprovar a identificação por meio de documento com foto.
- f) Realizar os serviços mediante apresentação da Ordem de Serviço de Castração, que só serão remunerados impreterivelmente com a devolução desta devidamente assinada pelo médico veterinário e pelo responsável/tutor do animal.
- g) Executar os procedimentos cirúrgicos de OSH (ováriosalpingohisterectomia) e OC (orquiectomia) em cães e gatos, implantação e registro de microchip e atividade de atendimento e orientação ao público, observando os princípios éticos da medicina veterinária, priorizando sempre o bem-estar animal.
- h) Assegurar que todos os procedimentos pré e pós-cirúrgicos sejam realizados ou ao menos supervisionados por médico veterinário formado, que deverá assinar como responsável técnico do pré e pós-cirúrgico. Os animais permanecerão sob monitoramento pós-cirúrgico em tempo suficiente para garantir o retorno de seus sinais vitais à normalidade.
- i) Ministrando medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico, adotando medidas adequadas de modo a evitar lesões na pele do animal.



- j) Utilizar material devidamente esterilizado para cada animal.
- k) Zelar para que o uso de instrumentos de contenção para preparo do animal seja feito com cautela e apenas nas situações necessárias, a fim de que o animal não coloque em risco a si próprio, os outros animais ou as pessoas e profissionais. Deverá ser evitado o uso de instrumentos de contenção de forma continuada ou permanente.
- l) Prestar todas as informações ao tutor do animal sobre medidas necessárias para o pós-cirúrgico do animal para sua plena recuperação, disponibilizando de número de telefone para atendimento 24 (vinte e quatro) horas para esclarecimentos de eventuais dúvidas, que venham a acontecer durante este período.
- m) Atender a todas intercorrências advindas do ato cirúrgico, no período pós-operatório até completa cicatrização e recuperação do animal.
- n) Responsabilizar-se, às suas expensas, por toda assistência necessária (medicação, internamento, exames complementares entre outros), no caso de alguma intercorrência advinda exclusivamente do ato cirúrgico e que o animal não esteja se recuperando de forma esperada.
- o) Fornecer ao responsável do animal medicação individual de uso oral (antinflamatório, analgésico e antibiótico), nas quantidades necessárias para continuidade do tratamento em domicílio. O médico veterinário responsável deverá prestar todas informações necessárias sobre a administração da medicação e possíveis efeitos colaterais.
- p) Informar ao responsável do animal que no prazo de 07 (sete) a 10 (dez) dias deverá retornar com o animal em data agendada pela contratada dentro do município, para retirada dos pontos e verificação da cicatrização da ferida cirúrgica.
- q) Responsabilizar-se pela verificação prévia e implantação do microchip em todos os animais a serem submetidos à esterilização que não estiverem previamente identificados, tendo a clínica ou hospital veterinário que possuir um leitor tipo universal padrão para conferência do microchip, cujo número deverá constar na Ordem de Serviço do animal.
- r) Orientar e informar os tutores quanto à utilização e aplicação de vacinas de interesse da saúde pública e quanto à guarda responsável de animais domésticos, zoonoses de importância em saúde pública e bem-estar animal.
- s) Não permitir que pessoas não vinculadas à realização dos serviços permaneçam no local em que tais serviços forem prestados. O acesso do responsável pelo animal a ser esterilizado poderá ser tolerado nas áreas reservadas aos procedimentos pré e pós-cirúrgico, quando necessário para auxiliar com o manejo ou contenção do animal.
- t) Comunicar ao responsável do animal qualquer anormalidade que vier a constatar durante os exames, cirurgia ou manuseio do animal e que, a critério do médico veterinário, exijam tratamento ou cuidados especiais.
- u) Responsabilizar-se por danos causados aos animais, decorrentes de ação de ou omissão voluntária ou negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado à contratada o direito de regresso.



PREFEITURA DE  
**BOCAIUVA  
DO SUL**

- v) Absorver toda a demanda encaminhada, desde que dentro da capacidade operativa informada, realizando o número de procedimentos previstos.
- w) Possuir número de profissionais suficiente para o atendimento da demanda no tempo determinado, bem como para os demais serviços de apoio.
- x) Coletar autorização do tutor do animal para realização dos procedimentos cirúrgicos e explicar àquele as consequências e cuidados necessários no pré e pós-operatórios.
- y) Manter o prontuário dos animais atendidos, no qual deverão ser anotados todos os seus dados, devendo os mesmos serem arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo.
- z) Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, como por exemplo: Fios de Sutura; Lâmina de bisturi descartável; Luva cirúrgica descartável; Cateter, fluido (solução fisiológica), equipamentos descartáveis; Compressa cirúrgica, dentre outros; Medicamentos anestésicos e profiláticos pré, trans e pós-operatórios; E outros que se fizerem necessários para a realização do objeto contratado.
- aa) Permitir o acesso dos técnicos da Prefeitura às suas instalações para supervisão técnica, controle e fiscalização da execução dos serviços do contrato.
- bb) Executar os serviços contratados com observância das normas de higiene e segurança do trabalho em vigor.
- cc) Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem os animais para fins de experimentação.
- dd) Não ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitida a subcontratação total dos serviços objeto do contrato.
- ee) Gerenciar adequadamente os resíduos gerados pelas atividades, devendo ser separados, acondicionados e transportados para a destinação final.
- ff) Prestar à Administração, sempre que necessários esclarecimentos, sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária para a perfeita execução.

## **10. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- a) Efetuar o cadastramento dos protetores ou entidades protetoras dos animais que serão encaminhados à Credenciada para realização dos procedimentos de esterilização previstos neste instrumento.
- b) Enviar a listagem informando os dados de todas as castrações liberadas para cada Credenciada com o respectivo número da Ordem de Serviço de cada animal.
- c) Fiscalizar a execução do presente Contrato, por intermédio dos servidores indicado como Fiscal de Contrato.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- e) Vistoriar e aprovar as instalações do centro cirúrgico no qual serão realizados os procedimentos de esterilização.



- f) Efetuar o pagamento mensal pela prestação dos serviços mediante apresentação da Ordem de Serviço originais de Castração assinada pelo médico veterinário responsável e pelo tutor do animal, constando os dados de identificação do animal (nome, raça, sexo, idade) e do proprietário (nome completo, RG, CPF, endereço e telefone), com a respectiva Nota Fiscal.
- g) Realizar a verificação, com equipamento leitor próprio, de qualquer animal atendido quanto à presença efetiva do microchip implantado pela Contratada, sendo que a ausência de justificativa referente a qualquer irregularidade ou omissão poderá acarretar o não pagamento pelos serviços.



**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA**

Razão social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Nome e cargo (responsável pela assinatura do contrato): \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Pela presente proposta comercial relativa ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2021, cujo objeto é o Credenciamento de Clínicas/Hospitais veterinários, sem caráter de exclusividade e de acordo com as necessidades do município, para prestação de serviços de esterilização cirúrgica de caninos e felinos (ovariosalpingohisterectomia e orquiectomia), ambos os sexos, independentes de peso, com fornecimento e implantação de microchip de identificação do animal esterilizado e inserção dos dados no Projeto de Controle Populacional de Cães e Gatos do Município de Bocaiuva do Sul, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I), que integra o edital, nas seguintes condições:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor máximo unitário	Valor unitário proposto	Valor total proposto
1	Ovariosalpingohisterectomia (OSH) em felinos domésticos com fornecimento de medicação pós-operatório e implantação de microchip identificador fornecido pela empresa credenciada.	Uni	80	R\$ 180,32		
2	Orquiectomia (OC) em felinos domésticos com fornecimento de medicação pós-operatório e implantação de microchip identificador fornecido pela empresa credenciada.	Uni	80	R\$ 156,82		
3	Ovariosalpingohisterectomia (OSH) em caninos domésticos com fornecimento de medicação pós-operatório e implantação de microchip identificador fornecido pela empresa credenciada.	Uni	176	R\$ 249,78		
4	Orquiectomia (OC) em caninos domésticos com fornecimento de medicação pós-operatório e implantação de microchip identificador fornecido pela empresa credenciada.	Uni	183	R\$ 207,65		

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA:** \_\_\_\_\_

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 Dias

**VALIDADE DO CONTRATO:** 12 (doze) MESES

**PRAZO DE PAGAMENTO:** em até 15 dias a partir do efetivo recebimento do produto/serviço ou do atesto da Nota Fiscal pelo Secretário Responsável.



**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL**

À

Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul – PR

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 06/2021

Declaramos para fins do Chamamento Público nº \_\_\_\_\_ que a empresa \_\_\_\_\_, com CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada à Rua \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, que:

- I. Possuímos plena capacidade operacional e administrativa para executar os serviços do objeto contratado, procedendo às contratações necessárias em tempo hábil, bem como efetuando, quando necessário, as substituições ou complementações no quadro de pessoal, assumindo inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em objeto.
- II. Concordamos na íntegra, e nos sujeitamos aos termos do Instrumento convocatório referente ao Edital de Credenciamento, bem como às estabelecidas no “Termo de Referência” e respectiva “Minuta do Termo de Contrato”, e com todos os demais documentos dela componentes.
- III. Assumimos total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, eximimos o Município de Bocaiúva do Sul de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar.
- IV. Afirmamos a veracidade de todos os documentos apresentados em todas as fases do processo supracitado e que faremos prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado.
- V. Declaramos também, que retiramos e analisamos todos os documentos que compõe o Instrumento, pertinentes a execução do objeto a ser contratado, e caso formos credenciados, iniciaremos os serviços até no máximo 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço.
- VI. Declaramos que a capacidade mínima de atendimento será de xx (xxxxxxxx) animais por semana, considerando centro cirúrgico e demais instalações de apoio.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa  
(Representante Legal)



**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Eu, \_\_\_\_\_ (Farmacêutico (a) Médico (a) Veterinário (a).)

RG Nº \_\_\_\_\_ CPF Nº: \_\_\_\_\_

CRMV/CRF nº: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

**DECLARO SER RESPONSÁVEL TÉCNICO DO ESTABELECIMENTO ABAIXO,**

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome fantasia: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E declaro estar ciente de que, para as atividades relacionadas a **fabricação, manipulação, fracionamento, envase, rotulagem, controle da qualidade e ou exportação** de produtos de uso veterinário, além de o estabelecimento estar devidamente registrado para efeitos de licenciamento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), ele deverá observar e atender ao estabelecido nos dispositivos legais e atos normativos vigentes do MAPA.

Estou também ciente de que a autorização deste Ministério para a (s) atividade (s) relacionada (s) à presente solicitação não dispensa o estabelecimento da obrigatoriedade de atender aos dispositivos legais de demais órgãos reguladores, sendo de responsabilidade do estabelecimento estar em conformidade com as normas legais e vigentes.

Por fim, comprometo-me a cumprir com a legislação vigente a fim de evitar sanções legais previstas no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.053 de 22/04/2004.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA E CARIMBO  
DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO  
DO ESTABELECIMENTO



**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE  
IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO**

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Chamamento Público para Credenciamento nº \_\_\_\_\_, junto ao Município de Bocaiúva do Sul, que \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, até a presente data não recebeu deste ou de qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitações e/ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a administração pública federal, estadual ou municipal e do Distrito Federal, não havendo assim FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO da mesma, ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores. Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo  
(Representante legal)



**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 17º XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, declaramos que a instituição financeira \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo

(Representante legal)





**ANEXO VIII**

**PARA USO DO CONTRATADO APÓS PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

<b>DADOS DO ANIMAL</b>	
DATA DOS PROCEDIMENTOS EM PRIMEIRA VISITA ____/____/____	DATA DOS PROCEDIMENTOS NO RETORNO ____/____/____
ESPÉCIE: ( ) CANINA ( ) FELINA	SEXO: ( ) MACHO ( ) FÊMEA
NOME DO ANIMAL:	
RAÇA:	COR:
PESO: _____ KG	IDADE:

<b>DADOS DO TUTOR RESPONSÁVEL</b>	
NOME DO TUTOR RESPONSÁVEL:	
CPF:	RG:
ENDEREÇO:	Nº
BAIRRO:	PONTO DE REF.:
TEL. CONTATO:	
E-MAIL:	

<b>DADOS DO ESTABELECIMENTO CONTRATADO</b>
Nome do Estabelecimento:
Endereço:
Telefone:
E-mail:

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Médico Veterinário  
responsável  
Nº. CRMV e carimbo

\_\_\_\_\_  
Tutor Responsável  
Assinatura



**ANEXO IX**

**MINUTA DO CONTRATO**

De um lado, MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.592.0001/78, com sede à Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Município de Bocaiúva do Sul/PR, representado pelo Prefeito Municipal Antonio Luiz Gusso, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 4431439-8 e inscrita no CPF/MF sob nº 639.931.209-49, residente e domiciliado na Rua Brasília de Moura Leite, nº 35, na cidade de Bocaiúva do Sul-PR, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, doravante denominada de CONTRATADA.

Fundamentando-se nas disposições da Lei nº 8666/93 e suas alterações, demais legislações pertinentes e conforme as condições estabelecidas no Edital Chamamento Público nº 06/2021 e seus Anexos, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Credenciamento de Clínicas/Hospitais veterinários, sem caráter de exclusividade e de acordo com as necessidades do município, para prestação de serviços de esterilização cirúrgica de caninos e felinos (ovariosalpingohisterectomia e orquiectomia), ambos os sexos, independentes de peso, com fornecimento e implantação de microchip de identificação do animal esterilizado e inserção dos dados no Projeto de Controle Populacional de Cães e Gatos do Município de Bocaiúva do Sul, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I), que integra o edital, nas seguintes condições:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário proposto	Valor total proposto
1	Ovariosalpingohisterectomia (OSH) em felinos domésticos com fornecimento de medicação pós-operatório e implantação de microchip identificador fornecido pela empresa credenciada.	Uni	80		
2	Orquiectomia (OC) em felinos domésticos com fornecimento de medicação pós-operatório e implantação de microchip identificador fornecido pela empresa credenciada.	Uni	80		
3	Ovariosalpingohisterectomia (OSH) em caninos domésticos com fornecimento de medicação pós-operatório e implantação de microchip identificador fornecido pela empresa credenciada.	Uni	176		
4	Orquiectomia (OC) em caninos domésticos com fornecimento de medicação pós-operatório e implantação de microchip identificador fornecido pela empresa credenciada.	Uni	183		



## CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA se compromete a executar os serviços de acordo com os padrões e condições estabelecidos na proposta apresentada e no Termo de Referência para Chamamento Público nº 06/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. Nos valores estão inclusas todas as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, assim classificados:

Funcional Programática	Elemento	Principal	Despesa	Fonte
08.01.00.18.542.0024.2.039	3.3.90.39.05.00.00	155	4948	000
08.01.00.18.542.0024.2.040	3.3.90.39.05.00.00	163	4949	000
08.01.00.20.606.0025.2.041	3.3.90.39.05.00.00	174	4950	000

4.2. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos decorrentes da entrega do serviço licitado efetivar-se-ão em até 15 dias a partir do efetivo recebimento do serviço ou do atesto da Nota Fiscal pelo secretário responsável.

5.2. A Nota Fiscal deverá ser entregue acompanhada dos seguintes documentos:

- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Cópia do Empenho correspondente.

5.3. A(s) nota(s) fiscal(ais) relativa(s) à(s) Autorização(ões) de Compra(s), terá(ão) um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação da(s) sua(s) protocolização(ões).

5.4. Para entrega da Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, a mesma deverá estar devidamente atestada pelo secretário responsável.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA antes de paga ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

5.6. A Prefeitura Municipal efetuará pagamento **somente através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA** na conta indicada pela FORNECEDORA, **não sendo aceito eventuais BOLETOS BANCÁRIOS**.

5.7. A referida **conta bancária deve obrigatoriamente ser vinculada ao CNPJ do participante da licitação**. Mesmo sendo matriz e filial, **o que prevalece é o CNPJ da participante do processo**.



#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) A Contratada deverá seguir todas as normas constantes na Resolução 01/19 do CRMV, onde Normatiza os Procedimentos de Contracepção de Cães e Gatos em Ações Pontuais (mutirões) e/ou Programa de Esterilização Cirúrgica com a Finalidade de Controle Populacional no Estado do Paraná.
- b) Realizar o agendamento do procedimento Cirúrgico junto ao responsável do animal, preferencialmente durante o período de validade da Ordem de Serviço, em datas e horários definidos pelas partes.
- c) Enviar a Secretaria, sempre que solicitado, a listagem de todos os animais com agendamento marcado no período pré-estabelecido.
- d) Conferir se todos os dados do animal constante na Ordem de Serviço conferem com o animal levado para o procedimento cirúrgico. No caso dos dados serem divergentes, não realizar o procedimento e comunicar imediatamente a Contratante.
- e) Receber e entregar o animal somente aos responsáveis com o nome constante na Ordem de Serviço, devendo comprovar a identificação por meio de documento com foto.
- f) Realizar os serviços mediante apresentação da Ordem de Serviço de Castração, que só serão remunerados impreterivelmente com a devolução desta devidamente assinada pelo médico veterinário e pelo responsável/tutor do animal.
- g) Executar os procedimentos cirúrgicos de OSH (ováriosalpingohisterectomia) e OC (orquiectomia) em cães e gatos, implantação e registro de microchip e atividade de atendimento e orientação ao público, observando os princípios éticos da medicina veterinária, priorizando sempre o bem-estar animal.
- h) Assegurar que todos os procedimentos pré e pós-cirúrgicos sejam realizados ou ao menos supervisionados por médico veterinário formado, que deverá assinar como responsável técnico do pré e pós-cirúrgico. Os animais permanecerão sob monitoramento pós-cirúrgico em tempo suficiente para garantir o retorno de seus sinais vitais à normalidade.
- i) Administrar medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico, adotando medidas adequadas de modo a evitar lesões na pele do animal.
- j) Utilizar material devidamente esterilizado para cada animal.
- k) Zelar para que o uso de instrumentos de contenção para preparo do animal seja feito com cautela e apenas nas situações necessárias, a fim de que o animal não coloque em risco a si próprio, os outros animais ou as pessoas e profissionais. Deverá ser evitado o uso de instrumentos de contenção de forma continuada ou permanente.
- l) Prestar todas as informações ao tutor do animal sobre medidas necessárias para o pós-cirúrgico do animal para sua plena recuperação, disponibilizando de número de telefone para atendimento 24 (vinte e quatro) horas para esclarecimentos de eventuais dúvidas, que venham a acontecer durante este período.



- m) Atender a todas intercorrências advindas do ato cirúrgico, no período pós-operatório até completa cicatrização e recuperação do animal.
- n) Responsabilizar-se, às suas expensas, por toda assistência necessária (medicação, internamento, exames complementares entre outros), no caso de alguma intercorrência advinda exclusivamente do ato cirúrgico e que o animal não esteja se recuperando de forma esperada.
- o) Fornecer ao responsável do animal medicação individual de uso oral (antinflamatório, analgésico e antibiótico), nas quantidades necessárias para continuidade do tratamento em domicílio. O médico veterinário responsável deverá prestar todas informações necessárias sobre a administração da medicação e possíveis efeitos colaterais.
- p) Informar ao responsável do animal que no prazo de 07 (sete) a 10 (dez) dias deverá retornar com o animal em data agendada pela contratada dentro do município, para retirada dos pontos e verificação da cicatrização da ferida cirúrgica.
- q) Responsabilizar-se pela verificação prévia e implantação do microchip em todos os animais a serem submetidos à esterilização que não estiverem previamente identificados, tendo a clínica ou hospital veterinário que possuir um leitor tipo universal padrão para conferência do microchip, cujo número deverá constar na Ordem de Serviço do animal.
- r) Orientar e informar os tutores quanto à utilização e aplicação de vacinas de interesse da saúde pública e quanto à guarda responsável de animais domésticos, zoonoses de importância em saúde pública e bem-estar animal.
- s) Não permitir que pessoas não vinculadas à realização dos serviços permaneçam no local em que tais serviços forem prestados. O acesso do responsável pelo animal a ser esterilizado poderá ser tolerado nas áreas reservadas aos procedimentos pré e pós-cirúrgico, quando necessário para auxiliar com o manejo ou contenção do animal.
- t) Comunicar ao responsável do animal qualquer anormalidade que vier a constatar durante os exames, cirurgia ou manuseio do animal e que, a critério do médico veterinário, exijam tratamento ou cuidados especiais.
- u) Responsabilizar-se por danos causados aos animais, decorrentes de ação de ou omissão voluntária ou negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado à contratada o direito de regresso.
- v) Absorver toda a demanda encaminhada, desde que dentro da capacidade operativa informada, realizando o número de procedimentos previstos.
- w) Possuir número de profissionais suficiente para o atendimento da demanda no tempo determinado, bem como para os demais serviços de apoio.
- x) Coletar autorização do tutor do animal para realização dos procedimentos cirúrgicos e explicar àquele as consequências e cuidados necessários no pré e pós-operatórios.
- y) Manter o prontuário dos animais atendidos, no qual deverão ser anotados todos os seus dados, devendo os mesmos serem arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo.



- z) Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, como por exemplo: Fios de Sutura; Lâmina de bisturi descartável; Luva cirúrgica descartável; Cateter, fluído (solução fisiológica), equipamentos descartáveis; Compressa cirúrgica, dentre outros; Medicamentos anestésicos e profiláticos pré, trans e pós-operatórios; E outros que se fizerem necessários para a realização do objeto contratado.
- aa) Permitir o acesso dos técnicos da Prefeitura às suas instalações para supervisão técnica, controle e fiscalização da execução dos serviços do contrato.
- bb) Executar os serviços contratados com observância das normas de higiene e segurança do trabalho em vigor.
- cc) Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem os animais para fins de experimentação.
- dd) Não ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitida a subcontratação total dos serviços objeto do contrato.
- ee) Gerenciar adequadamente os resíduos gerados pelas atividades, devendo ser separados, acondicionados e transportados para a destinação final.
- ff) Prestar à Administração, sempre que necessários esclarecimentos, sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária para a perfeita execução.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Efetuar o cadastramento dos protetores ou entidades protetoras dos animais que serão encaminhados à Credenciada para realização dos procedimentos de esterilização previstos neste instrumento.
- b) Enviar a listagem informando os dados de todas as castrações liberadas para cada Credenciada com o respectivo número da Ordem de Serviço de cada animal.
- c) Fiscalizar a execução do presente Contrato, por intermédio dos servidores indicado como Fiscal de Contrato.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- e) Vistoriar e aprovar as instalações do centro cirúrgico no qual serão realizados os procedimentos de esterilização.
- f) Efetuar o pagamento mensal pela prestação dos serviços mediante apresentação da Ordem de Serviço originais de Castração assinada pelo médico veterinário responsável e pelo tutor do animal, constando os dados de identificação do animal (nome, raça, sexo, idade) e do proprietário (nome completo, RG, CPF, endereço e telefone), com a respectiva Nota Fiscal.
- g) Realizar a verificação, com equipamento leitor próprio, de qualquer animal atendido quanto à presença efetiva do microchip implantado pela Contratada, sendo que a ausência de justificativa referente a qualquer irregularidade ou omissão poderá acarretar o não pagamento pelos serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**



- a) A fiscalização da contratação será exercida por João Elcio Coleti Nodari, nomeado pela Portaria nº 11/2021, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- b) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1 O objeto deste instrumento de contrato será prestado por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes e em conformidade com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

10.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

10.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniárias e restritivas de direitos, previstas em lei.

10.3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

- a) Configurado o descumprimento das obrigações assumidas, a fornecedora será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, apresentar defesa.
- b) Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.
- c) Da decisão caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

10.4. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do Contrato, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o licitante/contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará o licitante/contratado à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;



- c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Sistema de Registro Cadastral Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

10.5. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o Fornecedor descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata.

10.6. A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com a sanção restritiva de direito prevista no "item 10.4.c".

- a) Na fixação do prazo da penalidade prevista no 10.4.c, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

10.7. A multa prevista no "item 10.4.b" será:

- a) De 10% (dez por cento) do valor da proposta à empresa que recusar-se injustificadamente a honrar a proposta apresentada;
- b) De 20% (vinte por cento) à empresa que recusar-se a contratar, até o momento da adjudicação;
- c) De 30% (trinta por cento) ao licitante que se recusar, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com o Município de Bocaiúva do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) De 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega.
- e) De 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora.

10.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não entregue(s).

10.9. Na hipótese do item anterior se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá se cumulada com a pena prevista no 10.4.c.

10.10. O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do Contrato, será:

- a) Descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual;



- b) Na hipótese de descumprimento total ou parcial da obrigação, depois da celebração do Contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada;
- c) Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura da Ata, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação;
- d) O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

10.11. A sanção prevista no item 10.4.c poderá ser aplicada ao licitante que:

- a) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- d) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ou de Contrato dele decorrente;
- e) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- f) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal 8.158/91;
- h) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

10.12. A aplicação de sanções às fornecedoras deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

10.13. Nos casos em que a microempresa e/ou empresa de pequeno porte deixar de atender o prazo estabelecido nos itens para apresentação da documentação regular pertinente à regularidade fiscal, a administração pública aplicará a pena de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, cumulada com a aplicação de uma multa compensatória no valor de 10% (dez por cento) do valor total estimado da licitação.

10.14. Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.



10.15. As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

11.1. Visando garantir os padrões éticos descritos pela Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e Decreto Municipal nº 1115/2020. Os licitantes devem observar e o Fornecedor deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

a) Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo administrativo ou afetar a execução do contrato;

V - “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

b) Nas hipóteses de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

c) Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Bocaiúva do Sul, XX de XXXXXX de 20XX.

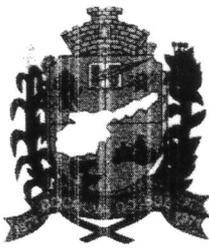
CONTRATANTE  
**ANTONIO LUIZ GUSSO**  
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA  
**NOME**  
EMPRESA

TESTEMUNHAS:

NOME:  
DOC. Nº:

NOME:  
DOC. Nº:



# Prefeitura Municipal de 00037 Bocaiúva do Sul

PORTARIA Nº 36/2021

NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, de acordo com o Inciso 4º do art. 51 da Lei nº 8.666/1993, Comissão Permanente de Licitação:

I – Presidente: ELISANGELA KEPPE  
II – Membros: VIVIANE APARECIDA DE DEUS, GUILHERME NOVAKOSKI BANDEIRA.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria 019/2021 de 05 de março de 2021.

Art. 3º - Esta portaria tem validade de 1 (um) ano.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaiúva do Sul, 03 de maio de 2021.

  
**Antonio Luiz Gusso**

Prefeito Municipal



# Prefeitura do Município de 000038 Bocaiuva do Sul

ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Data: 22/07/2020

De: Setor de Compras e Licitações

Para: Procuradoria Geral do Município

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 06/2021

Encaminho o processo de CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS/HOSPITAIS VETERINÁRIOS, SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE E DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE CANINOS E FELINOS (OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA E ORQUIECTOMIA), AMBOS OS SEXOS, INDEPENDENTES DE PESO, COM FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP DE IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL ESTERILIZADO E INSERÇÃO DOS DADOS NO PROJETO DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL, com valor estimado de R\$ 108.978,90 (Cento e oito mil, novecentos e setenta e oito reais e noventa centavos), para Parecer Jurídico quanto à regularidade da Minuta de Edital, Contrato e demais anexos, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

ELISANGELA KEPPE

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 36/2021



# *Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral*

## PARECER JURÍDICO 298/2021

### **CHAMAMENTO PÚBLICO 06/2021**

**INTERESSADO:** Departamento de Licitações

**Assunto:** Análise de procedimento (chamamento público) com vistas à aprovação do edital.

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se parecer jurídico relativo a aprovação do *Edital de Chamada Pública nº06/2021*, que tem por objeto o credenciamento de Clínicas/Hospitais Veterinários, sem caráter de exclusividade e de acordo com as necessidades do município, para prestação de serviços de esterilização cirúrgica de cães e gatos, ambos os sexos, independente de peso, com fornecimento e implantação de microchip de identificação do animal esterilizado e inserção dos dados no projeto de controle populacional de cães e gatos do município de Bocaiúva do sul, a ser realizado dia 16/08/2021 às 13h30m, na Sala do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, a Rua Carlos Alberto Ribeiro nº21, Centro de Bocaiúva do Sul-PR, com valor máximo de R\$ 108.932,43 (cento e oito mil, novecentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos); **conforme especificações**



# *Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral*

**constantes no edital e seus anexos e de acordo com as requisições formuladas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

É o relatório.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

### **2.1 CHAMAMENTO PÚBLICO**

À vista do princípio da impessoalidade e com regras objetivas, a Lei nº 13.019/2014, em seu art. 2º, inciso XII, *in verbis*:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

A Lei descreve o chamamento público como sendo o procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade



# *Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral*

administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Em referência ao regramento editalício, a norma em discussão estabeleceu no art. 24, § 1º da lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que o edital do chamamento público especificará, no mínimo: a) a programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração da parceria; b) o tipo de parceria a ser celebrada; c) o objeto da parceria; d) as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas; e) as datas e os critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso; f) o valor previsto para a realização do objeto; g) a exigência de que a organização da sociedade civil possua: g.1) no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; g.2) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; g.3) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.



# *Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral*

Feitas as devidas considerações sobre o tema passamos ao parecer.

Diante da apresentação da Minuta de Edital elaborado pela equipe de apoio em licitação, apresento parecer de aprovação ao *Edital de Chamada Pública nº 06/2021*, que tem por objetivo o credenciamento de Clínicas/Hospitais Veterinários, sem caráter de exclusividade e de acordo com as necessidades do município, para prestação de serviços de esterilização cirúrgica de cães e gatos, ambos os sexos, independente de peso, com fornecimento e implantação de microchip de identificação do animal esterilizado e inserção dos dados no projeto de controle populacional de cães e gatos do município de Bocaiúva do sul.

Aprova-se também a Minuta do Contrato anexa ao Edital, bem como as Declarações e outros documentos também anexos ao processo. Da análise da Minuta do Edital, conclui-se que o mesmo encontra consonância com os ditames da Lei Federal nº13.019/2014, dos artigos 205 e 214 da Constituição da República, LDB nº9.394/96 e Lei 8.069/90, aplicando-se no que couber os requisitos exigidos pelo artigo 40 da Lei nº 8.666/933, também a Minuta do Contrato possui todas as cláusulas necessárias, de acordo com o artigo 55 da citada Lei, por isso, face ao que



# *Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral*

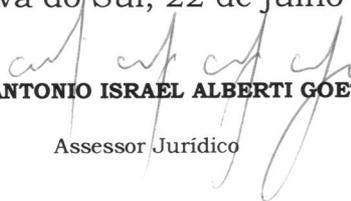
dispõe a legislação pertinente, ambos se encontram em perfeitas condições legais e textuais para o início dos demais atos licitatórios.

### **3- CONCLUSÃO**

Portanto, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios a sua área de atuação, esta Procuradoria Municipal se manifesta no sentido de **APROVAR** a minuta do Edital, bem como a minuta do contrato e demais documentos, por estarem ao abrigo dos preceitos legais que regem a matéria, logo, opina-se pelo prosseguimento do chamamento público em seus ulteriores atos. Por fim, não se incluem no âmbito de análise dessa assessoria jurídica os elementos técnicos pertinentes ao caso, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente. Este é o parecer, salvo melhor entendimento da autoridade superior. Encaminhe-se ainda para apreciação do Excelentíssimo Prefeito Municipal.

É o parecer.

Bocaiúva do Sul, 22 de julho de 2021

  
**ANTONIO ISRAEL ALBERTI GOETTEN DE OLIVEIRA**

Assessor Jurídico

---

**Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul**

2021/07/3612

Data: 27/07/2021

17-Protocolo Geral

Hora: 16:05:43

Assunto.....: 003-DIVERSO

Subassunto.: 076-Parecer Jurídico

Requerente.: Assessoria Jurídica



## AVISO DE LICITAÇÃO

### CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 06/2021

Objeto: CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS/HOSPITAIS VETERINÁRIOS, SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE E DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS (OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA E ORQUIECTOMIA), AMBOS OS SEXOS, INDEPENDENTES DE PESO, COM FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP DE IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL ESTERILIZADO E INSERÇÃO DOS DADOS NO PROJETO DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 108.978,90 (Cento e oito mil, novecentos e setenta e oito reais e noventa centavos).

Emissão: 22/07/2021.

ENTREGA DOS ENVELOPES: Até as **08:30 horas do dia 16 de agosto de 2021**, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, na Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Bocaiúva do Sul – PR. ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 08:35 horas do dia 06 de maio de 2021, na Sala do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul.

O Aviso de Licitação, o Edital e seus Anexos estarão disponíveis aos interessados no Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura, e através da Internet pelo site da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul no endereço eletrônico: <https://bocaiuvadosul.pr.gov.br/licitacao/>. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações: E-mail: [licitacao@bocaiuvadosul.pr.gov.br](mailto:licitacao@bocaiuvadosul.pr.gov.br), Telefone: (41) 3675-3970 e 3675-3972, Endereço: Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Bocaiúva do Sul – PR.

**ELISANGELA KEPPE**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL**

---

**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - CHAMADA 06/2021**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO**  
**Nº 06/2021**

Objeto: CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS/HOSPITAIS VETERINÁRIOS, SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE E DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS (OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA E ORQUIECTOMIA), AMBOS OS SEXOS, INDEPENDENTES DE PESO, COM FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP DE IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL ESTERILIZADO E INSERÇÃO DOS DADOS NO PROJETO DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL. VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 108.978,90 (Cento e oito mil, novecentos e setenta e oito reais e noventa centavos). Emissão: 22/07/2021.

ENTREGA DOS ENVELOPES: Até as **08:30 horas do dia 16 de agosto de 2021**, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, na Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Bocaiúva do Sul – PR. ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 08:35 horas do dia 06 de maio de 2021, na Sala do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul.

O Aviso de Licitação, o Edital e seus Anexos estarão disponíveis aos interessados no Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura, e através da Internet pelo site da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul no endereço eletrônico: <https://bocaiuvadosul.pr.gov.br/licitacao/>. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações: E-mail: [licitacao@bocaiuvadosul.pr.gov.br](mailto:licitacao@bocaiuvadosul.pr.gov.br), Telefone: (41) 3675-3970 e 3675-3972, Endereço: Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Bocaiúva do Sul – PR.

**ELISANGELA KEPPE**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**Publicado por:**

Estefania Tavares Freitas Silva Busato

**Código Identificador:**B93EE05F

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/07/2021. Edição 2312

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

2. VALOR DA LICITAÇÃO: R\$ 6.561,00 (seis mil e quinhentos e sessenta e um reais).  
 3. DATA DE ABERTURA: dia 04/08/2021, às 13:30 horas.  
 4. LOCAL DA ABERTURA: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)  
 O Edital e Anexos estarão disponíveis na plataforma de licitações no endereço [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)  
**GELSON MAFFI**  
 Prefeito Municipal

115279/2021

## Bituruna

### SÚMULA DE RECEBIMENTO LICENÇA PRÉVIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA, CNPJ 81.648.859/0001-03 torna público que recebeu do IAT a concessão de Licença Prévia do Loteamento Industrial número 166222 a ser implantado na Linha São José do Bettega, Km 01, Bituruna PR, conforme matrícula 10174 do 1º Registro de Imóveis da Comarca de União da Vitória.

115085/2021

### SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA, CNPJ 81.648.859/0001-03 torna público que requereu ao IAT a concessão de Licença de Instalação do Loteamento Industrial a ser implantado na Linha São José do Bettega, Km 01, Bituruna PR, conforme matrícula 10174 do 1º Registro de Imóveis da Comarca de União da Vitória.

115086/2021

## Bocaiúva do Sul

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 06/2021

Objeto: CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS/HOSPITAIS VETERINÁRIOS, SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE E DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS (OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA E ORQUIECTOMIA). AMBOS OS SEXOS, INDEPENDENTES DE PESO, COM FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP DE IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL ESTERILIZADO E INSERÇÃO DOS DADOS NO PROJETO DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 108.978,90 (Cento e oito mil, novecentos e setenta e oito reais e noventa centavos).

ENTREGA DOS ENVELOPES: Até as **08:30 horas do dia 16 de agosto de 2021**, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, na Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Bocaiúva do Sul – PR. ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 08:35 horas do dia 06 de maio de 2021, na Sala do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul.

O Aviso de Licitação, o Edital e seus Anexos estarão disponíveis aos interessados no Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura, e através da Internet pelo site da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul no endereço eletrônico: <https://bocaiuvadousul.pr.gov.br/licitacao/>. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações: E-mail: [licitacao@bocaiuvadousul.pr.gov.br](mailto:licitacao@bocaiuvadousul.pr.gov.br). Telefone: (41) 3675-3970 e 3675-3972. Endereço: Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Bocaiúva do Sul – PR.

**ELISANGELA KEPPE**

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

115392/2021

## Bom Sucesso do Sul

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2021-PMBSS

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021 - *Processo Licitatório 43/2021*. Homologado em 21/07/2021.

CONTRATANTE: Município de BOM SUCESSO DO SUL, Estado do Paraná, com sede à Rua Cândido Merlo, nº 290, Cidade de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, inscrito no CGC/MF nº 80.874.100/0001-86, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. NILSON ANTONIO FEVERSANI, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.022.984-0 e do CPF/MF nº 717.951.209-59, e

CONTRATADA: PRESTADORA DE SERVIÇOS FRIZZO LTDA – ME CNPJ nº 20.196.165/0001-98, com sede na CIDADE FRANCISCO BELTRÃO, NA RUA TEREZOPOLIS, Nº 951, BAIRRO PINHEIRINHO.

OBJETO: Execução de obra, em regime de empreitada global, relativa à execução de 23.499,57m<sup>2</sup>, sendo 17.377,62m<sup>2</sup> são calçadas em paver e=6,00 e 8,00cm, paver

podotátil colorido e 6.121,95m<sup>2</sup> de gramas; em diversas ruas já pavimentadas, com serviços de regularização e compactação, lastro de brita, fincadinhas, rampas de acessibilidade, plantio de grama e placa de obra, conforme projetos e especificações no item 04.1 do edital.

VALOR: R\$ 1.233.781,14 (Um Milhão e Duzentos e Trinta e Três Mil e Setecentos e Oitenta e Um Reais e Quatorze Centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária nº 6.00 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos; 06.01 – Divisão de Obras e Serviços Urbanos; 1545200061.004 – Recapeamento Asfáltico e/ou pavimentação com pedra irregulares construção de calçadas em ruas e avenidas do perímetro urbano; 44.90.51– Obras e Instalações; Despesa 1617. Fonte 000 e 06.00 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos; 06.01 – Divisão de Obras e Serviços Urbanos; 1545200061.004 – Recapeamento Asfáltico e/ou pavimentação com pedra irregulares construção de calçadas em ruas e avenidas do perímetro urbano; 44.90.51– Obras e Instalações; Despesa 1906 fonte 618.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 240 dias contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 480 dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de Julho de 2021.

FORO: Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

**Bom Sucesso do Sul, 22 de Julho de 2021.**

**NILSON ANTONIO FEVERSANI**

Prefeito Municipal

115334/2021

## California

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PROCESSO LICITATORIO Nº 088/2021

#### INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021 – CREDENCIAMENTO

O Município de Califórnia, Estado do Paraná, leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/07, e suas alterações posteriores, encontra-se aberto o edital de credenciamento objetivando **Chamamento público para contratação de pessoa física para prestação de serviços sócio assistenciais**. O Credenciamento poderá ser feito a partir das **09h:00min do dia 26 de Julho de 2021**. Para maiores detalhes o Edital de credenciamento está disponível para consulta no site [www.california.pr.gov.br](http://www.california.pr.gov.br) ou no setor de Licitações e Contratos a partir do dia 22 de Julho de 2021, no horário comercial das 08h00min às 11h45min e das 13h00min às 17h15min horas, de 2ª a 6ª feira. Califórnia, 22 de Julho de 2021. Paulo Wilson Mendes – Prefeito.

115112/2021

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PROCESSO LICITATORIO Nº 106/2021

#### INEXIGIBILIDADE Nº 007/2021 – CREDENCIAMENTO

O Município de Califórnia, Estado do Paraná, leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/07, e suas alterações posteriores, encontra-se aberto o edital de credenciamento objetivando **Credenciamento de instituições financeiras interessadas na prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas a esta municipalidade, através de documentos de arrecadação por código de barras, em padrão febraban formato arrecadação, por intermédio de suas agências e correspondentes bancários devidamente autorizados**. O Credenciamento poderá ser feito a partir das **08h:30min do dia 23 de Julho de 2021**. Para maiores detalhes o Edital de credenciamento está disponível para consulta no site [www.california.pr.gov.br](http://www.california.pr.gov.br) ou no setor de Licitações e Contratos a partir do dia 22 de Julho de 2021, no horário comercial das 10h00min às 11h45min e das 13h00min às 17h15min horas, de 2ª a 6ª feira. Califórnia, 22 de Julho de 2021. Paulo Wilson Mendes – Prefeito.

115081/2021

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PROCESSO LICITATORIO Nº 111/2021

#### INEXIGIBILIDADE Nº 008 – CREDENCIAMENTO

O Município de Califórnia, Estado do Paraná, leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 11.947/09 e suas alterações posteriores, encontra-se aberto o edital de credenciamento objetivando a **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE**. O Credenciamento poderá ser feito a partir das 09:00h do dia **26 de julho de 2021**, permanecendo aberto aos interessados por um prazo de 12 meses. Para maiores detalhes o Edital de credenciamento estará disponível no site: [www.california.pr.gov.br](http://www.california.pr.gov.br) e no Departamento de Licitações e Contratos a partir da data da publicação deste aviso, no horário comercial das 08h00min às 11h45min e das 13h00min às 17h15min horas, de 2ª a 6ª feira. Califórnia, 17 de abril de 2020. Paulo Wilson Mendes – Prefeito.

114947/2021

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PROCESSO LICITATORIO Nº 058/2021

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021

O Município de Califórnia, Estado do Paraná, por meio do Pregociro Sr. Daniel Lucas dos Santos Mattos e sua Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 010/2021 de 22 de janeiro de 2021, torna público aos interessados que, em conformidade



000045

# Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

## RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

NA EDIÇÃO Nº 2312, do Diário Oficial dos Municípios do Paraná, publicado no dia 23 de julho de 2021.

### ONDE SE LÊ:

#### **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 06/2021**

Objeto: CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS/HOSPITAIS VETERINÁRIOS, SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE E DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS (OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA E ORQUIECTOMIA), AMBOS OS SEXOS, INDEPENDENTES DE PESO, COM FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP DE IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL ESTERILIZADO E INSERÇÃO DOS DADOS NO PROJETO DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 108.978,90 (Cento e oito mil, novecentos e setenta e oito reais e noventa centavos).

### LEIA-SE:

#### **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 06/2021**

Objeto: CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS/HOSPITAIS VETERINÁRIOS, SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE E DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS (OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA E ORQUIECTOMIA), AMBOS OS SEXOS, INDEPENDENTES DE PESO, COM FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP DE IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL ESTERILIZADO E INSERÇÃO DOS DADOS NO PROJETO DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 108.932,43 (Cento e oito mil, novecentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos).

**ANTONIO LUIZ GUSO**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL**

000046

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

**RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

**NA EDIÇÃO Nº 2312, do Diário Oficial dos Municípios do Paraná, publicado no dia 23 de julho de 2021.**

**ONDE SE LÊ:****CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 06/2021**

Objeto: CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS/HOSPITAIS VETERINÁRIOS, SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE E DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS (OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA E ORQUIECTOMIA), AMBOS OS SEXOS, INDEPENDENTES DE PESO, COM FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP DE IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL ESTERILIZADO E INSERÇÃO DOS DADOS NO PROJETO DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 108.978,90 (Cento e oito mil, novecentos e setenta e oito reais e noventa centavos).

**LEIA-SE:****CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 06/2021**

Objeto: CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS/HOSPITAIS VETERINÁRIOS, SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE E DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS (OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA E ORQUIECTOMIA), AMBOS OS SEXOS, INDEPENDENTES DE PESO, COM FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP DE IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL ESTERILIZADO E INSERÇÃO DOS DADOS NO PROJETO DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 108.932,43 (Cento e oito mil, novecentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos).

**ANTONIO LUIZ GUSSO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Estefania Tavares Freitas Silva Busato  
**Código Identificador:**B7804F17

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/07/2021. Edição 2314

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

000047

5376

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N. 02  
DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI  
CLINICÃO CLINICA VETERINARIA EIRELI ME CNPJ: 15.311.126/0001-54**

Pelo presente instrumento, o Sr. **ORDY BARBOSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, natural de Tapes/RS, nascido em 25/05/1946, comerciante, residente e domiciliado em Curitiba/PR, à Rua Vicente Geronasso, 1480, bairro Boa Vista, CEP 82650-230, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 1.689.514 SSP/PR, e CPF/MF 177.330.140-34; único sócio da **CLINICÃO CLINICA VETERINARIA EIRELI ME**, CNPJ 15.311.126/0001-54, sito à Rua Vicente Geronasso, 1480, bairro Boa Vista, CEP 82650-230, cidade de Curitiba, Paraná, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41600053478 em 12/09/2011, resolve assim alterar seu contrato social mediante as seguintes cláusulas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Altera-se o Capital Social que é de R\$ 70.000,00 (Setenta mil Reais), divididos em 70.000 (setenta mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (Um Real), cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, passa a ser R\$ 300.000,00 (trezentos mil Reais), divididos em 300.000 (trezentas mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (Um Real), cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Mediante a alteração contratual da Eireli o Capital Social que é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil Reais), divididos em 300.000 (Dez mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (Um Real), cada uma, totalmente subscritas integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelo titular:

NOME	QUOTAS	VALOR
ORDY BARBOSA DE OLIVEIRA	100	RS300.000,00

**CLÁUSULA TERCEIRA:** À vista da modificação para enquadramento ao novo código civil (Lei 10.406/02), consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

**CONTRAO SOCIAL CONSOLIDADO DE:  
CLINICÃO CLINICA VETERINARIA EIRELI ME - CNPJ 15.311.126/0001-54**

Pelo presente instrumento, o Sr. **ORDY BARBOSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, natural de Tapes/RS, nascido em 25/05/1946, comerciante, residente e domiciliado em Curitiba/PR, à Rua Vicente Geronasso, 1480, bairro Boa Vista, CEP 82650-230, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 1.689.514 SSP/PR, e CPF/MF 177.330.140-34, único sócio da **CLINICÃO CLINICA VETERINARIA EIRELI ME**, CNPJ 15.311.126/0001-54, sito à Rua Vicente Geronasso, 1480, bairro Boa Vista, CEP 82650-230, cidade de Curitiba, Paraná, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do

1



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/06/2017 09:59 SOB Nº 20173775047.  
PROTOCOLO: 173775047 DE 07/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11702132427. NIRE: 41600053478.  
CLINICÃO CLINICA VETERINARIA EIRELI - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 08/06/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

Handwritten initials and signatures at the bottom right of the page.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N. 02****DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI****CLINICÃO CLINICA VETERINARIA EIRELI ME****CNPJ: 15.311.126/0001-54**

Paraná, sob o NIRE 41600053478 em 12/09/2011, resolvem assim, consolidar seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA girará sob a denominação de **CLINICÃO CLINICA VETERINARIA EIRELI**, com sede nesta cidade a Rua Vicente Geronasso, 1480, Bairro Boa Vista, CEP 82650-230, cidade de Curitiba, Paraná, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Terá por objeto social a Atividade Veterinária.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA iniciou suas atividades em 12 de Setembro de 2011 e seu prazo é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA:** O capital é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil Reais), divididos em 300.000 (trezentas mil) o qual está totalmente subscrito e totalmente subscritas integralizadas, neste ato em moeda corrente do País pelo titular:

NOME	QUOTAS	VALOR
ORDY BARBOSA DE OLIVEIRA	100	R\$300.000,00

**CLÁUSULA QUINTA:** A **CLINICÃO CLINICA VETERINARIA EIRELI ME**, será administrada pelo Sr. **ORDY BARBOSA DE OLIVEIRA**, com os poderes e atribuições necessários à direção dos negócios sociais, a quem caberá a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI.

**CLÁUSULA SEXTA:** A sociedade empresaria limitada determina que haverá a contratação de RT - Responsável Técnico, que exercera pela empresa as funções de **MEDICO VETERINÁRIO, RESPONSÁVEL TÉCNICO** pelos serviços veterinários devidamente registrado e regularizado no órgão competente CRMV – Conselho Regional de Medicina Veterinária.

**§ ÚNICO – A RESPONSABILIDADE TECNICA** e indelegável e caracteriza-se, além da aplicação de conhecimentos técnicos, por completa autonomia técnico-científica, conduta elevada que se enquadre dentro dos padrões que norteiam a profissão e atendimento como parte responsável perante as autoridades sanitárias e profissionais.

**CLÁUSULA SÉTIMA :** O titular **ORDY BARBOSA DE OLIVEIRA**, declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da empresa **EIRELI** por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/06/2017 09:59 SOB Nº 20173775047.  
 PROTOCOLO: 173775047 DE 07/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11702132427. NIRE: 41600053478.  
 CLINICÃO CLINICA VETERINARIA EIRELI - ME

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 08/06/2017  
 www.empresafacil.pr.gov.br

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N. 02****DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI****CLÍNICA CLÍNICA VETERINARIA EIRELI ME****CNPJ: 15.311.126/0001-54**

acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA OITAVA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

**CLÁUSULA NONA:** Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

**CLÁUSULA DECIMA:** A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:** Sob as penas da lei, declara, igualmente, que o administrador não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA:** Fica eleito o foro de Curitiba para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Pela exatidão daquilo acima estipulado, o titular assina o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual forma e teor, que será levado a registro perante a Junta Comercial do Paraná, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

Curitiba, 06 de Junho de 2017.



**ORDY BARBOSA DE OLIVEIRA**

3



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/06/2017 09:59 SOB Nº 20173775047.  
 PROTOCOLO: 173775047 DE 07/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11702132427. NIRE: 41600053478.  
 CLÍNICA CLÍNICA VETERINARIA EIRELI - ME

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 08/06/2017  
 www.empresafacil.pr.gov.br

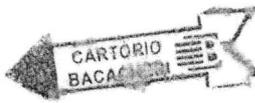


PROCURAÇÃO

A empresa Clinicção Clínica Veterinária EIRELI – ME, inscrita no CNPJ nº 15.311.126/0001-54, sediada à Rua Vicente Geronasso Nº 1480, Bairro Boa Vista CEP 82.650-230 Curitiba/PR, neste ato representado pelo Sr. Ordy Barbosa De Oliveira, Brasileiro, casado sob comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Curitiba/PR, à Rua Vicente Geronasso Nº 1480, Bairro Boa Vista CEP 82.650-230 portador do RG nº 1.689.514 SSP/PR e do CPF nº 177.330.140-34, por este Instrumento de Procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador MATHEUS WEDICNY FRAITG brasileiro, EMPRESARIO, portador da cédula de identidade RG nº. 10.152.192-3, inscrito no CPF sob o nº. 08047655933, residente na rua: JOAQUIM TAVORA nº. 262, CEP 83410-820, na cidade de COLOMBO/PR lhe confere amplos poderes, para o representá-lo perante a qualquer órgão público da esfera municipal, estadual e federal. E perante a todas as prefeituras municipais localizadas no território brasileiro, estando autorizado a manifestar-se verbalmente, assinar atas e declarações, renunciar e interpor recursos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que clarei por boa, firme e válido.

Curitiba, 30 de JANEIRO de 2020.

  
Ordy Barbosa De Oliveira



CARTÓRIO DO BACACHERI

Elisângela Dias Florêncio de Oliveira  
Tubal, Oficial Designada



Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA de:  
ORDY BARBOSA DE OLIVEIRA

Em testemunho da verdade.  
Curitiba, 31 de Janeiro de 2020

SQDC - SAMUEL QUEVEDO DA COSTA -  
ESGREVENTE JURAMENTADO  
zrzrd - vn624 - NEGM - vnHJC - ZR6mh  
FUNARPEN-SELO DIGITAL Valide em funarpen.com.br



Clinicção Clínica Veterinária EIRELI – ME  
R. Vicente Geronasso Nº 1480 – Boa Vista – Curitiba-PR  
(41) 3257-8791



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BOCAIÚVA DO SUL  
CONFERE COM O ORIGINAL

16 / 08 / 2020





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.311.126/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/09/2011
NOME EMPRESARIAL CLINICAO CLINICA VETERINARIA EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 75.00-1-00 - Atividades veterinárias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
GRADUADO R VICENTE GERONASSO	NÚMERO 1480	COMPLEMENTO *****
CEP 62.650-230	BAIRRO/DISTRITO BOA VISTA	MUNICÍPIO CURITIBA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (41) 3257-3791	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/09/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/08/2021 às 10:39:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

el. 1/1  
G



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS

## CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME EMPRESARIAL <b>CLINICAO CLINICA VETERINARIA EIRELI ME</b>				
INSCRIÇÃO MUNICIPAL <b>05 01 637.708-3</b>			CNPJ <b>15.311.126/0001-54</b>	
ENDEREÇO <b>R. VICENTE GERONASSO</b>				NÚMERO <b>1480</b>
UNIDADE	ANDAR	COMPLEMENTO	BAIRRO <b>BOA VISTA</b>	CEP <b>82650-230</b>
INÍCIO DA ATIVIDADE <b>12/09/2011</b>			SITUAÇÃO DO CADASTRO <b>ATIVA</b>	
TIPO DE INSTALAÇÃO/FORMAS DE ATUAÇÃO <b>CLINICA</b>				
ATIVIDADES				
AS ATIVIDADES SOLICITADAS DEVERÃO SER EXERCIDAS CONFORME A FORMA DE ATUAÇÃO INFORMADA <b>M.75.0.0-1/00.00 ATIVIDADES VETERINÁRIAS</b>				



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Emitido Eletronicamente via Internet  
28/05/2021 - 11:44:50

Versão P.4.0.1.7.1657 (04/05/2021)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CLINICAO CLINICA VETERINARIA EIRELI**  
CNPJ: **15.311.126/0001-54**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:41:16 do dia 27/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/01/2022. ✓

Código de controle da certidão: **1242.16E1.B0F7.828D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 024618470-19

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **15.311.126/0001-54**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 24/11/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA  
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.137.794  
CNPJ: 15.311.126/0001-54  
Nome: CLINICAO CLINICA VETERINARIA EIRELI ME

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, é certificado que:

Constam débitos tributários e não tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SMF) ou pela Procuradoria Geral do Município (PGM), com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN) e Lei Complementar 40/2001, garantidos mediante bens e direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A revogação da suspensão de exigibilidade implica na imediata revogação da CPEN e de seus efeitos, respondendo o Contribuinte por eventuais atos irregulares.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021  
Emitida às 14:44 do dia 20/07/2021.  
Código de autenticidade da certidão: 18242203DEAE43F01A0CC6DF5E18CED690  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 18/10/2021 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

M  
19/07

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 15.311.126/0001-54**Razão Social:** CLINICAO CLINICA VETERINARIA LTDA ME**Endereço:** R VICENTE GERONASSO 1480 / BOA VISTA / CURITIBA / PR / 82650-230

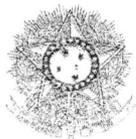
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/08/2021 a 01/09/2021**Certificação Número:** 2021080302015823349857

Informação obtida em 16/08/2021 10:33:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICAO CLINICA VETERINARIA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 15.311.126/0001-54  
Certidão nº: 22862846/2021  
Expedição: 27/07/2021, às 13:49:21  
Validade: 22/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICAO CLINICA VETERINARIA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.311.126/0001-54**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

*J. G. M.*



CURITIBA

## ATESTADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Atestamos, face ao requerido, que a empresa **CLINICÃO CLÍNICA VETERINÁRIA EIRELI ME – CNPJ 15.311.126/0001-54**, com sede a Rua Vicente Geronasso, 1480 - Bairro Boa Vista, nesta Capital, prestou serviços ao **MUNICÍPIO DE CURITIBA – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, CNPJ 76.417.005/0001-86, em consonância ao determinado pelas Resoluções do CFMV 962/2010 e 1.015/2012, conforme detalhado abaixo:

- Contrato nº 31-FMMA, vigente até 26/09/2015 (Aditivos nº 31/01-FMMA e nº 31/02-FMMA) – Clínica Veterinária: Execução de serviços da campanha de controle de população de cães por meio de procedimento cirúrgico.
  - Valor: R\$ 450.000,00 – 2060 cães castrados
  
- Contrato nº 22.470, vigente até 24/01/2017 – Castramóvel: Execução de serviços constantes da Campanha de Controle de População de Cães e Gatos, compreendendo a realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização nos próprios bairros, em centro cirúrgico móvel (Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde - UMEES)
  - Valor: R\$ 250.000,00 – 1813 cães e gatos castrados
  
- Contrato 22.669/2017, vigente até 11/11/2018, e Aditivo 22.669/02, vigente até 11/11/2019. – Castramóvel: Execução de serviços de Esterilização Cirúrgica de Cães e Gatos (ovariosalpingohisterectomia e orquiectomia) em Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde – UMEES com microchipagem;
  - R\$ 695.575,50 e R\$869.469,37 – aprox. 7000 cães e gatos atendidos até o momento.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BOCAIUVA DO SUL  
CONFERE COM O ORIGINAL

16/08/2022







- Contrato 22825/2017, vigente até junho/2019 – Clínica Veterinária: Realização de cirurgias de Esterilização em Cães e Gatos (machos e fêmeas), implantação de microchip eletrônico e registro no Sistema de Identificação Animal – S.I.A. – no Município de Curitiba;
  - R\$ 62.000,00 – aprox. 300 cães e gatos atendidos até o momento.

Atestamos ainda que os referidos serviços foram executados satisfatoriamente, sob fiscalização desta Secretaria Municipal do Meio Ambiente e sob a Responsabilidade Técnica do seguinte profissional:

<b>PROFISSIONAL</b>	<b>CRMV-PR</b>
Murillo Daniel Lago	10835VP

Por ser verdade, firmo o presente.

Curitiba, 27 de Julho de 2018.

  
**Edson Ferraz Evaristo de Paula**  
 Zootecnista – CRMV-PR 1125  
 Matr. 175507 - DIRETOR  
 Departamento de Pesquisa e Conservação da Fauna - MAPCF



CARTÓRIO DO BACACHERI

Eilsangela Dias Florêncio de Oliveira  
 Tabelião Oficial Designada

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA de:  
 EDSON FERRAZ EVARISTO DE PAULA

Em testemunho da verdade.  
 Curitiba, 07 de Novembro de 2019

MCL - SAMUEL QUEVEDO DA COSTA  
 ESCRIVENTE JURAMENTADO

4qWpk . RyGof . NXHE5 - F9ocf . ra3Ux  
 FUNARPEN-SELO DIGITAL Valide em funarpen.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
 DEPARTAMENTO DE PESQUISA E CONSERVAÇÃO DA FAUNA  
 ORIGINAL

10/08/2020



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 06/2021.  
PLENA CAPACIDADE OPERACIONAL.

Para a participação no credenciamento em epígrafe declaramos para todos os fins de direito, que possuímos plena capacidade operacional e administrativa para executar os serviços do objeto contratado, procedendo às contratações necessárias em tempo hábil, bem como efetuando, quando necessário, as substituições ou complementações no quadro de pessoal, assumindo inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em objeto. Declaramos, ainda, que concordamos na íntegra, e nos sujeitamos aos termos do Instrumento Normativo referente ao Edital de Credenciamento, bem como às estabelecidas no "Termo de Referência" e respectiva "Minuta do Termo de Contrato", e com todos os demais documentos dela componentes. Assumimos total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, eximimos o Município de Bocaiúva do Sul de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar. Afirmamos a veracidade de todos os documentos apresentados em todas as fases do processo supracitado e que faremos prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado. Declaramos também, que retiramos e analisamos todos os documentos que compõe o Instrumento, pertinentes a execução do objeto a ser contratado, e caso formos credenciados, iniciaremos os serviços até no máximo 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

### TEMOS ESTRUTURA E CAPACIDADE PARA ATÉ 60 ANIMAIS SEMANAIS.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, 16 de agosto de 2021.

  
**Matheus Wedicy Fraitz**  
Cpf - 080.470.559-33  
Rg - 10.152.192-3  
Representante/procurador.

15.311.126/0001-54  
CLINICÃO  
CLINICA VETERINÁRIA EIRELI  
RUA VICENTE GERONASSO Nº 1480  
BOA VISTA - CEP: 82650-230  
CURITIBA - PR

*Guilherme*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 06/2021.  
DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

Para a participação no credenciamento em epígrafe declaramos que caso venhamos prestar serviços deste processo, declaramos, que executaremos os procedimentos do contrato dentro dos limites da cidade de Bocaíuva do Sul indicados pela secretaria responsável.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, 16 de agosto de 2021.



**Matheus Wedicy Fraitz**  
Cpf – 080.470.559-33  
Rg – 10.152.192-3  
Representante/procurador.



15.311.126/0001-54  
CLINICÃO  
CLINICA VETERINÁRIA EIRELI  
RUA VICENTE GERONASSO Nº 1480  
BOA VISTA - CEP: 82650-230  
CURITIBA - PR

*G. me. 702*



# SERQUIP

Tratamento de Resíduos

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº. 4141.01

**CONTRATANTE** : CLINICA CLINICA VETERINARIA EIRELI - ME  
**CNPJ/MF** : 15.311.126/0001-54  
**ENDEREÇO** : RUA VICENTE GERONASSO, 1480- BOA VISTA – CURITIBA/PR  
**CEP** : 82.650-230 - Fone: (41) 3257-8791

**CONTRATADA** : SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS PR LTDA  
**CNPJ/MF** : 06.208.833/0001-29  
**ENDEREÇO** : RUA DR. MÁRIO JORGE, Nº. 250 - BAIRRO: CIC - CURITIBA/PR  
**CEP** : 81.450-580 FONE: (0\*\*41) 3245-3327 / 3324-2403

Pelo presente instrumento particular, as partes acima nomeadas e qualificadas, por seus representantes ao final assinado, têm entre si, justo e acertado um contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA I – OBJETO

**1.1 Objeto** O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, dos serviços de tratamento de resíduos sólidos de serviços de saúde, dos grupos "A", "B" e "E", gerados pela(s) unidade(s) da **CONTRATANTE**, de acordo com as Resoluções CONAMA nº 358/2005 e 05/1993 e a RDC – ANVISA nº 306, de 07 de Dezembro de 2004, conforme ponto(s) de coleta identificado(s) no subitem 1.2 a seguir.

**1.1.1** Para os efeitos do presente instrumento entende-se por resíduos sólidos de serviços de saúde, que de ora em diante são designados simplesmente "RSS", aqueles classificados nos Grupos "A", "B" e "E" conforme Resoluções CONAMA nº 283/2001 e 05/1993 e a RDC – ANVISA nº 306, de 07 de Dezembro de 2004.

**1.1.2.** Para viabilizar a prestação dos serviços de tratamento de resíduos de saúde, objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** realizará a coleta dos resíduos gerados pela **CONTRATANTE**, o transporte dos mesmos até a sua unidade de tratamento localizada na cidade de Curitiba/PR e a sua posterior destinação final em aterro industrial, devidamente licenciado para tanto, sem qualquer custo adicional à **CONTRATANTE**.

**1.2 Ponto(s) de Coleta(s)** Para todos os efeitos do presente contrato fica abaixo designado pela **CONTRATANTE** suas unidades geradoras de RSS, locais estes onde as coletas deverão ser realizadas pela **CONTRATADA**:

RUA VICENTE GERONASSO, 1480- BOA VISTA – CURITIBA/PR, CEP 82.650-230

**2.1 Forma de Execução** - A execução dos serviços será efetuada de acordo com as normas e disposições convencionadas através dos subitens abaixo:

**2.1.1** Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** colocará à disposição da **CONTRATANTE**, no local de descarga mencionado no subitem anterior, em regime de comodato, recipientes impermeáveis, resistentes à punctura, ruptura e vazamento, de acordo com as características físicas, químicas, biológico, espécie, estado físico e classificação dos RSS, atendendo a legislação vigente, com as características e quantidade abaixo identificadas:

01 (uma) bombona de 50 L (cinquenta litros), para acondicionamento dos resíduos do Grupo A, B e E

**2.1.2** A **CONTRATANTE** manterá os sacos de acondicionamento dos RSS, os recipientes de coleta interna e externa, os recipientes de transporte interno e externo e os locais de armazenamento exclusivos e devidamente identificados, livre de quaisquer outros bens e coisas, a fim de que a **CONTRATADA** obtenha todas as informações necessárias ao reconhecimento e manuseio dos RSS a serem coletados nos termos da NBR 7.500/ABNT, bem como das demais exigências relacionadas à classificação e risco específico de cada grupo de resíduos.

**2.1.3** Os RSS serão tratados por autoclavagem ou incineração, de acordo com o seu tipo, respeitando a legislação em vigor, devendo ser devidamente segregados e identificados pela **CONTRATANTE**.

**2.2 Pesagem dos Resíduos** - Os resíduos serão pesados na balança da **CONTRATADA**, por ocasião de sua chegada no(s) local(is) de descarga, cujo peso aferido pela **CONTRATADA** possui a expressa concordância, desde já, da **CONTRATANTE**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BOCAIÚVA DO SUL  
CONFERE COM O ORIGINAL

16/08/2021



# SERQUIP

Tratamento de Resíduos

2.2.1 As partes estabelecem que o peso dos resíduos a serem acondicionados em cada recipiente fornecido pela **CONTRATADA**, deverá respeitar o limite máximo de até 6 kg (seis quilos) para bombona de 50 L (cinquenta litros), recipiente este que se encontra devidamente identificado acima, respeitando a sua capacidade limite.

2.3 Da **Frequência das Coletas** - Fica instituído como plano de coleta, transporte, tratamento e destinação dos **RSS** gerados pela(s) unidade(s) da **CONTRATANTE**, a obrigação da **CONTRATADA** prestar os serviços descritos no subitem 1.1 do presente instrumento na **frequência MENSAL (1 coleta por mês)** na(s) unidade(s) geradora(s) prevista(s) no subitem 1.2 da cláusula I.

2.3.1 Eventualmente, em caso de necessidade de realização de coletas excedentes àquelas previstas no item antecedente (Frequência de Coletas), estas serão consideradas como "coletas extras", devendo ser previamente solicitadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, via Fac-Símile ou através de correspondência eletrônica (e-mail) com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, onde deverão ser informados o(s) tipo(s) de resíduo(s) que será(ão) coletado(s) (resíduos do Grupo A, B e E, a fim de ser fornecido, também em regime de comodato pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** (conforme subitem 2.1.2), o(s) recipiente(s) adequado(s) para o acondicionamento dos **RSS** gerados pelas unidades da **CONTRATANTE**.

2.4 **Inspeção** - A **CONTRATANTE** poderá designar um profissional devidamente habilitado para inspecionar as operações da **CONTRATADA**.

2.5 **Tratamento e Destinação Final dos Resíduos** - Como objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** realizará o tratamento dos RSS em sua Unidade de Tratamento localizada na cidade de Curitiba/PR, por incineração e/ou autoclavagem, de acordo com o seu tipo, respeitando a legislação em vigor, através de equipamento adequado, devidamente licenciado para tanto, e, posteriormente, encaminhará os resíduos resultantes do tratamento para destino final em local licenciado, que reúne todas as condições para receber tais espécies de resíduos.

2.6 **Mão-de-Obra e Equipamentos** - Durante toda a vigência contratual, a **CONTRATADA** utilizará mão-de-obra e equipamentos qualificados e legalmente habilitados para os serviços de tratamento e transporte para o destino final dos **RSS**.

2.7 Do **Certificado de Destinação Final dos RSS** Somente após a efetiva prestação dos serviços, serão fornecidos pela **CONTRATADA** os competentes Certificados de Destinação Final dos **RSS**, os quais serão encaminhados para a **CONTRATANTE**, juntamente com a Nota Fiscal referente aos serviços prestados.

### CLÁUSULA III - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 **Preços** - Pela prestação dos serviços ora pactuada, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 121,00 (cento e vinte e três reais), considerando peso/franquia de até 6 kg (seis quilos) de **RSS** mensais, conforme estabelecido no subitem 2.1.1. Caso haja peso excedente, será cobrado o adicional de R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos) por quilo de resíduo coletado a mais, entregues pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

#### TABELA DE CARCAÇAS:

Até 10 kg - R\$ 110,00;

A partir de 10 kg até 50 kg - R\$ 170,00;

Acima de 50 kg - R\$ 4,00 por quilo coletado.

A coleta de carcaça é feita mediante solicitação através de e-mail.

- ✓ Lâmpadas inteiras - R\$ 2,50 por unidade;
- ✓ Lâmpadas quebradas - R\$ 5,80 por quilo coletado;
- ✓ Pilhas e/ou baterias - R\$ 7,00 por quilo coletado

3.1.1 - Caso seja atestada a visita do funcionário da **CONTRATADA** e se, por opção da **CONTRATANTE** não houver resíduo a ser coletado, será cobrado o valor correspondente a 01 (uma) coleta: R\$ 121,00 (cento e vinte e três reais).

3.1.2 - Fica aqui expressamente convencionado que o preço acima estipulado refere-se ao serviço de tratamento dos **RSS**, sendo que os serviços auxiliares de coleta, transporte e destinação final dos citados resíduos não possuem valoração econômica para as finalidades deste instrumento.

3.2 **Faturamento e Pagamento** - As faturas serão emitidas pela **CONTRATADA** com os controles de coleta do período apurado e serão entregues à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 3 (três) dias ao seu vencimento para pagamento.



# SERQUIP

Tratamento de Resíduos

3.2.1 - Os pagamentos efetuados após as datas de seu vencimento, além de corrigidos monetariamente, serão acrescidos de juros moratórios de 4% (quatro por cento) ao mês e multa moratória correspondente a 10% (dez por cento), calculados sobre o montante inadimplido.

3.2.2 - Além da incidência das penalidades previstas no subitem acima (subitem 3.2.1), e sem prejuízo de sua exigência, estará a **CONTRATADA**, expressamente, autorizada em suspender a prestação dos serviços contratados após 10 (dez) dias de atraso nos pagamentos devidos e previstos no item 3.2, independentemente de notificação ou interpelação prévia, seja judicial ou extrajudicial. Caso ocorra o pagamento dos valores em atraso, inclusive dos consectários devidos, deverá

a **CONTRATANTE** comprovar tal pagamento (por documento idôneo) à **CONTRATADA**, a qual, após a comprovação da adimplência, fica obrigada em restabelecer a prestação de serviços suspensa em até 48 (quarenta e oito) horas.

3.2.3 - Em caso de inadimplência, a Serquip está expressamente autorizada em encaminhar os títulos de crédito representativos da dívida inadimplida para protesto, podendo, ainda, ao seu critério, encaminhar o nome da devedora para inscrição junto aos órgãos de proteção ao crédito, tais como SPC e SERASA.

3.3 - **Forma de Cobrança** - a **CONTRATADA** está expressamente autorizada pela **CONTRATANTE** em proceder a emissão de boletos bancários correspondentes aos valores devidos em virtude da prestação dos serviços ora contratados como forma de cobrança.

3.4 - **Abrangência dos Preços** - Os preços estabelecidos para a execução dos serviços ora contratados abrangem, notadamente:

- a) a execução, propriamente dita, dos serviços referidos na CLÁUSULA I;
- b) o fornecimento de toda a mão-de-obra e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- c) os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários incidentes sobre a mão-de-obra necessária para o cumprimento do presente contrato;
- d) os encargos fiscais que recaírem sobre a prestação de serviços objeto deste contrato;
- e) toda e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas necessárias para que a **CONTRATADA** possa dar exato cumprimento ao presente contrato;

#### CLÁUSULA IV - Obrigações da CONTRATANTE

4.1 **Obrigações da CONTRATANTE** - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) responsabilizar-se pela separação e acondicionamento adequados dos RSS, anteriormente à coleta e descarga para tratamento, devendo os mesmos serem acondicionados em recipientes distintos e adequados segundo sua classificação (RDC 306/04), respeitando-se, sempre a capacidade máxima (peso) de cada recipiente;
- b) fornecer as informações sobre a composição dos resíduos, de modo a que seus contaminantes sejam analisados para a necessária e correta classificação;
- c) realizar a identificação (através de listagem de identificação - que deverá acompanhar os resíduos encaminhados) de todos os resíduos químicos (líquidos e/ou sólidos) encaminhados para tratamento pela **CONTRATADA**;
- d) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pontualmente nas datas convencionadas, e;
- e) não exigir, sob qualquer hipótese, exclusividade da **CONTRATADA**;
- f) manter sempre atualizado seu endereço e o da(s) unidade(s) geradora(s) de RSS onde ocorrerá(ão) a(s) coleta(s) dos RSS (conforme item 1.2), devendo comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer alteração no(s) mesmo(s);

#### CLÁUSULA V - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

5.1 **Obrigações da CONTRATADA** - Constitui obrigação da **CONTRATADA** executar o objeto contratual dentro da melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza e em estrita observância às normas e especificações previstas.

#### CLÁUSULA VI - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 **Responsabilidades** - A **CONTRATADA** responderá:

- a) pela violação, por si, seus empregados ou prepostos, das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis aos serviços;
- b) por danos eventualmente causados em decorrência de atos culposos praticados por seus empregados, prepostos, e/ou sub-contratados, quando no exercício das funções objeto deste contrato;
- c) pelo cumprimento das obrigações fiscais, inclusive o pagamento, na época devida, de eventuais tributos incidentes sobre o presente contrato;
- d) pelo atendimento das obrigações sociais e trabalhistas derivadas do contrato de trabalho de seu pessoal utilizado no cumprimento deste contrato;

16/08/2021

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



6.2 – Fica expressamente autorizada a **CONTRATADA** em recusar a coleta do material gerado pela **CONTRATANTE** caso esta não realize a segregação e o acondicionamento dos referidos resíduos nos recipientes próprios para tanto, ou seja, em sacos e/ou recipientes impermeáveis, resistentes à punctura, ruptura e vazamento, de acordo com as características físicas, químicas, biológicas, espécie, estado físico e classificação dos **RSS**.

#### CLÁUSULA VII - PRAZO E DISSOLUÇÃO DO CONTRATO

7.1 Prazo - O presente contrato vigorará pelo prazo certo e determinado de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, sendo renovado anualmente, por tempo indeterminado, com aplicação automática do índice IGPM sobre o valor contratual vigente.

7.1.1 – Caso haja interesse das partes em rescindir com a presente contratação, deverão manifestar tal interesse no prazo máximo de até 30 (trinta) dias do termo final da vigência do presente instrumento, obrigando-se a **CONTRATANTE** em efetuar a devolução dos recipientes cedidos em comodato, sob pena de ser lhe exigível, inclusive judicialmente, o valor correspondente aos recipientes não devolvidos pelos preços praticados no mercado, comprovados por Nota Fiscal aquisitiva.

7.1.2 – Findo o prazo da presente contratação, sem a intenção das partes de rescindi-la o mesmo será automaticamente renovado com valor corrigido pelo IGPM do último período de vigência.

7.2 Resilição – A **CONTRATADA**, mediante aviso, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá resilir o presente contrato, sem expor os motivos e sem a incidência de qualquer penalidade/multa. A **CONTRATANTE**, da mesma forma, poderá resilir antecipadamente o presente instrumento, desde que notifique a **CONTRATADA** com 30 (trinta) dias de antecedência sem a incidência de qualquer penalidade/multa.

7.3 Resolução - Caberá a dissolução do contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e automaticamente a contar da ocorrência do fato:

- a) nos casos de liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou recuperação judicial de qualquer uma das partes;
- b) pela **CONTRATADA**, e sem ônus à esta, na ocorrência de descumprimento de qualquer das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATANTE**, em especial, quanto a não segregação dos resíduos destinados à tratamento pela **CONTRATADA**, na forma estipulada no presente contrato, bem como, quanto ao não pagamento do preço da presente contratação ou o seu fora dos vencimentos convencionados (cláusula III) e quanto à obrigação estipulada na alínea "e" do item 4.1 da Cláusula IV do presente instrumento;

7.3.1 – Em caso de resolução do presente contrato, fica a **CONTRATANTE** obrigada em restituir à **CONTRATADA** todos os recipientes cedidos por esta em comodato e identificados no subitem 2.1.2, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da resolução do presente contrato, sob pena de ser lhe exigível, inclusive judicialmente, o valor correspondente aos recipientes não devolvidos pelos preços praticados no mercado, comprovados por Nota Fiscal aquisitiva.

#### CLÁUSULA VIII – DA CONFIDENCIALIDADE

8.1 Informações das Partes Contratantes - São considerados confidenciais e insuscetíveis de divulgação, a qualquer tempo, ou seja, antes, durante ou depois da finalização do objeto deste contrato, todas as informações que, de qualquer forma, sejam trocadas entre as partes.

8.2 Comprometimento - Para garantir o fiel cumprimento deste compromisso, as partes se comprometem por si, por seus administradores, prepostos, funcionários, mandatários, procuradores ou qualquer outra pessoa que, por seu intermédio, direta ou indiretamente, tenha tomado conhecimento dos dados técnicos e informações confidenciais a (i) não divulgar as informações confidenciais obtidas por força das negociações e esforços envidados para o objeto deste contrato; (ii) não utilizar, direta ou indiretamente as informações confidenciais obtidas, exceto para os propósitos do objeto deste contrato; e (iii) manter sob o mais estrito sigilo as informações confidenciais obtidas por força do presente instrumento, não podendo divulgá-las, sem autorização, por escrito, da parte contrária.

8.3 Responsabilização - O descumprimento da obrigação de confidencialidade aqui assumida implicará na responsabilização civil e criminal da parte contratante que tiver dado causa à quebra do compromisso, e no pagamento de perdas e danos que der causa.

#### CLÁUSULA IX – DAS DÚVIDAS, SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES

9.1 – Meios de Comunicação - A fim de proporcionar um aperfeiçoamento no atendimento e melhoria contínua da prestação de serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** apresenta os seguintes meios de comunicação



# SERQUIP

Tratamento de Resíduos

diretos e exclusivos para que a **CONTRATANTE** apresente suas dúvidas, sugestões e reclamações, as quais serão verificadas diariamente pela **CONTRATADA** e, após devidamente analisadas, poderão servir para o estritamente do relacionamento mantido entre as partes, quais sejam:

- E-mail: [osnei@serquippr.com.br](mailto:osnei@serquippr.com.br)
- Fac-Símile: (0\*\*41) 3324-2403 – 3245-3327

9.2 – Desse modo, caso a **CONTRATANTE** deseje manter contato com a **CONTRATADA** no tocante a presente contratação, compromete-se em utilizar, exclusivamente, tais meios de comunicação.

## CLÁUSULA X - Disposições Finais

10.1. Das Comunicações, Intimações e Notificações - As contratantes ajustam, desde já, que as comunicações, intimações e notificações referidas no presente instrumento contratuais se darão da seguinte forma:

### 10.1.1 Comunicações:

Para a **CONTRATANTE**:

CLINICAO CLINICA VETERINARIA EIRELI - ME

CNPJ: 15.311.126/0001-54

ENDEREÇO: RUA VICENTE GERONASSO, 1480- BOA VISTA – CURITIBA/PR

CEP: 82.650-230 - Fones: (41) 3257-8791

EMAIL: [odirlei\\_oliveira@hotmail.com](mailto:odirlei_oliveira@hotmail.com); [clinicaoclinicavet@hotmail.com](mailto:clinicaoclinicavet@hotmail.com)

Para a **CONTRATADA**:

SERQUIP TRATAMENTO RESÍDUOS PR LTDA

Att. Sr. Osnei Rodrigues da Silva Junior e Guilherme Andrade Lima

E-mail: [osnei@serquippr.com.br](mailto:osnei@serquippr.com.br)

Fone / Fax: (0\*\*41) 3245-3327 / 3324-2403

### 10.1.2 Intimações e Notificações:

Para a **CONTRATANTE**:

CLINICAO CLINICA VETERINARIA EIRELI - ME

CNPJ: 15.311.126/0001-54

ENDEREÇO: RUA VICENTE GERONASSO, 1480- BOA VISTA – CURITIBA/PR

CEP: 82.650-230 - Fones: (41) 3257-8791

EMAIL: [odirlei\\_oliveira@hotmail.com](mailto:odirlei_oliveira@hotmail.com); [clinicaoclinicavet@hotmail.com](mailto:clinicaoclinicavet@hotmail.com)

Para a **CONTRATADA**:

SERQUIP TRATAMENTO RESÍDUOS PR LTDA

CNPJ/MF: 06.208.833/0001-29

RUA DR. MÁRIO JORGE, Nº 250 - BAIRRO: CIC - CURITIBA/PR.

CEP: 81.450-580 FONE: (0\*\*41)3245-3327 / 3324-2403.

10.2 **Novação** - A omissão no exercício de qualquer direito ou na forma de exercê-lo em determinada oportunidade não estabelecerá obrigação para a outra parte de, posteriormente, agir da mesma maneira, nem poderá ser alegada como precedente ou novação.

10.3 **Vedação à Utilização de Mão-de-Obra Infantil** – Além das demais obrigações assumidas por força da presente contratação, a **CONTRATADA** compromete-se por si, suas sub-contratadas e quaisquer terceiros que desenvolvam atividades relacionadas com o objeto compreendido neste instrumento, a não utilizar mão-de-obra infantil, observando estritamente os preceitos legais fixados no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

10.3.1 – A violação à proibição de aplicação de mão-de-obra infantil a que se refere esta cláusula, pela **CONTRATADA**, ou ainda por suas subcontratadas ou terceiros com os quais mantenham atividades relativas às obrigações ora acordadas, configura descumprimento da relação contratual estabelecida neste instrumento e dá ensejo à sua imediata resolução.

10.4 **Alterações** - As disposições aqui contratadas poderão ser modificadas para atender a possíveis alterações na legislação pertinente, formalizando-se na oportunidade através de aditivo a ser celebrado entre as partes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BOCAIARA DO SUL

CONFERE COM O ORIGINAL

Rua Dr. Mario Jorge, 250 | Cidade Industrial de Curitiba | PR | CEP 81.450-580 | Fone: (41) 3245-3327 | (41) 3324-2403 | (41) 3249-9000

16/08/2004

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



10.4.1 - Qualquer alteração deste contrato somente produzirá efeitos por escrito, através de documento assinado por ambas as partes e por quem tenha poderes para fazê-lo.

10.5 **Interpretação** - Na hipótese de qualquer dispositivo do presente Instrumento vir a ser considerado inválido, ilegal ou inexequível diante da legislação aplicável em vigor, tal fato não afetará a validade, legalidade ou exigibilidade de suas outras disposições, as quais, neste caso, serão interpretadas independentemente. 10.6 **Natureza da Contratação** - O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da CONTRATANTE com relação ao pessoal (funcionários e/ou prepostos) que a CONTRATADA venha a empregar na execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, única responsável como empregadora todas as despesas e encargos sociais decorrentes da contratação desse pessoal. Não haverá, também, qualquer ingerência da CONTRATANTE na administração da CONTRATADA, tampouco nos empregados e prepostos utilizados pela CONTRATADA para execução do objeto contrato.

#### CLÁUSULA XI - Formação do Título Executivo

11.1 **Título Executivo Extrajudicial** - O presente Instrumento constitui-se em título executivo extrajudicial, a teor do artigo 585, II, do Código de Processo Civil, servindo o presente como documento hábil para execução judicial.

#### CLÁUSULA XII - DO ACORDO INTEGRAL

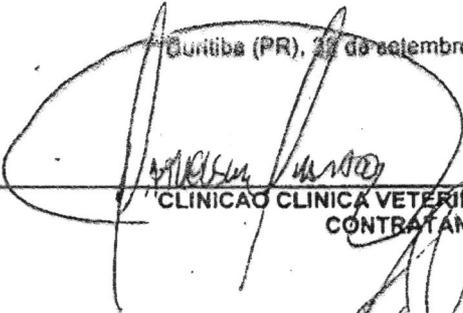
12.1 **Do Acordo Integral** - Este contrato constitui o único e integral acordo entre as partes contratantes, no tocante ao negócio ora celebrado, substituindo quaisquer outros documentos (inclusive contratos - os quais estarão automaticamente rescindidos sem quaisquer ônus para as partes a partir da assinatura do presente), memorandos, propostas ou cartas de intenção de qualquer espécie, eventualmente assinadas anteriormente a esta data.

#### CLÁUSULA XIII - DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1 **Do Foro** - As partes, de comum acordo, elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões resultantes da interpretação e/ou execução do presente contrato, por outro, ainda que mais privilegiado.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba (PR), 27 de setembro de 2016.

  
 \_\_\_\_\_  
 CLINICA CLINICA VETERINARIA EIRELI - ME  
 CONTRATANTE

  
 \_\_\_\_\_  
 SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS PR LTDA  
 CONTRATADA

Testemunhas:

1.   
 \_\_\_\_\_  
 Nome: Osaide Luquian de Campos  
 CPF: 170.469.968-14

  
 \_\_\_\_\_  
 Nome: Fátima Caroline de França  
 CPF: 035.582.699-03

  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE  
 CURITIBA  
 CONFERE COM O ORIGINAL

16 / 08 / 2016



**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 16.604.805-2, concede a Autorização Ambiental nas condições e restrições abaixo especificadas.

**1. FINALIDADE DA AUTORIZAÇÃO**

Atividade  
**Disposição final de resíduos com emissão de Autorização Ambiental Automática**  
Atividade Específica  
**Disposição de resíduos em Aterros Classe I**

**2. IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO**

CNPJ 06.208.833/0001-29 Razão Social **SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS PR LTDA**

Atividade  
Transportadora de cargas em geral e de resíduos  
Atividade Específica  
Transportadora de resíduos não perigosos (classe II), Transportadora de resíduos perigosos (classe I)  
Detalhes da Atividade

Coordenadas UTM (E-M)  
666506,2 - 7178128,4  
Bacia Hidrográfica  
Iguaçu

Logradouro e Número  
Rua Doutor Mário Jorge, 250  
Bairro  
Cidade Industrial

Município / UF  
Curitiba/PR

CEP  
81.450-580

**3. CARACTERÍSTICAS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

**3.1 DADOS DO RESÍDUO**

**Código IBAMA:** 180202  
**Capítulo:** Resíduos dos serviços de saúde  
**Subcapítulo:** Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes resíduos contendo metais pesados reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes  
**Resíduo:** Resíduo Líquido Hospitalar  
**Resíduo Específico:**  
**Quantidade / Ano:** 900.000 kg  
**Acondicionamento:** Tambores, Caçambas, Sacos Plásticos; Bombonas

**3.2 COMPONENTES DO RESÍDUO**

Descrição	Percentual (%)	Descrição	Percentual (%)
RESÍDUOS CLASSE I	25	RESÍDUOS DO GRUPO B LÍQUIDO	25
RESÍDUOS DO GRUPO B - SÓLIDO	25	RESÍDUOS QUÍMICOS DIVERSOS	25

**3.3 TRATAMENTO DO RESÍDUO**

Tipo de Tratamento	CNPJ	Razão Social	Município / UF
Autoclave	06.208.833/0001-29	SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS PR LTDA	Curitiba/PR
Neutralização	07.756.675/0001-04	HERA SUL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.	Rio Negrinho/SC

**3.4 DESTINO FINAL DO RESÍDUO**

Tipo de Destino Final	CNPJ	Razão Social	Município / UF
Aterro Industrial Terceiros	07.756.675/0001-04	HERA SUL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.	Rio Negrinho/SC

Obs.: As informações das seções 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

**4. CONDICIONANTES**

- A presente Autorização Ambiental tem a validade acima indicada e foi emitida de acordo com o estabelecido no Inciso VIII, Artigo 3º da Resolução n.º 105/2019 - CEMA, com base nas informações constantes do processo protocolado no Instituto Água e Terra. E não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza e que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal. Os dados e declarações constantes na presente Autorização Ambiental são de responsabilidade do solicitante.
- A presente Autorização Ambiental não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
- O transporte deverá atender às ABNT NBRs 7500, 7501, 7503, 9735, 13221 e 14619.
- Quando do envio do resíduo autorizado, o gerador deverá obrigatoriamente registrar a carga dentro do previsto na Autorização Ambiental através do sistema de movimentação ([www.sga-mr.pr.gov.br/sga-mr](http://www.sga-mr.pr.gov.br/sga-mr)). Sendo necessária a confirmação por parte dos responsáveis pelo tratamento e/ou destinação final.
- Não havendo a confirmação pelo sistema de movimentação, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação em vigor para o gerador, receptor e gerenciador do resíduo, bem como não serão emitidos o Certificado de Aprovação de Destinação Final - CADEF e novas Autorizações Ambientais em favor do gerador.

Curitiba, 21 de Maio de 2020

A presente Autorização Ambiental tem a validade acima mencionada e foi emitida de acordo com o estabelecido no Artigo 2º Inciso VI da Resolução N.º 065/2008 - CEMA, com base nas informações constantes do processo protocolado, e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza e que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal. As informações foram declaradas como verdadeiras pelo responsável e pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Assinatura do Representante



Digitally signed by IVONETE  
COELHO DA SILVA  
CHAVES 45034990920  
Date: 2020.05.21 06:42:28  
BRT

IVONETE COELHO DA SILVA CHAVES  
Câmara Técnica Resíduos

000070



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST  
Instituto Água e Terra

Número do Protocolo  
16.085.295-0

Número da Autorização  
180920

Validade de Autorização  
12/05/2022

**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 16.085.295-0, concede a Autorização Ambiental nas condições e restrições abaixo especificadas.

**1. FINALIDADE DA AUTORIZAÇÃO**

Atividade  
**Destinação final de resíduos**  
Atividade Específica

**Incineração de resíduos sólidos industriais em outro estado da federação. Destinação final para aterro industrial em outro estado da federação, Transporte e incineração de resíduos em outro estado da federação**

**2. IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO**

CNPJ  
**06.208.833/0001-29** Razão Social  
**SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS RR LTDA**

Atividade  
Transportadora de cargas em geral e de resíduos  
Atividade Específica

Transportadora de resíduos não perigosos (classe II), Transportadora de resíduos perigosos (classe I)  
Detalhes da Atividade

Coordenadas UTM (E-N)  
666506.2 - 7178128.4  
Bacia Hidrográfica  
Iguaçu

Logradouro e Número  
Rua Doutor Mário Jorge, 250  
Bairro  
Cidade Industrial

Município / UF  
Curitiba/PR

CEP  
81.450-580

**3. CARACTERÍSTICAS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

**3.1 DADOS DO RESÍDUO**

**Código IBAMA:** 160303  
**Capítulo:** Resíduos não especificados em outros capítulos desta Lista  
**Subcapítulo:** Produtos fora de especificação e produtos vencidos ou não utilizados  
**Resíduo:** Resíduos inorgânicos contendo substâncias perigosas  
**Resíduo Específico:** Resíduos diversos contaminados para disposição final em aterro industrial classe I  
**Quantidade / Ano:** 1.000.000 kg  
**Acondicionamento:** Bombonas, Pallets, Tambores, Caçambas, Sacos Plásticos

**3.2 COMPONENTES DO RESÍDUO**

Descrição	Percentual (%)	Descrição	Percentual (%)
Resíduos classe I	25	Resíduos não perigosos	25
Resíduos perigosos	25	Resíduos Serviços de Saúde	25

**3.3 TRATAMENTO DO RESÍDUO**

Tipo de Tratamento	CNPJ	Razão Social	Município / UF
Neutralização	07.756.675/0001-04	HERA SUL TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA.	Rio Negrinho/SC

**3.4 DESTINO FINAL DO RESÍDUO**

Tipo de Destino Final	CNPJ	Razão Social	Município / UF
Aterro Industrial Terceiros	07.756.675/0001-04	HERA SUL TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA.	Rio Negrinho/SC
Incineração	07.756.675/0001-04	HERA SUL TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA.	Rio Negrinho/SC

Obs.: As informações das seções 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

**4. CONDICIONANTES**

- O transporte deverá atender às ABNT NBRs 7500, 7501, 7503, 9735, 13221 e 14619.
- A presente autorização tem a validade acima indicada, para transporte do resíduo proveniente do autorizado, para ser destinado em aterro industrial do empreendimento, situado no endereço acima.
- A presente Autorização Ambiental não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
- A presente Autorização Ambiental tem a validade acima indicada e foi emitida de acordo com o estabelecido no Inciso VIII, Artigo 3º da Resolução n.º 105/2019 - CEMA, base nas informações constantes do processo protocolado no Instituto Água e Terra. E não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza e que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal. Os dados e declarações constantes na presente Autorização Ambiental são de responsabilidade do solicitante.
- Não havendo a confirmação pelo sistema de movimentação, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação em vigor para o gerador, receptor e gerenciador do resíduo, bem como não serão emitidos o Certificado de Aprovação de Destinação Final - CADEF e novas Autorizações Ambientais em favor do gerador.
- Quando do envio do resíduo autorizado, o gerador deverá obrigatoriamente registrar a carga dentro do previsto na Autorização Ambiental através do sistema de movimentação (www.sga-mr.pr.gov.br/sga-mr). Sendo necessária a confirmação por parte dos responsáveis pelo tratamento e/ou destinação final.

Curitiba, 12 de Maio de 2020

A presente Autorização Ambiental tem a validade acima mencionada e foi emitida de acordo com o estabelecido no Artigo 2º Inciso VI da Resolução N.º 065/2008 - CEMA, com base nas informações constantes do processo protocolado, e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza e que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal. As informações foram declaradas como verdadeiras pelo responsável e pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Assinatura do Representante



Digitally signed by IVONETE COELHO DA SILVA CHAVES  
Date: 2020.05.12 09:33:23 BRT

IVONETE COELHO DA SILVA CHAVES  
Câmara Técnica Resíduos



## Licença Ambiental de Operação

Número: LO - 18000227 - Licença Ambiental de Operação

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA, integrante do SISNAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 6.817 de 2 de janeiro de 1986, Decreto nº 295/86, Lei Orgânica Municipal de Curitiba de 5 de abril de 1990, Lei Municipal nº 7.833 de 19 de dezembro de 1991 e decreto nº 838/97, concede a presente Licença Ambiental de Operação - LO, à:

### SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS PR LTDA

CNPJ:06208833000129

#### Endereço Autorizado

Indicação Fiscal: 89160093 - 0

Inscrição Imobiliária: 7680045059800

Rua: R. DOUTOR MÁRIO JORGE

Número: 250

Bairro: CIDADE INDUSTRIAL

#### Atividades Comerciais

Código	Descrição
493020300	Transporte rodoviário de produtos perigosos
381140000	Coleta de resíduos não-perigosos
382110000	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
381220000	Coleta de resíduos perigosos.
382200000	Tratamento e disposição de resíduos perigosos

#### Observações gerais sobre o empreendimento

- o Licença de Operação liberada para tratamento, no local, de resíduos de serviços de saúde Grupos A, B e E, conforme a classificação dada pela Resolução RDC 306/2004 e Resolução CONAMA 358/2005.
- (1) Esta Licença tem como objeto o funcionamento de um equipamento de autoclave (para tratamento de resíduos grupos A1, A4 e E) e um incinerador (para tratamento de resíduos Grupos A2, A3, A5 e B), com capacidade de 10 ton/dia e 2 ton/dia respectivamente.
- (2) Para o transporte de resíduos de serviços de saúde, deverá também ser obtido Licenciamento Ambiental específico junto ao IAP.
- (3) Resíduos de rápida putrefação deverão ser acondicionados em câmara refrigerada, em conformidade com o disposto nas Normas Técnicas vigentes.
- (4) A limpeza dos caminhões de coleta e suas caçambas deverão ocorrer, obrigatoriamente, em local licenciado para tal.
- (5) É proibido realizar no local:
  - o armazenamento de resíduos e recipientes a céu aberto;
  - a queima de resíduos a céu aberto;
  - o armazenamento temporário ou transbordo de outros resíduos que não sejam os de serviços de saúde;
  - descarte de efluentes líquidos na rede de águas pluviais.
- (6) A destinação final dos resíduos autoclavados e cinzas deverá ser feita conforme classificação de resíduo, de acordo com as normas técnicas da ABNT, esta destinação deverá ser devidamente comprovada.
- (7) Deverá atender à:
  - Resolução SEMA 016/2014, Resolução SEMA 043/2008 e Resolução CONAMA 316/2002 quanto às emissões atmosféricas e atividades de incineração;
  - Decreto Municipal 1190/2004, para águas subterrâneas;
  - Lei Municipal 10625/2002, quanto aos limites permitidos de pressão sonora;
  - Norma Técnica ABNT NBR 12810, quanto à coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde;
  - Norma Técnica ABNT NBR 12235, quanto ao armazenamento de resíduos sólidos perigosos.
- (8) Deverá fazer Automonitoramento das emissões atmosféricas provenientes da caldeira da autoclave e incinerador, conforme frequências definidas na Resolução SEMA 016/2014.
- (9) Os equipamentos de tratamento de resíduos deverão operar de forma adequada, de modo a garantir a eficiência do tratamento dos resíduos de serviços de saúde grupos A, B e E.

12  
w. g



## Licença Ambiental de Operação

Número: LO - 18000227 - Licença Ambiental de Operação

### Observações gerais sobre o empreendimento

(10) A presente licença concedida não isenta o empreendimento de ações futuras por parte desta SMMA, no caso do registro de reclamações de poluição ambiental. Neste caso o responsável pelo empreendimento deverá tomar medidas complementares necessárias para solucionar problemas, no prazo imediato.

(11) Deverá possuir procedimentos para atenuação ou eliminação de odores provenientes das atividades, de modo a diminuir o impacto por percepção olfativa fora dos limites do empreendimento.

(12) Quaisquer ampliações, modificações no processo produtivo ou instalações de novas unidades no local deverão ser objeto de novo licenciamento ambiental, conforme o disposto no Decreto Municipal 1819/2011.

(13) O não cumprimento das exigências descritas nesta Licença de Operação implicará na impossibilidade da renovação da mesma, bem como na aplicação das penalidades previstas em legislação, inclusive com lavratura de auto de infração, conforme disposto no Art. 60 da Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo inciso II, do Art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/08.

(14) Deverão ser mantidas cópias da Licença de Operação e do Parecer Técnico no imóvel licenciado, em local de fácil visualização.

### Requisitos para a renovação da Licença de Operação - LO

o (1) Deverá apresentar MENSALMENTE nesta SMMA Relatórios de coleta e tratamento de resíduos, seguindo as orientações constantes no Parecer Técnico, parte integrante desta LO.

(2) Deverá apresentar SEMESTRALMENTE nesta SMMA:

(a) Relatório de Automonitoramento das emissões atmosféricas provenientes do INCINERADOR e CALDEIRA da autoclave (monitoramento descontinuo), devendo atender ao disposto na Portaria SEMA/IAP nº 001/08 quanto à apresentação do mesmo;

(b) Os resultados do Monitoramento Contínuo das emissões atmosféricas provenientes do incinerador, em atendimento ao disposto nas Resoluções SEMA 016/2014 e 043/2008.

(3) Apresentar NA PRÓXIMA RENOVAÇÃO DESTA LO:

(a) Relatório de gerenciamento dos resíduos sólidos (resíduos autoclavados, cinzas) E efluentes líquidos gerados no local, referente ao período de vigência desta Licença, contendo as respectivas quantidades de resíduos geradas, formas de armazenamento, coleta e destinação final, acompanhado da ART (anotação de responsabilidade técnica).

OBSERVAÇÃO: demais documentos listados no Parecer Técnico deverão permanecer junto ao estabelecimento, à disposição desta SMMA, que poderá solicitar sua apresentação a qualquer momento.

# ATENÇÃO: a renovação desta Licença de Operação deverá ser solicitada com antecedência mínima de 90 dias da expiração do seu prazo de validade.

Esta Licença Ambiental tem a validade abaixo mencionada. Quaisquer alterações ou expansões no empreendimento deverão ser comunicados à Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA.

Data de Emissão: 11/09/2018

Data de Validade: 10/09/2022

Autenticado eletronicamente

A validade deste documento poderá ser comprovada por meio da comparação com o arquivo original no endereço: arquivos.curitiba.pr.gov.br



*G. M.*



### Parecer Técnico

**Solicitação:** LO - 18000227 - Licença Ambiental de Operação

**Data:** 16/05/2018      **Nº Extra:** 54590/18      **Regional Origem:** Unidade Regional CIC

**Solicitante**

**Nome:** SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS PR LTDA

**CNPJ:** 06208833000129

**Rua:** R. DOUTOR MÁRIO JORGE

**Nº Predial:** 250

**Nº Unidade:**

**Indicação Fiscal:** 89160093 - 0

**Inscrição Imobiliária:** 7680045059800

**Bairro:** CIDADE INDUSTRIAL

**Zoneamento:** 2 - ZI - INDUSTRIAL

**Informação Complementar:**

TAXA PAGA 19924/18

**Atividades Comerciais**

Código	Atividades
493020300	Transporte rodoviário de produtos perigosos
381140000	Coleta de resíduos não-perigosos
382110000	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
381220000	Coleta de resíduos perigosos.
382200000	Tratamento e disposição de resíduos perigosos

**Deliberação**

**Vínculo Ambiental:** Poluição Ambiental

**Data:** 03/09/2018

- Solicitação Liberada até 10/09/2022, para acompanhamento. Quaisquer transtornos ambientais e a licença ambiental poderá ser cassada sem ônus para a PMC.

\*\*\*\*\*  
**ATENÇÃO:** Deverão ser observadas as seguintes orientações:

- a) Quanto aos Relatórios MENSALIS de coleta e tratamento de resíduos:  
- deverá constar a identificação do cliente, município de sua localização, quantidade de resíduo de serviço de saúde tratado por grupo, quantidade de resíduos coletados e não tratados na unidade, destinação final dos resíduos coletados e tratados.
- b) Em caso de alterações nos tipos e composições dos resíduos de serviços de saúde a serem incinerados, deverá ser realizado prévio Teste de Queima, de acordo com Plano de Teste aprovado por esta SMMA, atendendo ao disposto nas Resoluções CONAMA 316/2002 e SEMA 043/2008.
- c) Deverão permanecer junto ao estabelecimento, os seguintes documentos:  
- Laudos de análise de águas dos poços de monitoramento,  
- Laudos de classificação de resíduos autoclavados e cinzas,  
- Laudos de análise do efluente coletado,  
- Relatórios de controle biológico da autoclavagem,  
- Comprovações da coleta e destinação dos resíduos gerados pelas atividades - resíduos autoclavados, cinzas, efluentes líquidos (notas fiscais, certificados, MTRs, licenças ambientais das empresas envolvidas no transporte e destinação final).  
Estes documentos deverão ficar à disposição desta SMMA, que poderá solicitar sua apresentação a qualquer momento.
- d) A partir de 26/12/2018 haverá alteração nos limites de emissões atmosféricas para caldeiras com uso de combustível gasoso, conforme Resolução SEMA 016/2014, o que deverá ser observado para as campanhas de amostragem realizadas após esta data.
- e) Deverá ser observado que o limite máximo de emissão de dioxinas e furanos é de 0,5 ng/Nm<sup>3</sup>; desta forma, esta informação deverá ser corrigida para os próximos Relatórios de automonitoramento das emissões atmosféricas.

*G. M.*



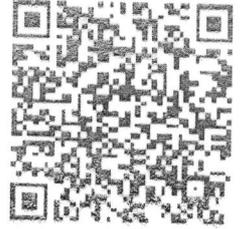
### Parecer Técnico

Solicitação: LO - 18000227 - Licença Ambiental de Operação

---

**Autenticado eletronicamente**

A validade deste documento poderá ser comprovada por meio da comparação com o arquivo original no endereço: [arquivos.curitiba.pr.gov.br](http://arquivos.curitiba.pr.gov.br)



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 06/2021.  
EQUIPE MÍNIMA AO SERVIÇOS

Através deste documento, por intermédio de nosso representante legal (procurador), que a esta assina, declaramos que a composição da equipe é formada por no mínimo dois (2) médicos veterinários e dois (2) auxiliares conforme obriga a Resolução nº 1 de 4 de janeiro de 2019 Art. nº 14 e que assim cumprimos as regras do Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, 16 de agosto de 2021.

**Matheus Wedicy Fraigt**

Cpf – 080.470.559-33

Rg – 10.152.192-3

Representante/procurador.

15.311.126/0001-54

CLINICÃO

CLINICA VETERINÁRIA EIRELI

RUA VICENTE GERONASSO Nº 1480  
BOA VISTA - CEP: 82650-230

CURITIBA - PR

*Handwritten signature*



  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
 BOCAIUVA DO SUL  
 CONFERE COM O ORIGINAL**

16/08/2021

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*



CLINICÃO CLINICA VETERINÁRIA - EIRELLI.  
RUA - VICENTE GERONASSO - 1480 / CURITIBA - PARANÁ.  
CNPJ - 15.311.126/0001-54  
TELEFONE - (41) 3257-8791

000077

**CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 06/2021**  
**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.**

Prefeitura Municipal de Bocaiuva do Sul.

Eu, Murillo Daniel Lago, médico veterinário, com nº de CPF 042.624.909-71 e RG nº 853596-22 SSP PR com CRMV nº PR 10835 VP endereço: Rua João Schleder Sobrinho, nº 852 – Boa Vista / Curitiba-Pr. Declaro ser o responsável técnico pelo estabelecimento descrito abaixo:

Clinicão Clínica Veterinária inscrita no cnpj nº 15.311.126/0001-54, com sede na rua Vicente Geronasso 1480 – Boa Vista na Cidade de Curitiba Paraná.

E declaro estar ciente de que, para as atividades relacionadas a fabricação, manipulação, fracionamento, envase, rotulagem, controle da qualidade e ou exportação de produtos de uso veterinário, além de o estabelecimento estar devidamente registrado para efeitos de licenciamento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), ele deverá observar e atender ao estabelecido nos dispositivos legais e atos normativos vigentes do MAPA. Estou também ciente de que a autorização deste Ministério para a (s) atividade (s) relacionada (s) à presente solicitação não dispensa o estabelecimento da obrigatoriedade de atender aos dispositivos legais de demais órgãos reguladores, sendo de responsabilidade do estabelecimento estar em conformidade com as normas legais e vigentes. Por fim, comprometo-me a cumprir com a legislação vigente a fim de evitar sanções legais previstas no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.053 de 22/04/2004.

Por ser verdade firmamos a presente declaração.

Curitiba, 16 de agosto de 2021

15.311.126/0001-54

CLINICÃO  
CLINICA VETERINÁRIA EIRELI  
RUA VICENTE GERONASSO Nº 1480  
BOA VISTA - CEP: 82650-230  
CURITIBA - PR

**Murillo Daniel Lago**  
Médico Veterinário  
CRMV-PR 10835

*Murillo Daniel Lago*  
**Murillo Daniel Lago.**  
Cpf: 042.624.909-71  
RG: 853596-22  
Responsável técnico.

*Matheus Wiedicny Fraigt*  
**Matheus Wiedicny Fraigt**  
CPF: 080.470.559-33  
RG: 10.152.192-3  
Procurador

---

Clinicão Clínica Veterinária EIRELI – ME  
R. Vicente Geronasso Nº 1480 – Boa Vista – Curitiba-PR  
(41) 3257-8791

*G. W.*

**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná**  
**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA DE PESSOA FÍSICA**

**Nome**

MURILLO DANIEL LAGO

**CPF**

**CRMV**

**Data de inscrição**

10835-VP (PR)

14/06/2012

Ressalvado o direito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que a mesma se encontra registrada neste Conselho e que não se encontra sob efeito de condenação em processo ético-profissional e que:

1. CONSTAM DÉBITOS até a emissão desta certidão.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa física no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://app.cfmv.gov.br/certidao/validar>

**Emitida em**

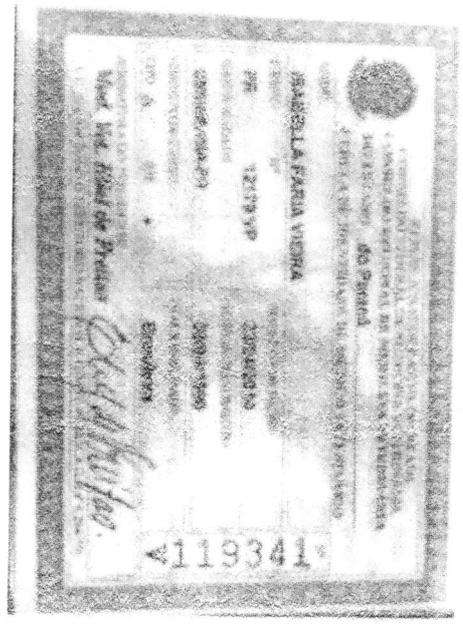
**Validade:**

**Código de validação**

29/07/2021

28/08/2021

BGSU.OWJ.FY2UWNV.GN



  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE  
 BOCADIVA DO SUL  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 16 / 08 / 2014  
 [Signature]

[Handwritten mark resembling a stylized '2']  
 [Handwritten signature 'G']  
 [Handwritten mark resembling a stylized '2']

**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná**  
**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA DE PESSOA FÍSICA**

**Nome**

ISABELLA FARIA VIEIRA

**CPF**

**CRMV**

**Data de inscrição**

12179-VP (PR)

22/04/2014

Ressalvado o direito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que a mesma se encontra registrada neste Conselho e que não se encontra sob efeito de condenação em processo ético-profissional e que:

1. CONSTAM DÉBITOS até a emissão desta certidão.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa física no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://app.cfmv.gov.br/certidao/validar>

**Emitida em**

**Validade:**

**Código de validação**

12/08/2021

11/09/2021

T6PS.79Q.CRAVG5Q.91




SERVIÇO  
PÚBLICO  
FEDERAL

CRMV | PR

CONSELHO  
REGIONAL DE  
MEDICINA  
VETERINÁRIA

## CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE ESTABELECIMENTO

Razão Social <b>CLINICAO CLINICA VETERINARIA LTDA EIRELI</b>		CRMV-PR nº <b>PR-19841-PJ</b>
Nome Fantasia		
Endereço <b>RUA VICENTE GERONASSO, 1480</b>		
CEP <b>82650-230</b>	Bairro <b>BOA VISTA</b>	
CNPJ/CPF nº <b>15.311.126/0001-54</b>	Município/UF <b>CURITIBA - PR</b>	
Nome do Responsável Técnico <b>MURILLO DANIEL LAGO</b>		CRMV-PR nº <b>PR-10835-VP</b>
Descrição das atividades constantes do Objetivo Social <b>Atividades Veterinárias - UMEES.</b>		

Curitiba, 26 de Abril de 2019

*Adriana R. Rosário*

CRMV-PR  
Assistente Administrativo  
Portaria nº 41/2018

A validade deste certificado fica condicionada a validade da Anotação de Responsabilidade Técnica, a qual pode ser consultada em [cfmv.gov.br/consulta](http://cfmv.gov.br/consulta), e à apresentação do comprovante de pagamento da anuidade.

**É OBRIGATORIO FIXAÇÃO EM LOCAL VISÍVEL E DE FÁCIL ACESSO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BOCAIUVA DO SUL  
CONFERE COM O ORIGINAL

16/08/2024

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



000082

Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná  
Anotação de Responsabilidade Técnica

**1 - Dados do profissional**

<i>Nome do profissional</i> MURILLO DANIEL LAGO	<i>Número CRMV</i> PR-10835-VP	<i>Formação</i> Veterinário
--	-----------------------------------	--------------------------------

**2 - Dados do estabelecimento**

<i>Razão social</i> CLINICAO CLINICA VETERINARIA EIRELI	<i>CPF/CNPJ</i> 15311126000154
--	-----------------------------------

<i>Nome fantasia</i>	<i>Insc. Est.</i>
----------------------	-------------------

<i>Celular</i> ( )	<i>Telefone</i> (41) 32578791	<i>CRMV</i> PR-19841-PJ
-----------------------	----------------------------------	----------------------------

**3 - Endereço da contratante**

*Endereço*  
RUA VICENTE GERONASSO, 1480, - BOA VISTA  
CURITIBA, PR  
82650230

**4 - Local de atuação**

*Local de atuação*  
RUA VICENTE GERONASSO, , 1480 - BOA VISTA  
CURITIBA, PR  
82650230

**5- Informações da ART**

<i>Ramo de atividade principal</i> Privada/Prática/CLÍNICA GERAL	<i>Atividade secundária</i> Privada/Prática/CLÍNICA GERAL
---	--

*Descrição dos serviços*  
CLINICA VETERINARIA UNIDADE MOVEL DE ESTERILIZAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAUDE ( ATUAÇÃO ESPECIFICA EM PROJETOS DE CONTROLE POPULACIONAL APROVADO PELO CRMV- PR) VEICULO PLACA BAP - 9931 EXECUÇÃO DOS CONTRATOS 23601, 23602 E 23603 ORDEM DE SERVIÇO 035/2019, 036/2019 E 037/2019 SERVIÇOS A SER EXECUTADOS: Recolhimento, estabilização e transporte de emergência EM AMBULANCIA, Limpeza de instalações, manejo e promoção da adoção dos animais alojados no CRAR, e recolhimento de animais agressivos e/ou situação de emergência. Atendimento médico-veterinário de emergência/apoio e de suporte aos CÃES e GATOS recolhidos e alojados no CRAR Atendimento médico-veterinário de emergência/apoio e de suporte aos ANIMAIS DE GRANDE PORTE alojados no CRAR

*Tipo de serviços*  
Medicina veterinária e zootecnia

<i>Data de início</i> 09/03/2021	<i>Data de finalização</i> 08/03/2022	<i>Carga horária semanal</i> 44 h/s	<i>Tipo de ART</i> CONTRATO/SERVIÇO
-------------------------------------	--	--	--

<i>Data do cadastro</i> 09/03/2021	<i>Número da ART</i> 744648	<i>Data da homologação</i> 17/03/2021	<i>Origem</i> WEB
---------------------------------------	--------------------------------	--	----------------------

<i>Nível de participação</i> Coordenação técnica	<i>Atividade Técnica</i> CLÍNICA C/CIRURGIA	<i>Renovação</i> Não	<i>Validação</i> H9H5.ŠK.5TW68.E24
---	--	-------------------------	---------------------------------------

**Horários que estará no estabelecimento**

[ X ] - Segunda-Feira ( ) [ X ] - Terça-Feira ( ) [ X ] - Quarta-Feira ( ) [ X ] - Quinta-Feira ( )  
[ X ] - Sexta-Feira ( ) [ X ] - Sábado ( ) [ X ] - Domingo ( )

**Declaração de responsabilidade**

Declaro que as informações acima são verdadeiras, e estão de acordo com as normas que regem o exercício de responsabilidade técnica.

Ass. Profissional

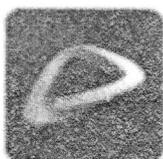
Ass. Contratante



Rua Fernandes de Barros, 685  
Alto da Rua XV, Curitiba-PR CEP 80045-390  
Telefone: (41) 3218-9450  
11/05/2021



19



Comprovante pagamento  
via app Uniprime

**Dados da Conta**

Titular: Clínica Clínica Veterinária

Agência: 0024 - Curitiba Juveve

Conta: 953113

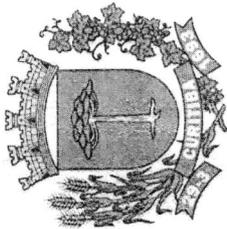
**Dados do Pagamento**

Código de Barras :

00190.0000902807.57700800260.195177 7 85150000187340

Banco :	BANCO DO BRASIL S.A.
Data de Vencimento :	29/01/2021
Data de Pagamento :	29/01/2021
Identificação :	DDA CONSE
Valor do Documento :	R\$ 1.873,40
Mora / Multa:	R\$ 0,00
Descontos:	R\$ 0,00
Valor Total :	R\$ 1.873,40

Nº autenticação: 51792511112132211101314026245



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**  
**VIGILANCIA SANITÁRIA**

Informações  
Reclamações

(56)

OU 0800-644-0041

## Licença Sanitária

### DISTRITO SANITARIO BOA VISTA

Nº 01.599/2018

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com base na Lei Municipal nº 9000/96 artigo nº 39, concede a presente Licença Sanitária a:

Razão Social CLINICAO CLINICA VETERINARIA LTDA ME  
Nome Fantasia CLINICAO CLINICA VETERINARIA  
Endereço RUA VICENTE GERONASSO 1480 BOA VISTA  
CNPJ: 15.311.126/0001-54 Processo nº 6599/2018  
Técnico VISA 38028  
Insc. Munic. 05 01 637.708-3

Ramo(s) de Atividade Econômica:  
ATIVIDADES VETERINÁRIAS (EXCETO SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE)

ESTA LICENÇA SANITÁRIA REFERE-SE A QUESTÕES RELATIVAS À VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR, VIGILÂNCIA AMBIENTAL E CONTROLE DOS  
MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BOCAIUA DO SUL  
CONFERE COM O ORIGINAL

CURITIBA, 02 de Abril de 2018

16/08/2024

Lucimara Batista Pirox  
Matricula PMC 40376  
CRMV PR 4927  
Chefe de Serviço VISA - OSBV

*Lucimara*

000034

Manter em local visível ao público

Validade: até 02/04/2023 e enquanto satisfizer as exigências da legislação em vigor.



000035

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ALVARÁ Nº: 1.204.067

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº 01-200000/2014, a:

CLINICA CLINICA VETERINARIA EIRELI ME  
R. VICENTE GERONASSO - Nº: 001480

INSC IMOB: 34.1.0017.0442.00-2 0000 INSCRIÇÃO MUNICIPAL 05 01 637.708-3 CNPJ: 15.311.126/0001-54

Taxação: SERV

Tipo de Instalação : CLINICA

→ Atividades veterinárias

ESTE ALVARÁ SÓ TERÁ VALIDADE MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA LICENÇA, AUTORIZAÇÃO OU CERTIFICADO DO(S) ÓRGÃO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), CONDICIONADO(S) A(S) ATIVIDADE(S), VIGENTE NO EXERCÍCIO

SMMA

VALIDADE: ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

RENOVADO PELA PORTARIA Nº 012/2014-SMF

CURITIBA 03 DE DEZEMBRO DE 2014

DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

ELCINDA MARIA S. DE ALMEIDA

MATRICULA 74970

IMPORTANTE :

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 622/2010. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço [www.curitiba.pr.gov.br/Serviços para Empresa, Alvará Comercial - dados](http://www.curitiba.pr.gov.br/Serviços para Empresa, Alvará Comercial - dados).
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralização, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.



PREF. CURITIBA, 2014, 4553-R, A620, 5803, 6800, FD02-2

*[Handwritten signature and initials]*



## Autorização Ambiental de Funcionamento

Solicitação: AFU - 20000122 - Autorização Ambiental de Funcionamento

Data: 20/01/2020

Nº Extra: 1204067

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, integrante do SISNAMA, no uso das atribuições a ela conferidas por meio da Lei Municipal 6817/1986, Lei Municipal 7671/1991, Lei Municipal 7833/1991, e considerando o disposto nos artigos 6º e 7º do Decreto Municipal 1819/2011, Decreto Municipal 480/2018 e Decreto Municipal 784/2019, CONCEDE a presente Autorização Ambiental de Funcionamento à:

Nome: CLINICÃO CLINICA VETERINARIA SIRELI

CNPJ: 15311126000154

Rua: R. VICENTE GERONASSO

Nº Predial: 001480

Nº Unidade:

Indicação Fiscal: 94123015 - 0

Inscrição Imobiliária: 3410017044200

Bairro: BOA VISTA

Zoneamento: 5 - ZR2 - ZONA RESIDENCIAL 2

### Atividades Comerciais

Código

Atividades

750010000

Atividades veterinárias

### Observação

No desenvolvimento de suas atividades, o estabelecimento deverá respeitar as disposições da Lei Municipal 7833/91, Resolução ANVISA nº 306/2004 e Decretos Municipais 983/2004 e Portaria 02/2009 referente ao gerenciamento de resíduos.

No caso de ocorrência de reclamações em função do incômodo gerado pelas atividades desenvolvidas, deverão ser tomadas medidas corretivas imediatamente.

Fica proibido:

- a disposição de resíduos a céu aberto e/ou em locais inadequados;
- a queima indiscriminada de resíduos;
- a mistura de resíduos químicos, infectantes e perfuro cortante junto com resíduos domésticos e recicláveis;
- a mistura de resíduos químicos (grupo B) com infectantes (grupo A);
- descarte de produtos químicos na rede de esgoto ou nas galerias de águas pluviais;
- descarte de resíduos do grupo A na rede de esgoto ou nas galerias de águas pluviais.

Medicamentos vencidos deverão ser armazenados em recipiente adequado e identificado, devendo ser descartados separadamente como resíduos do grupo B.

A constatação de qualquer irregularidade ou do descumprimento das determinações acima implicará na impossibilidade da renovação da Autorização Ambiental de Funcionamento e aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.

Quaisquer alterações ou expansões nos empreendimentos, deverão ser comunicados a esta Secretaria.  
Licença Ambiental emitida de acordo com Parecer Técnico anexo, parte integrante deste documento.

Data de Emissão: 29/01/2020

Data de Validade: 29/01/2022.



000087

CLINICÃO CLINICA VETERINÁRIA - EIRELLI.  
RUA - VICENTE GERONASSO - 1480 / CURITIBA - PARANÁ.  
CNPJ - 15.311.126/0001-54  
TELEFONE - (41) 3257-8791

**CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 06/2021  
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE  
IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO.**

Prefeitura Municipal de Bocaiuva do Sul.

Pelo presente instrumento a empresa Clínica Clínica Veterinária, inscrita no cnpj nº 15.311.126/0001-54, com sede na rua Vicente Geronasso 1480 – bairro Boa Vista na Cidade de Curitiba Paraná, através de seu representante infra-assinado, informado que:

Declara, que até o presente momento não recebeu deste ou de qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, suspensão temporária de participação em licitações e/ou impedimento de contratar com a administração pública, assim como não ter recebido declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração federal, estadual ou municipal e do Distrito Federal não havendo assim fato superveniente impeditivo da habilitação da mesma, ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores.

Por ser verdade firmamos a presente declaração.

Curitiba, 16 de agosto de 2021

*Matheus Wedcny Fraitg*  
Cpf 080.470.559-33  
Rg 10.152.192-3

15.311.126/0001-54

CLINICÃO  
CLINICA VETERINÁRIA EIRELLI

RUA VICENTE GERONASSO Nº 1480  
BOA VISTA - CEP: 82650-230

CURITIBA - PR

---

Clínica Clínica Veterinária EIRELLI – ME  
R. Vicente Geronasso Nº 1480 – Boa Vista – Curitiba-PR  
(41) 3257-8791

*G. M.*



CLINICÃO CLINICA VETERINÁRIA - EIRELLI.  
RUA - VICENTE GERONASSO - 1480 / CURITIBA - PARANÁ.  
CNPJ - 15.311.126/0001-54  
TELEFONE - (41) 3257-8791

000088

**CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 06/2021**  
DECLARAÇÃO DE EMPREGABILIDADE DE MENORES.

Prefeitura Municipal de Bocaiuva do Sul.

A EMPRESA CLINICAO CLINICA VETERINARIA EIRELI, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 15.311.126/0001-54, INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTA, COM SEDE NA RUA VICENTE GERONASSO 1480, CEP 82.650.230, NA CIDADE DE CURITIBA, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PROCURADOR, O ABAIXO ASSINADO SENHOR MATHEUS WEDICNY FRAITG, BRASILEIRO, EMPRESÁRIO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 10.152.192-3 SSP/PR, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 080.470.559-33, RESIDENTE NA RUA JOAQUIM TÁVORA 262, CEP 83.410.820, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

Por ser verdade firmamos a presente declaração.

Curitiba, 16 de agosto de 2021

*Matheus Wedcny Fraitg*  
Cpf 080.470.559-33  
Rg 10.152.192-3

15.311.126/0001-54

CLINICÃO  
CLINICA VETERINÁRIA EIRELI

RUA VICENTE GERONASSO Nº 1480  
BOA VISTA - CEP: 82650-230

CURITIBA - PR

---

Clinicão Clínica Veterinária EIRELI – ME  
R. Vicente Geronasso Nº 1480 – Boa Vista – Curitiba-PR  
(41) 3257-8791

*G. W. F.*

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO  
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253  
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO  
CEP: 80530-906

www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI  
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI  
ISABEL ANGELA WYPYCH  
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI  
CHRISTIANNE SOARES MOREIRA  
KARINA BAVARO ALVES  
FERNANDA GALLASSINI  
VANESSA MANENTE

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO  
TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL  
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL \* FALÊNCIA \* CONCORDATA \* CRIME \* CÍVEL  
VARAS CRIMINAIS - VARAS DA FAZENDA - VARAS DA FAMÍLIA - PRECATORIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS  
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI  
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

## CERTIDÃO NEGATIVA FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

# CLINICAO CLINICA VETERINARIA #

CNPJ.15.311.126/0001-54

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 27/07/2021 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 29 de julho de 2021 .

FERNANDA GALLASSINI  
Escrevente Juramentada

Emitida por: FERNANDA  
Lei nº19.803 de 21/Dez/18  
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 33.66)

1º

OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed  
by 1 OFÍCIO DE  
DISTRIBUIDOR  
DO FORO  
CENTRAL DA  
COMAR:751552  
67000157  
Date:  
2021.07.29  
12:53:55 BRT

\*\*\* Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código B5422349 \*\*\*

000090

**Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul**

2021/08/3922

Data: 16/08/2021

17-Protocolo Geral

Hora: 13:17:24

Assunto.....: 015-Envelopes para Licitação

Subassunto.: 001-Envelope licitantes

Requerente.: CLINICÃO CLINICA VETERINÁRIA E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL.  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 06/2021  
CLINICÃO CLÍNICA VETERINÁRIA EIRELI – ME  
CNPJ Nº 15.311.126/0001-54  
ENVELOPE “01” “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”



## Clínica Clínica Veterinária

RAZÃO SOCIAL: CLÍNICA CLÍNICA VETERINÁRIA EIRELI ME  
 CNPJ: 15.311.126/0001-54  
 Rua Vicente Geronasso nº 1480, Bairro Boa Vista, CEP: 82.650-230 Curitiba/PR  
 TELEFONE: (41) 3055-8875  
 E-MAIL: jmfcontabilidadepr@gmail.com

### Ao Município de Bocaiúva do Sul.

Chamamento Público - 06/2021

#### PROPOSTA DE PREÇOS.

ITEM	QUANT ANUAL	DESCRIPTIVO	UNID	V. UNIT	V. TOTAL
1	80	Ovariosalpingohisterectomia (OSH) em felinos domésticos com fornecimento de medicação pós-operatório e implantação de microchip identificador fornecido pela empresa credenciada.	unid	R\$ 180,32	R\$ 14.425,60
2	80	Orquiectomia (OC) em felinos domésticos com fornecimento de medicação pós-operatório e implantação de microchip identificador fornecido pela empresa credenciada.	unid	R\$ 156,82	R\$ 12.545,60
3	176	Ovariosalpingohisterectomia (OSH) em caninos domésticos com fornecimento de medicação pós-operatório e implantação de microchip identificador fornecido pela empresa credenciada.	unid	R\$ 249,78	R\$ 43.961,28
4	183	Orquiectomia (OC) em caninos domésticos com fornecimento de medicação pós-operatório e implantação de microchip identificador fornecido pela empresa credenciada.	UNID	R\$ 207,65	R\$ 37.999,95

CENTO E OITO MIL NOVECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS.

R\$ 108.932,43

validade da proposta 60 dias.

a) Para contato comercial: Responsável/Procurador: Sr Matheus Wedicny Fraitg, Telefone Fixo nº: (41) 3055-0875 Telefone Celular nº: (41) 99842-5185, E-mail: jmfcontabilidadepr@gmail.com

Todas às condições conforme edital.

Vigência do contrato 12 meses.

Aceitamos às condições impostas pelo edital.

15.311.126/0001-54

Curitiba 16 de agosto de 2021.

CLINICÃO  
 CLÍNICA VETERINÁRIA EIRELI

RUA VICENTE GERONASSO Nº 1480  
 BOA VISTA - CEP: 82650-230

CURITIBA - PR

Matheus Wedicny Fraitg  
 CPF: 080.470.559-33  
 RG: 10.152.192-3

000092

G

PLM & B



# Prefeitura do Município de Bocaiuva do Sul

000093

## ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 06/2021

**Objeto: CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS/HOSPITAIS VETERINÁRIOS, SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE E DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE CANINOS E FELINOS (OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA E ORQUIECTOMIA), AMBOS OS SEXOS, INDEPENDENTES DE PESO, COM FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP DE IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL ESTERILIZADO E INSERÇÃO DOS DADOS NO PROJETO DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL.**

Aos 16 dias do mês de agosto do ano de 2021, às 13:30 horas, em sessão pública, sob presidência da Senhora Elisangela Keppe e membros as senhoras Viviane Aparecida de Deus e Guilherme Novakoski bandeira, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 02/2017 para proceder a abertura dos envelopes nº 1 entregues pelas proponentes interessadas na execução do objeto do CREDENCIAMENTO nº 06/2021. Aberta a sessão, procedeu-se a abertura do envelope da interessada que protocolou a documentação para o credenciamento, sendo ela:

### - CLINICÃO CLINICA VETERINARIA EIRELI ME

Em ato contínuo, procedeu-se à abertura do envelope nº 1 contendo a documentação da proponente. A documentação foi rubricada pela comissão de licitação. Verificou-se que a entidade citada acima, apresentou toda a documentação exigida em Edital, sendo considerada habilitada.

Procedeu-se a classificação dos habilitados analisando os projetos de venda, conforme critérios de seleção descrito no Item 9 do Edital, sendo os valores apresentados pela empresa credenciada:

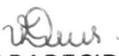
Item	Especificação dos Produtos	Unidade	Total	Valor Unitário	Valor Total
1	Ovariosalpingohisterectomia (OSH) em felinos domésticos com fornecimento de medicação pós-operatório e implantação de microchip identificador fornecido pela empresa credenciada.	Uni	80	180,32	14.425,60
2	Orquiectomia (OC) em felinos domésticos com fornecimento de medicação pós-operatório e	Uni	80	156,82	12.545,60

	implantação de microchip identificador fornecido pela empresa credenciada.				
3	Ovariosalpingohisterectomia (OSH) em caninos domésticos com fornecimento de medicação pós-operatório e implantação de microchip identificador fornecido pela empresa credenciada.	Uni	176	249,78	43961,28
4	Orquiectomia (OC) em caninos domésticos com fornecimento de medicação pós-operatório e implantação de microchip identificador fornecido pela empresa credenciada.	Uni	183	207,65	37.999,95

Sendo assim, a empresa **CLINICÃO CLINICA VETERINARIA EIRELI ME** foi considerada vencedora dos itens 1, 2, 3 e 4.

Deixada livre a palavra para apresentação de recurso, e como ninguém se manifestou, a presidente deu por encerrados os trabalhos desta reunião da qual lavramos a presente Ata que depois de aprovada vai assinada por todos.

  
**ELISANGELA KEPPE**  
 Presidente

  
**VIVIANE APARECIDA DE DEUS**  
 Secretária

  
**GUILHERME NOVAKOSKI BANDEIRA**  
 Membro

**REPRESENTANTES CREDENCIADOS**

  
**MATHEUS WENDICNY FRAITG**  
 Representante



# Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul

## ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Data: 16/08/2021

De: Setor de Compras e Licitações

Para: Procuradoria Geral do Município

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2021

Encaminho o processo do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2021 para Parecer Jurídico quanto a sua legalidade e aprovação para HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

---

ELISANGELA KEPPE

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 36/2021



*Prefeitura do Município de  
Bocaiúva do Sul  
Procuradoria Geral*

**PARECER JURÍDICO 335/2021 HOMOLOGAÇÃO**

**CHAMADA PUBLICA Nº06/2021**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Turismo / Departamento de Licitações

**Assunto:** análise de chamamento público com vistas à homologação do processo

**1. RELATÓRIO**

Trata-se parecer jurídico relativo HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO do **Chamamento Público nº06/2021**, que tem por objeto o credenciamento de Clinicas/Hospitais Veterinários, sem caráter de exclusividade e de acordo com as necessidades do município, para prestação de serviços de esterilização cirúrgica de cães e gatos, ambos os sexos, independente de peso, com fornecimento e implantação de microchip de identificação do animal esterilizado e inserção dos dados no projeto de controle populacional de cães e gatos do Município de Bocaiuva do Sul, realizado dia 16/08/2021 às 13h30m, na Sala do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Bocaiuva do Sul, a Rua Carlos Alberto Ribeiro nº21, Centro de Bocaiuva do Sul-PR, com valor máximo de R\$108.932,43 (cento e oito mil, novecentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos); conforme especificações constantes no edital e seus anexos e de acordo com as



# *Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral*

requisições formuladas pela Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Turismo.

É o relatório.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

Destarte, ressalte-se que cinge o presente parecer aos aspectos legais, não interferindo na discricionariedade da Administração Pública. Ressalte-se ainda que o presente parecer não é exigido por lei, sendo de caráter totalmente opinativo.

Assim, a adjudicação do objeto cabe apenas à comissão permanente de licitação, sem qualquer referência à assessoria jurídica ou procuradorias.

Feita as devidas considerações passamos à análise jurídica.

Compulsando os autos, verificou-se que os atos da comissão permanente de licitação se afeiçoam as disposições legalmente previstas e o referido caso está de acordo com o disposto na Lei nº 13.019/2014, dos artigos 205 e 214 da Constituição da República, LDB



## *Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral*

nº9.394/96 e Lei 8.069/90, aplicando-se no que couber os requisitos exigidos pelo artigo 40 da Lei nº 8.666/93.

Concluimos, então, que foram atendidas todas as prescrições legais, não havendo mácula invalidante do presente processo de chamamento público.

Pelo fio do exposto e em atendimento ao disposto no art. 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, opino pela APROVAÇÃO do referido procedimento, que declarou como vencedor, conforme ata de classificação: CLINICÃO CLINICA VETERINARIA EIRELI ME – vencedor dos itens 1, 2, 3 e 4, com valor total de R\$ 108.932,43 (cento e oito mil novecentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos).

Portanto, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios a sua área de atuação, esta Procuradoria Municipal se manifesta favorável à adjudicação e homologação, por ter apresentado as propostas de preços (Proposta de preço) e documentos que o acompanham de acordo com o Edital presente se assim decidir o Prefeito Municipal e entender como interesse da Administração Pública

Por fim, não se incluem no âmbito de análise dessa assessoria jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como



# *Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral*

aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente

Este é o parecer, salvo melhor entendimento da autoridade superior. Sugiro, ainda, à controladoria, posterior análise do procedimento e do contrato, visto ser de competência da mesma a fiscalização de licitações e contratos. Encaminhe-se ainda para apreciação do Excelentíssimo Prefeito Municipal.

É o parecer.

Bocaiúva do Sul, 23 de agosto de 2021.

**THALISSA MARIA HOHN COMPARIN**

Assessora Jurídica Municipal

---

**Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul**

2021/08/4056

Data: 24/08/2021

17-Protocolo Geral

Hora: 09:36:21

Assunto.....: 003-DIVERSO

Subassunto.: 076-Parecer Jurídico

Requerente.: Assessoria Jurídica



# Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

000098

## ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Data: 01/09/2021

De: Comissão Permanente de Licitação

Para: Controle Interno

Encaminho a Requisição Nº 94/2021 da Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Turismo, referente a CHAMA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE CLINICAS/HOSPITAIS VETERINÁRIOS no qual o parecer da Procuradoria Municipal opinou pela APROVAÇÃO com valor total de R\$ 108.932,43 (cento e oito mil novecentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos) para Parecer do Controle Interno nos termos dos Artigos 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referente ao exercício prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando orientar o administrador público.

ELISANGELA KEPPE

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 36/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA DO SUL**  
**PARECER DO CONTROLE INTERNO**  
**CHAMAMENTO PUBLICO Nº 06/2021**

**Processo Chamada Pública.**

**Objeto:** Credenciamento de Clínicas/Hospitais veterinários, sem caráter de exclusividade e de acordo com as necessidades do município, para prestação de serviços de esterilização cirúrgica de caninos e felinos (ovariosalpingohisterectomia e orquiectomia), ambos os sexos, independentes de peso, com fornecimento e implantação de microchip de identificação do animal esterilizado e inserção de dados no Projeto de Controle Populacional de Cães e Gatos do Município de Bocaiúva do Sul.

Tratam os autos do processo de Credenciamento de Clínicas/Hospitais veterinários, sem caráter de exclusividade e de acordo com as necessidades do município, para prestação de serviços de esterilização cirúrgica de caninos e felinos (ovariosalpingohisterectomia e orquiectomia), ambos os sexos, independentes de peso, com fornecimento e implantação de microchip de identificação do animal esterilizado e inserção de dados no Projeto de Controle Populacional de Cães e Gatos do Município de Bocaiúva do Sul, mediante Chamamento Público nº 006/2011, que teve por vencedora a CLINICÃO CLINICA VETERINARIA EIRELI ME.

**Do Controle Interno**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia.

Tendo em vista que o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.



## Do Objeto

Credenciamento de Clínicas/Hospitais veterinários, sem caráter de exclusividade e de acordo com as necessidades do município, para prestação de serviços de esterilização cirúrgica de caninos e felinos (ovariosalpingohisterectomia e orquiectomia), ambos os sexos, independentes de peso, com fornecimento e implantação de microchip de identificação do animal esterilizado e inserção de dados no Projeto de Controle Populacional de Cães e Gatos do Município de Bocaiúva do Sul.

Isto posto, diante dos necessários exames dos itens que compõem este processo e, da análise dos procedimentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação e, ainda, pelos pareceres exarados pela Douta Procuradoria Municipal, apresento-lhes algumas **recomendações** a serem consideradas.

No Edital no Item 3: b) o valor pago **mensalmente** pelos serviços.

**Recomendo** que não seja mencionado pagamento mensal, visto que o presente processo trata os itens como serviços (unidades) a serem realizados, e pode ocorrer que em algum mês não haja a necessidade da realização do serviço.

**Recomendo** que seja verificado a questão pós-operatório dos animais em questão, não foi possível verificar a redação que mencione os procedimentos (estadia, alta etc). Ex: Cirurgia nos animais de ruas.

**Recomendo** que seja apresentado o critério para adesão aos serviços ofertados.

Após verificado as recomendações, o processo pode seguir seus trâmites.

É o parecer.

Bocaiuva do Sul, 02 de setembro de 2021.

Suzana de Lima Gonçalves

Controle Interno

DECRETO 997/2020

Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

2021/09/4197

Data: 02/09/2021

17-Protocolo Geral

Hora: 14:40:40

Assunto.....: 003-DIVERSO

Subassunto.: 188-PROCESSO CHAMADA PUBLICA

Requerente.: Controle Interno



000101

# *Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul*

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS PROCESSO CHAMADA PÚBLICA 06/2021**

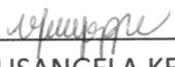
Data: 02/09/2021

De: Setor de Compras e Licitações

Para: Secretaria Municipal de Agricultura

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2021

Conforme parecer do Controle Interno em anexo solicito informações sobre a questão pós operatória dos animais de rua (estadia, alta, etc) para seguir os trâmites assim como verificar se é possível a finalização do processo com a formalização do contrato, verificar disponibilidade financeira e orçamentária.

  
\_\_\_\_\_  
ELISANGELA KEPPE

Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 36/2021

  
03/09/21

---

**MEMORANDO INTERNO Nº 039/2021**

---

**DE:** Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo

**DATA:** 08 de setembro de 2021

**PARA:** Exmo. Senhor Antônio Luiz Gusso – Prefeito Municipal

**C/C.:** Departamento de Licitações e Compras – Sra. Elisangela Keppe

**ASSUNTO:** Esclarecimento Chamada Pública nº 06/2021

Senhor Prefeito

Senhora Presidente

Em atenção ao pedido de esclarecimentos do processo chamada pública 06/2021, do setor de Compras e Licitações, do dia 02/09/2021 informamos que a realização dos cuidados pós operatórios ficam sob responsabilidade do tutor ou protetor que inscreveu o animal no programa, devendo esse fornecer abrigo em espaço restrito, alimentação e administrar as medicações recebidas conforme receituário entregue no dia da cirurgia (conforme item 8.5 do Regulamento do Programa). Após 10 dias passará por atendimento de retorno com médico veterinário da clínica contratada que deverá retirar os pontos e liberar (ou não) o animal. No caso dos protetores, esses deverão se responsabilizar pelo encaminhamento para adoção dos animais de rua.

Também informamos que o critério para adesão ao projeto será a comprovação de que atua como protetor de animal (conforme item 4.2, alínea e) e a comprovação de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (conforme item 4.1, alínea e), conforme cada caso.

Restrito ao exposto, subscrevo com protestos de estima e apreço.

  
**JOÃO ELCIO COLETI NODARI**  
Secretário Municipal de Agricultura  
Meio Ambiente e Turismo

Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

2021/09/4292

Data: 08/09/2021

17-Protocolo Geral

Hora: 16:31:11

Assunto....: 003-DIVERSO

Subassunto.: 187-MEMORANDO INTERNO

Requerente.: Secretaria de Agricultura, Mei



# Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

000105

## Inexigibilidade

**INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO:**

Processo n.º 185/2021

Data de emissão: 10/09/21

INEXIGIBILIDADE Nº:2/2021

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA VETERINÁRIA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ESTERILIZAÇÃO EM CÃES E GATOS, DE AMBOS OS SEXOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO.**

DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO: ART.25 DA LEI 8.666/93

**DADOS DO FORNECEDOR:**

NOME : CLINICA CLINICA VETERINARIA EIRELI - ME

ENDEREÇO : RUA VICENTE GERONASSO, 1480, BOA VISTA

CIDADE/UF : Curitiba/PR FONE: - FAX:

CNPJ : 15.311.126/0001-54 INSC. EST. :

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

Órgão(s) Solicitante(s)

SEC. MUN. AGRIC, MEIO AMBIENTE E TURISMO

4950-Recursos Ordinários (Livres)

**IDENTIFICAÇÃO E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Ovariosalpingohisterectomia (OSH) em felinos domésticos com fornecimento de medicação pós-operatório e implantação de microchip identificador fornecido pela empresa credenciada.	Un	80,0	180,3	14.425,6
	Orquiectomia (OC) em felinos domésticos com fornecimento de medicação pós-operatório e implantação de microchip identificador fornecido pela empresa credenciada.	Un	80,0	156,8	12.545,6
	Ovariosalpingohisterectomia (OSH) em caninos domésticos com fornecimento de medicação pós-operatório e implantação de microchip identificador fornecido pela empresa credenciada.	Un	176,0	249,8	43.961,3
	Orquiectomia (OC) em caninos domésticos com fornecimento de medicação pós-operatório e implantação de microchip identificador fornecido pela empresa credenciada.	Un	183,0	207,7	38.000,0

**R\$ 108.932,4****(cento e oito mil novecentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos)****CONDIÇÕES GERAIS**

**DA ENTREGA:** A Nota fiscal deverá ser entregue juntamente com as Certidões do FGTS e INNS, a qual deverá estar devidamente atestada e encaminhada(s) através do Protocolo Geral desta Prefeitura Municipal juntamente com a cópia do empenho e autorização de compra ou serviço.

**PRAZO DE ENTREGA: PARCELADAMENTE****CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: em até 28 dias após a emissão da nota fiscal**

Os pagamentos serão impreterivelmente efetuados através de depósito bancário em conta corrente.

- DESPESAS ACESSÓRIAS:** O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.
- MULTA:** Conforme Lei Federal n.º 8.666/93.
- GARANTIA:** Conforme Edital.
- ASSISTÊNCIA TÉCNICA:** Conforme Edital.
- CONSTAR NA NOTA FISCAL:** Banco, N.º da Conta, Agência e n.º da Agência.

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO/PRAZO DE VIGÊNCIA:**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:



# Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

*Elisângela*  
ELISÂNGELA KEPPE  
Presidente

*Deus.*  
VIVIANE APARECIDA DE DEUS  
Secretária

  
GUILHERME NOVAKOSKI BANDEIRA  
Membro



# *Prefeitura Municipal de* 000104 *Bocaiúva do Sul*

## **RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

O Município de Bocaiúva do Sul, representado por Antonio Luiz Gusso **Ratifica** por este termo, Inexigibilidade para CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA VETERINÁRIA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ESTERILIZAÇÃO EM CÃES E GATOS, DE AMBOS OS SEXOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO. em favor de CLINICAO CLINICA VETERINARIA EIRELI - ME , pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ nº **15.311.126/0001-54** , com endereço RUA VICENTE GERONASSO, 1480, BOA VISTA, , no valor total de R\$ 108.932,4 (cento e oito mil novecentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos), com base no artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica e documentos que instruem a requisição protocolada pela Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Turismo , que gerou o Processo de Inexigibilidade registrado sob nº 2/2021.

Bocaiúva do Sul, 10 de setembro de 2021.

  
**Antonio Luiz Gusso**  
Prefeito

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL

---

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 02/2021

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

O Município de Bocaiúva do Sul, representado por Antonio Luiz Gusso ***Ratifica*** por este termo, Inexigibilidade para CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA VETERINÁRIA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ESTERILIZAÇÃO EM CÃES E GATOS, DE AMBOS OS SEXOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO. em favor de CLINICA CLINICA VETERINARIA EIRELI - ME , pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.311.126/0001-54 , com endereço RUA VICENTE GERONASSO, 1480, BOA VISTA, , no valor total de R\$ 108.932,4 (cento e oito mil novecentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos), com base no artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica e documentos que instruem a requisição protocolada pela Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Turismo , que gerou o Processo de Inexigibilidade registrado sob nº 2/2021.

Bocaiúva do Sul, 10 de setembro de 2021.

**ANTONIO LUIZ GUSSO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Estefania Tavares Freitas Silva Busato  
**Código Identificador:**304660FC

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/09/2021. Edição 2348

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



# Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

000106

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 69/2021

De um lado, MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.592.0001/78, com sede à Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Município de Bocaiúva do Sul/PR, representado pelo Prefeito Municipal Antonio Luiz Gusso, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 4431439-8 e inscrita no CPF/MF sob nº 639.931.209-49, residente e domiciliado na Rua Brasília de Moura Leite, nº 35, na cidade de Bocaiúva do Sul-PR, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado a empresa CLINICÃO CLINICA VETERINÁRIA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.311.126/0001-54, estabelecida à Rua Vicente Geronasso, nº 1480, Bairro Boa Vista, na cidade de Curitiba - PR, neste ato representada por Matheus Wedicny Fraitg, portador da cédula de identidade RG nº 10.152.192-3 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 080.470.559-33, residente e domiciliado na Rua Joaquim Tavora, nº 262, na cidade de Colombo - PR, doravante denominada de CONTRATADA.

Fundamentando-se nas disposições da Lei nº 8666/93 e suas alterações, demais legislações pertinentes e conforme as condições estabelecidas no Edital Chamamento Público nº 06/2021 e seus Anexos, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de Clínicas/Hospitais veterinários, sem caráter de exclusividade e de acordo com as necessidades do município, para prestação de serviços de esterilização cirúrgica de caninos e felinos (ovariosalpingohisterectomia e orquiectomia), ambos os sexos, independentes de peso, com fornecimento e implantação de microchip de identificação do animal esterilizado e inserção dos dados no Projeto de Controle Populacional de Cães e Gatos do Município de Bocaiúva do Sul, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I), que integra o edital, nas seguintes condições:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário proposto	Valor total proposto
1	Ovariosalpingohisterectomia (OSH) em felinos domésticos com fornecimento de medicação pós-operatório e implantação de microchip identificador fornecido pela empresa credenciada.	Uni	80	180,32	14.425,60
2	Orquiectomia (OC) em felinos domésticos com fornecimento de medicação pós-operatório e implantação de microchip identificador fornecido pela empresa credenciada.	Uni	80	156,82	12.545,60
3	Ovariosalpingohisterectomia (OSH) em caninos domésticos com fornecimento de medicação pós-operatório e implantação de microchip identificador fornecido pela empresa credenciada.	Uni	176	249,78	43.961,28
4	Orquiectomia (OC) em caninos domésticos com fornecimento de medicação pós-operatório e implantação de microchip identificador fornecido pela empresa credenciada.	Uni	183	207,65	37.999,95
VALOR TOTAL					108.932,43



# Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

## CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA se compromete a executar os serviços de acordo com os padrões e condições estabelecidos na proposta apresentada e no Termo de Referência para Chamamento Público nº 06/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. Nos valores estão incluídas todas as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, assim classificados:

Funcional Programática	Elemento	Principal	Despesa	Fonte
08.01.00.18.542.0024.2.039	3.3.90.39.05.00.00	155	4948	000
08.01.00.18.542.0024.2.040	3.3.90.39.05.00.00	163	4949	000
08.01.00.20.606.0025.2.041	3.3.90.39.05.00.00	174	4950	000

4.2. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos decorrentes da entrega do serviço licitado efetivar-se-ão em até 15 dias a partir do efetivo recebimento do serviço ou do atesto da Nota Fiscal pelo secretário responsável.

5.2. A Nota Fiscal deverá ser entregue acompanhada dos seguintes documentos:

- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Cópia do Empenho correspondente.

5.3. A(s) nota(s) fiscal(ais) relativa(s) à(s) Autorização(ões) de Compra(s), terá(ão) um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação da(s) sua(s) protocolização(ões).

5.4. Para entrega da Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, a mesma deverá estar devidamente atestada pelo secretário responsável.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA antes de paga ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

5.6. A Prefeitura Municipal efetuará pagamento **somente através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA**



# Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

000107

na conta indicada pela FORNECEDORA, **não sendo aceito eventuais BOLETOS BANCÁRIOS.**

5.7. A referida **conta bancária deve obrigatoriamente ser vinculada ao CNPJ do participante da licitação.** Mesmo sendo matriz e filial, **o que prevalece é o CNPJ da participante do processo.**

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A Contratada deverá seguir todas as normas constantes na Resolução 01/19 do CRMV, onde Normatiza os Procedimentos de Contracepção de Cães e Gatos em Ações Pontuais (mutirões) e/ou Programa de Esterilização Cirúrgica com a Finalidade de Controle Populacional no Estado do Paraná.
- b) Realizar o agendamento do procedimento Cirúrgico junto ao responsável do animal, preferencialmente durante o período de validade da Ordem de Serviço, em datas e horários definidos pelas partes.
- c) Enviar a Secretaria, sempre que solicitado, a listagem de todos os animais com agendamento marcado no período pré-estabelecido.
- d) Conferir se todos os dados do animal constante na Ordem de Serviço conferem com o animal levado para o procedimento cirúrgico. No caso dos dados serem divergentes, não realizar o procedimento e comunicar imediatamente a Contratante.
- e) Receber e entregar o animal somente aos responsáveis com o nome constante na Ordem de Serviço, devendo comprovar a identificação por meio de documento com foto.
- f) Realizar os serviços mediante apresentação da Ordem de Serviço de Castração, que só serão remunerados impreterivelmente com a devolução desta devidamente assinada pelo médico veterinário e pelo responsável/tutor do animal.
- g) Executar os procedimentos cirúrgicos de OSH (ováriosalpingohisterectomia) e OC (orquiectomia) em cães e gatos, implantação e registro de microchip e atividade de atendimento e orientação ao público, observando os princípios éticos da medicina veterinária, priorizando sempre o bem-estar animal.
- h) Assegurar que todos os procedimentos pré e pós-cirúrgicos sejam realizados ou ao menos supervisionados por médico veterinário formado, que deverá assinar como responsável técnico do pré e pós-cirúrgico. Os animais permanecerão sob monitoramento pós-cirúrgico em tempo suficiente para garantir o retorno de seus sinais vitais à normalidade.
- i) Ministrando medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico, adotando medidas adequadas de modo a evitar lesões na pele do animal.
- j) Utilizar material devidamente esterilizado para cada animal.
- k) Zelar para que o uso de instrumentos de contenção para preparo do animal seja feito com cautela e apenas nas situações necessárias, a fim de que o animal não coloque em risco a si próprio, os outros animais ou as pessoas e profissionais. Deverá ser evitado o uso de instrumentos de contenção de forma continuada ou permanente.



# Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

- l) Prestar todas as informações ao tutor do animal sobre medidas necessárias para o pós-cirúrgico do animal para sua plena recuperação, disponibilizando de número de telefone para atendimento 24 (vinte e quatro) horas para esclarecimentos de eventuais dúvidas, que venham a acontecer durante este período.
- m) Atender a todas intercorrências advindas do ato cirúrgico, no período pós-operatório até completa cicatrização e recuperação do animal.
- n) Responsabilizar-se, às suas expensas, por toda assistência necessária (medicação, internamento, exames complementares entre outros), no caso de alguma intercorrência advinda exclusivamente do ato cirúrgico e que o animal não esteja se recuperando de forma esperada.
- o) Fornecer ao responsável do animal medicação individual de uso oral (antinflamatório, analgésico e antibiótico), nas quantidades necessárias para continuidade do tratamento em domicílio. O médico veterinário responsável deverá prestar todas informações necessárias sobre a administração da medicação e possíveis efeitos colaterais.
- p) Informar ao responsável do animal que no prazo de 07 (sete) a 10 (dez) dias deverá retornar com o animal em data agendada pela contratada dentro do município, para retirada dos pontos e verificação da cicatrização da ferida cirúrgica.
- q) Responsabilizar-se pela verificação prévia e implantação do microchip em todos os animais a serem submetidos à esterilização que não estiverem previamente identificados, tendo a clínica ou hospital veterinário que possuir um leitor tipo universal padrão para conferência do microchip, cujo número deverá constar na Ordem de Serviço do animal.
- r) Orientar e informar os tutores quanto à utilização e aplicação de vacinas de interesse da saúde pública e quanto à guarda responsável de animais domésticos, zoonoses de importância em saúde pública e bem-estar animal.
- s) Não permitir que pessoas não vinculadas à realização dos serviços permaneçam no local em que tais serviços forem prestados. O acesso do responsável pelo animal a ser esterilizado poderá ser tolerado nas áreas reservadas aos procedimentos pré e pós-cirúrgico, quando necessário para auxiliar com o manejo ou contenção do animal.
- t) Comunicar ao responsável do animal qualquer anormalidade que vier a constatar durante os exames, cirurgia ou manuseio do animal e que, a critério do médico veterinário, exijam tratamento ou cuidados especiais.
- u) Responsabilizar-se por danos causados aos animais, decorrentes de ação de ou omissão voluntária ou negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado à contratada o direito de regresso.
- v) Absorver toda a demanda encaminhada, desde que dentro da capacidade operativa informada, realizando o número de procedimentos previstos.
- w) Possuir número de profissionais suficiente para o atendimento da demanda no tempo determinado, bem como para os demais serviços de apoio.



# Prefeitura Municipal de 000108 Bocaiúva do Sul

- x) Coletar autorização do tutor do animal para realização dos procedimentos cirúrgicos e explicar àquele as consequências e cuidados necessários no pré e pós-operatórios.
- y) Manter o prontuário dos animais atendidos, no qual deverão ser anotados todos os seus dados, devendo os mesmos serem arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo.
- z) Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, como por exemplo: Fios de Sutura; Lâmina de bisturi descartável; Luva cirúrgica descartável; Cateter, fluido (solução fisiológica), equipamentos descartáveis; Compressa cirúrgica, dentre outros; Medicamentos anestésicos e profiláticos pré, trans e pós-operatórios; E outros que se fizerem necessários para a realização do objeto contratado.
- aa) Permitir o acesso dos técnicos da Prefeitura às suas instalações para supervisão técnica, controle e fiscalização da execução dos serviços do contrato.
- bb) Executar os serviços contratados com observância das normas de higiene e segurança do trabalho em vigor.
- cc) Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem os animais para fins de experimentação.
- dd) Não ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitida a subcontratação total dos serviços objeto do contrato.
- ee) Gerenciar adequadamente os resíduos gerados pelas atividades, devendo ser separados, acondicionados e transportados para a destinação final.
- ff) Prestar à Administração, sempre que necessários esclarecimentos, sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária para a perfeita execução.

## **CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Efetuar o cadastramento dos protetores ou entidades protetoras dos animais que serão encaminhados à Credenciada para realização dos procedimentos de esterilização previstos neste instrumento.
- b) Enviar a listagem informando os dados de todas as castrações liberadas para cada Credenciada com o respectivo número da Ordem de Serviço de cada animal.
- c) Fiscalizar a execução do presente Contrato, por intermédio dos servidores indicado como Fiscal de Contrato.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- e) Vistoriar e aprovar as instalações do centro cirúrgico no qual serão realizados os procedimentos de esterilização.
- f) Efetuar o pagamento mensal pela prestação dos serviços mediante apresentação da Ordem de Serviço originais de Castração assinada pelo médico veterinário responsável e pelo tutor do animal, constando os dados de identificação do animal (nome, raça, sexo, idade) e do proprietário (nome completo, RG, CPF, endereço e telefone), com a respectiva Nota Fiscal.



# Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

- g) Realizar a verificação, com equipamento leitor próprio, de qualquer animal atendido quanto à presença efetiva do microchip implantado pela Contratada, sendo que a ausência de justificativa referente a qualquer irregularidade ou omissão poderá acarretar o não pagamento pelos serviços.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

- a) A fiscalização da contratação será exercida por João Elcio Coleti Nodari, nomeado pela Portaria nº 11/2021, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- b) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1 O objeto deste instrumento de contrato será prestado por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes e em conformidade com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

10.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

10.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniárias e restritivas de direitos, previstas em lei.

10.3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

- a) Configurado o descumprimento das obrigações assumidas, a fornecedora será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, apresentar defesa.
- b) Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.
- c) Da decisão caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

10.4. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do Contrato, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o licitante/contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará o



# Prefeitura Municipal de 000109 Bocaiúva do Sul

licitante/contratado à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Sistema de Registro Cadastral Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

10.5. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o Fornecedor descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata.

10.6. A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com a sanção restritiva de direito prevista no “item 10.4.c”.

- a) Na fixação do prazo da penalidade prevista no 10.4.c, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

10.7. A multa prevista no “item 10.4.b” será:

- a) De 10% (dez por cento) do valor da proposta à empresa que recusar-se injustificadamente a honrar a proposta apresentada;
- b) De 20% (vinte por cento) à empresa que recusar-se a contratar, até o momento da adjudicação;
- c) De 30% (trinta por cento) ao licitante que se recusar, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com o Município de Bocaiúva do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) De 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega.
- e) De 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora.

10.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não entregue(s).

10.9. Na hipótese do item anterior se o descumprimento da obrigação comprometer o regular



# Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá se cumulada com a pena prevista no 10.4.c.

10.10. O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do Contrato, será:

- a) Descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual;
- b) Na hipótese de descumprimento total ou parcial da obrigação, depois da celebração do Contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada;
- c) Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura da Ata, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação;
- d) O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

10.11. A sanção prevista no item 10.4.c poderá ser aplicada ao licitante que:

- a) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- d) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ou de Contrato dele decorrente;
- e) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- f) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal 8.158/91;
- h) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

10.12. A aplicação de sanções às fornecedoras deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

10.13. Nos casos em que a microempresa e/ou empresa de pequeno porte deixar de atender o prazo estabelecido nos itens para apresentação da documentação regular pertinente à regularidade fiscal,



# Prefeitura Municipal de 000110 Bocaiúva do Sul

a administração pública aplicará a pena de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, cumulada com a aplicação de uma multa compensatória no valor de 10% (dez por cento) do valor total estimado da licitação.

10.14. Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.15. As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

11.1. Visando garantir os padrões éticos descritos pela Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e Decreto Municipal nº 1115/2020. Os licitantes devem observar e o Fornecedor deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

a) Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo administrativo ou afetar a execução do contrato;

V - “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

b) Nas hipóteses de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente,



# Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

- c) Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Bocaiúva do Sul, 10 de setembro de 2021.

  
CONTRATANTE  
**ANTONIO LUIZ GUSO**  
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

NOME:  
DOC. Nº:

Assinado de forma digital por MATHEUS WEDICNY  
FRAITG:08047055933  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
ou=09600501000183, ou=Videoconferencia, ou=Certificado  
PF A1, cn=MATHEUS WEDICNY FRAITG:08047055933  
Dados: 2021.09.10 15:47:57 -03'00

**MATHEUS WEDICNY**  
**FRAITG:08047055933**

CONTRATADA  
**MATHEUS WEDICNY FRAITG**  
CLINICÃO CLINICA VETERINÁRIA EIRELI -  
ME

NOME:  
DOC. Nº:

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL**

---

000111

**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - CONTRATO 68/2021**

**CONTRATO Nº 68/2021 – INEXIGIBILIDADE Nº 02/2021**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS/HOSPITAIS VETERINÁRIOS, SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE E DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE CANINOS E FELINOS (OVARIOSALPINGO HISTERECTOMIA E ORQUIECTOMIA), AMBOS OS SEXOS, INDEPENDENTES DE PESO, COM FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP DE IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL ESTERILIZADO E INSERÇÃO DOS DADOS NO PROJETO DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL.

**CONTRATADO:** CLINICÃO CLINICA VETERINÁRIA EIRELI - ME.

**CNPJ:** 15.311.126/0001-54.

**VALOR:** R\$ 108.932,43 (CENTO E OITO MIL NOVECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS).

**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES.

**BOCAIÚVA DO SUL, 10 DE SETEMBRO DE 2021.**

**ANTONIO LUIZ GUSSO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Estefania Tavares Freitas Silva Busato

**Código Identificador:**EA825006

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/09/2021. Edição 2348

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>